

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO

JOSÉ IVAN RODRIGUES DE SOUSA FILHO 205956,

FEDERALISMO E IMPERIALISMO

321

x Federalismo
x Imperialismo



11,15
Ac. 222469
M 321
S 7257
R 14087723

FORTALEZA

2011

JOSÉ IVAN RODRIGUES DE SOUSA FILHO

FEDERALISMO E IMPERIALISMO

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Reginaldo Rodrigues da Costa.

FORTALEZA

2011

JOSÉ IVAN RODRIGUES DE SOUSA FILHO

FEDERALISMO E IMPERIALISMO

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Aprovada em ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Reginaldo Rodrigues da Costa (Orientador)
Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Márcio Augusto Vasconcelos Diniz
Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Newton de Menezes Albuquerque
Universidade Federal do Ceará

“Toda elevação do tipo ‘homem’ foi, até o momento, obra de uma sociedade aristocrática – e assim será sempre: de uma sociedade que acredita em uma longa escala de hierarquias e diferenças de valor entre um e outro homem e que necessita da escravidão em algum sentido.”

(Friedrich Nietzsche)

“By adopting this Constitution we shall become a nation; we are not now one. We shall form a national character; we are now too dependent on others.”

(James Wilson)

“As the means of information and of power are centralized, some men come to occupy positions in American society from which they can look down upon, so to speak, and by their decisions mightily affect, the everyday worlds of ordinary men and women. They are not made by their jobs; they set up and break down jobs for thousands of others. They are not confined by simple family responsibilities; they can escape. They may live in many hotels and houses, but they are bound by no one community. They need not merely ‘meet the demands of the day and hour’; in some part, they create these demands, and cause others to meet them. Whether or not they profess their power, their technical and political experience of it far transcends that of the underlying population”

(Charles Wright Mills)

RESUMO

Esta monografia esparze nova luz sobre o concreto federalismo, não o vislumbrando da perspectiva de seus prosaicos fins, mas o surpreendendo a partir do ponto de vista regressivo, isto é, de sua procedência obscurecida. Não reverbera, pois, o consenso tradicional de que o predicado peculiar ao arranjo federal é a autonomização das unidades federadas ante a União, mas desvela a persistência, na autarquia provincial, de grau elevado de dependência do centro político, açambarcador do comando final da federação e condicionado por alianças elitistas de províncias dominantes para estabelecer seu império nacional.

Palavras-chave: Federalismo. Arquétipo institucional. Nação. Império. Elite.

ABSTRACT

This monograph strews new light over concrete federalism, not glimpsing at it since the perspective of its proverbial ends, but focusing it from the regressive viewpoint, i.e. from its obscured provenance. Therefore, it does not reecho the traditional consensus that the peculiar trait of the federal arrangement is the autonomy of the states before the Union, but it reveals, in the provincial autarchy, the persistence of an elevated degree of dependency of the central government, monopolist of the ultimate command of the federation and conditioned by elitist alliances from the dominant provinces in order to establish their national empire.

Keywords: Federalism. Institutional archetype. Nation. Empire. Elite.

SUMÁRIO

- 1. PRELÚDIO, 8
- 2. ORIGENS FEDERALISTAS, 12
 - 2.1. *Founding fathers*, 12
 - 2.2. Ordem e progresso, 22
- 3. SUBLIMAÇÕES IMPERIALISTAS, 29
 - 3.1. Ideologia nacional, 29
 - 3.2. Arquétipo institucional, 36
 - 3.2.1. IDENTIDADE E ARQUETIPICIDADE, 40
 - 3.2.1.1. *Treze ex-colônias e uma confederação*, 42
 - 3.2.1.2. *Voláteis capitânicas hereditárias e trincados governos-gerais*, 46
 - 3.2.2. CENTRALIZAÇÃO E ARQUETIPICIDADE, 52
 - 3.2.2.1. *Dual federalism e cooperative federalism*, 54
 - 3.2.2.2. *Estado unitário e federalismo por segregação*, 59
 - 3.2.3. ASPECTOS E ELEMENTOS, 60
 - 3.3. Imperialismo intrínseco, 71
- 4. EPÍLOGO, 80
- REFERÊNCIAS, 81

1. PRELÚDIO

O federalismo é o instantâneo e sutil arremate de um longo e sanguinolento processo de afirmação de um império¹. Onde quer que fora evocado, correspondera ao anelo unificador de parcelas iluminadas de uma sociedade quebradiça. Em razão da comovida conjuntura em que fora forjado, aparecera como o sinete da definitiva suspensão das hesitações e controvérsias da nação, no qual perpetuamente gravada quedaria a memória de todos os remotos, coevos e vindouros compatriotas, transfigurando-se, pois, em um juramento mítico². Sublevar-se contra a ordem federalista equivaleria, dessa maneira, a profanar a sacra aliança sem a qual a nação degeneraria em uma mixórdia facciosa, macerada pela barbárie e afligida pelo temor. Noutros termos, o federalismo exsurge como o arauto da paz sempiterna da nação.

¹ “Processo de afirmação de um império” designa a sedimentação da soberania estatal, a que é inerente a subjugação de outras comunidades políticas, porquanto, nessa matéria, não se desvela abrupta a fronteira entre o alienígena e o próprio. É trivial, com efeito, que, nesse ponto, um império pressinta, aquiliname, o alienígena como próprio, ressentindo-se de sua privação de tal patrimônio e, então, empreendendo todos os meios necessários a sua retomada. Trata-se, assim, da fase rudimentar de um império, em que se lhe contorna a silhueta essencial, e a que segue a fase plena de um império, em que se lhe justapõem âmbitos secundários de dominação. A distinção cardinal entre tais fases reside, pois, em que: enquanto o estrangeiro é apreendido, na primeira, como patrimônio extraviado do natural, sendo aglutinado a seu seio, o estrangeiro é enfocado, na segunda, como apêndice instrumental do natural, sendo apenas manejado para sua elevação. A obstinação com que os impérios resguardam, na última fase, suas colônias não elimina o abismo instituído entre seu centro e sua periferia, indicando, antes de tudo, sua voracidade exploratória.

“Império” denota, portanto, a “expansão violenta, por parte dos Estados ou de comunidades políticas análogas, da área territorial de sua influência ou de seu poder direto e formas de exploração econômica em prejuízo dos Estados ou povos subjugados” (PISTONE, 2004, p. 611).

² A olímpica convergência do outrora, do agora e do porvir do império à assembléia federalista, com efeito, infunde a essa, ao mesmo tempo, a inabalável legitimidade do vetusto, a inelutável facticidade do presente e a sôfrega glória do futuro. À assembléia federalista converge, numa palavra, a nação. Erguido o símbolo, venera-se-lhe, então, a forma: é indissociável o elo entre nação e arranjo federal, um remetendo, invariavelmente, ao outro. O arranjo federal é, pois, por assim dizer, a materialização (jurídica) da nação.

O mito federalista é, então, a estória urdida com o objetivo de apaziguar o receio da secessão. Nela, é a guerra civil a horrenda antagonista, amiga do fratricídio e causa do declínio, apologia da barbárie e cúmulo da ignorância. Nela, doutra perspectiva, é a federação o galhardo protagonista: promove a união e o progresso, implanta a paz e a civilização. O federalismo figura, por conseguinte, como o herói da nação.

Há, ademais, uma sobrecarregada conotação mística (particularmente cristã) no pacto federalista: se a religião (somente ela) perfaz a reconciliação entre a errante ovelha e o bom pastor, o pacto federalista (somente ele) realiza a restituição das dispersas províncias ao colo da pacífica nação. Noutras palavras, os eloquentes apelos ao final regresso e à sublime plenitude (revestidos da acepção de exclusividade), subjacentes ao pacto federalista, imprimem-lhe a nuance do divino (cristão). O entrecruzamento entre a ideologia federalista e a doutrina cristã explicita-se, além disso, na exaltação da união e na repulsa à divisão: o amor ao próximo não se coaduna com contendias, sendo-lhe característico o juntar e não o espalhar; o amor ao próximo é a liga do corpo de Cristo, excomungando-se desse corpo a emulação e a rebelião. O federalismo aparece, afinal de contas, como a completa realização da imemorial promessa de redenção da nação.

Da astúcia industriosa de aristocratas, porém, esguicha o federalismo: como instrumento cooptativo e como armadilha institucional fora concebido. Dilatar os limites de sua influência, incorporando novos territórios e implantando novos ideais, e recrudescer os liames internos, instaurando uma cadeia institucional rigidamente coesa e empreendendo uma distribuição de competências meticulosamente coordenada – eis os propósitos elementares de um império ao adotar o federalismo. Mediante o discurso da identidade nacional, argumento de guerras civis e de usurpações territoriais e, ainda, glorificação do arcaico inconsciente coletivo, da hodierna harmonia e do futuro esplendor, logra o federalismo o primeiro daqueles propósitos. Mediante a fixação constitucional de um *arquétipo institucional*, arcabouço de todo o edifício político-social, e, ainda, mediante a escorregadia fórmula segundo a qual tão-somente as competências que excedem as intrínsecas limitações provinciais são delegadas à União, obtém o federalismo o último daqueles propósitos.

Tais propósitos são, contudo, apenas secundários, satisfazendo, sobretudo, os requisitos essenciais de afirmação de um império e não correspondendo à vontade primeva que infundira a necessidade da expansão imperial, vislumbrando no vindouro império afirmado e na própria guerra imperialista um valor incalculável e constituindo, portanto, a origem recôndita de todos os nobres fins federalistas. Não havendo, com efeito, um espontâneo processo de aproximação recíproca das diversas províncias, do qual a presença de uma misteriosa tendência genética ou inconsciente seria o catalisador, havendo, em vez disso, um artificial processo de engolimento de fronteiras e povos estranhos, vibra e se contorce, no epicentro desse processo, uma vontade de império³. É a vontade de império a tenaz determinação que empurra o influente grêmio dos

³ “Vontade de império” traduz o desdobramento político da vontade de poder nietzschiana: “Abster-se de ofensa, violência, exploração mútua, equiparar sua vontade à do outro: num certo sentido tosco isso pode se tornar um bom costume entre indivíduos, quando houver condições para isso (a saber, sua efetiva semelhança em quantidades de força e medidas de valor e o fato de pertencerem a *um* corpo). Mas tão logo se quisesse levar adiante esse princípio, tomando-o possivelmente como *princípio básico da sociedade*, ele prontamente se revelaria como aquilo que é: vontade de *negação* da vida, princípio de dissolução e decadência. Aqui devemos pensar radicalmente até o fundo e guardarmo-nos de toda fraqueza sentimental: a vida mesma é *essencialmente* apropriação, ofensa, sujeição do que é estranho e mais fraco, opressão, dureza, imposição de formas próprias, incorporação e, no mínimo e mais comedido, exploração – mas por que empregar essas palavras, que há muito estão marcadas de uma intenção difamadora? Também esse corpo no qual, conforme supomos acima, os indivíduos se tratam como iguais – isso ocorre em toda aristocracia sã – deve, se for um corpo vivo e não moribundo, fazer a outros corpos tudo o que seus indivíduos se abstêm de fazer uns aos outros: terá de ser a vontade de poder encarnada, quererá crescer, expandir-se, atrair para si, ganhar predomínio – não devido a uma moralidade ou imoralidade qualquer, mas porque *vive*, e vida é precisamente vontade de poder. (...) em toda parte sonha-se atualmente, inclusive sob roupagem científica, com estados vindouros da sociedade em que deverá desaparecer o ‘caráter explorador’ – a meus ouvidos isso soa como se alguém promettesse inventar uma vida que se abstinhasse de toda função orgânica. A ‘exploração’ não é própria de uma sociedade corrompida, ou imperfeita e primitiva: faz parte da *essência* do que vive,

donos do poder econômico a endossar todas as ações da empreitada federalista; é a vontade de império a sagaz razão que concebe o complexo organismo federalista, urdindo na autonomia a dependência e na confluência a sujeição. Trata-se de uma vontade gêmea da vontade da classe dominante de incrementar e aperfeiçoar sua dominação; trata-se de uma vontade determinante da projeção racional da fórmula federal, com a qual se trama uma unidade descentralizada na superfície e se esconde uma tirania articulada no fundo.

A vontade de império não é uma vontade nacional em dois sentidos: nem constitui uma vontade geral de um povo unívoco em organizar a si próprio federativamente, nem traduz uma vontade privada de recondução das províncias dispersas ao redil nacional, daí se inferindo que o pacto federal nem consiste em um contrato subscrito por cada compatriota, nem representa o venerável espólio de um memorável movimento de doados visionários. Latente na aristocracia política, a vontade de império inspira exigências sempre mais ousadas e refinadas de opressão da plebe política: embora as revoluções plebéias imponham obstáculos e atrasos a tal vontade, sendo essa vital e imperiosa, a reação aristocrática implanta, cada vez, formas mais fecundas e adequadas de dominação. À crescente ascensão plebéia contrapõe-se, destarte, sua progressiva alienação: a toda conquista rebelde corresponde, afinal, uma armadilha do poder estabelecido e, então, um mais insidioso e pesado grilhão. Ao apogeu de suas sucessivas sublimações sobe a vontade de império com o federalismo: através dele, a aristocracia política obtém o máximo de suas aspirações exploradoras, a exploração invisível e lucrativa. Mediante a prestidigitação das peças de uma unidade descentralizada, cujo cabo é a evanescência da aparente autarquia e a esplandecência da sublimar manipulação⁴, o federalismo possibilita, primeiro, o definitivo

como função orgânica básica, é uma consequência da própria vontade de poder, que é precisamente vontade de vida.” (NIETZSCHE, 2005, p. 154-155).

Tal “vontade império” manifesta-se já na fundação da sociedade: “Homens de natureza ainda natural, bárbaros em toda terrível acepção da palavra, homens de rapina, possuidores de energias de vontade e ânsias de poder intactas, arremeteram sobre raças mais fracas, mais polidas, mais pacíficas, raças comerciantes ou pastoras talvez, ou sobre culturas antigas e murchas, nas quais a derradeira vitalidade ainda brilhava em reluzentes artificios de espírito e corrupção. A casta nobre sempre fora, no início, a casta de bárbaros: sua preponderância não estava, primariamente, na força física, mas na psíquica – eram os homens *mais inteiros* (o que, em qualquer nível, significa também ‘as bestas mais inteiras’ –)” (*id.*, *ib.*, p. 153).

⁴ O jogo viciado do federalismo decifra-se em duas estratégias capitais: a apresentação da Constituição nacional como o derradeiro e intangível ápice do ordenamento jurídico nacional, dele apenas extraindo as Constituições provinciais seu mote e sua autoridade, e a introdução, no âmago da Constituição nacional, do arquétipo institucional. Assim, as Constituições provinciais devem não somente limitar-se a legislar sobre as atribuições que lhes foram reconhecidas na Constituição nacional e, em tal legiferar, estreitar-se ao espírito dessa, mas ainda receber, mecanicamente, da mesma, o contorno essencial dos Estados provinciais, moldando-os à imagem e semelhança do Estado nacional. Há, ainda, uma terceira estratégia, subsidiária ao dogma da sobrançeria do poder constituinte originário e à arquetipicidade institucional: releva-se a segurança jurídica como princípio-mor de um Estado de Direito, repelindo-se

esmigalhamento de seitas econômicas concorrentes, feitas personificações da obsolescência e da estagnação: é preciso avançar e progredir, eliminando-se todos os estorvos da prosperidade nacional. Com o triunfo federalista, triunfa, então, a facção econômica provincial que, desde o princípio da batalha federalista, patrocinara-lhe generais e sargentos, arregimentando mentes e corpos; como todo trustee recém-entronado, satisfaz, pois, sua obsessão monopolista: contra os concorrentes, edita leis nefandas, derogando vetustos privilégios, e, em favor próprio, inspira benesses estatais, instaurando novos privilégios.

É inverossímil, portanto, a conjectura de Montesquieu consoante a qual “se um membro isolado tentasse usurpar a autoridade suprema, não seria plausível que se lhe atribuisse igual autoridade e crédito em todos os Estados confederados. Se quisesse exercer uma influência excessiva sobre um deles, isso alarmaria os demais” (*apud* MADISON, HAMILTON & JAY, 1993, p. 131). Vigora, porém, *mutatis mutandis*, no federalismo concreto o fenômeno peculiar do estágio culminante do capitalismo – “algumas dezenas de milhar de grandes empresas são tudo; os milhões de pequenas empresas são nada” (LENIN, 1975, p. 29), sendo que “várias empresas gigantes agem, com frequência, de acordo, mas o fazem com o objetivo de servir a seus próprios fins e não para influenciar ou controlar o funcionamento do sistema como um todo” (BARAN & SWEEZY, 1978, p. 61) – isto é: algumas províncias gigantes agigantam-se mais desde o governo federal, apequenando mais várias províncias pequenas, correspondendo, aquele governo a um movimento megalomaniaco (a um desvio perverso inerente à cibernética capitalista) sublimado em uma tessitura estatal (em uma fórmula convencional consagrada em uma Constituição nacional).

as reações tendentes a transgredir ou mesmo abolir a ordem instaurada, venerando-se a estabilidade e a confiança. A autonomia provincial é, dessa forma, manipulada em sua substância, curvando-se, nas questões decisivas, à soberania nacional.

2. ORIGENS FEDERALISTAS

2.1. *Founding fathers*

A passagem farpante dos Artigos de Confederação à Constituição (a partir de cujo cerne o modelo federal implantara-se nos Estados Unidos) – palmilhando-se uma senda estreita para “o anarquista e o rebelde, latentes em todos os americanos”, notavelmente no sulino rural, que “acreditava que poderia viver sozinho e que o poder mastodôntico do governo ameaçava-lhe o direito de conduzir a própria vida” (LERNER, 1960, p. 194-195) – traduziria, ante a tendência obsedante ao afrouxamento governamental, herdada dos fundadores perseguidos e perpetuada nos colonos intrépidos, evolução paradoxal, peripécia anômala, se não se precipitara mediante os empurrões irresistíveis à unificação tributária e comercial (intimamente enlaçada à concreta independência política) e ao florescer tecnológico e industrial (maquiavelicamente assimilado à caudalosa multiplicação econômica). A origem do federalismo estadunidense reside, portanto, na contra-tendência revolucionária à hipertrofia estatal, ensaiada na convenção constitucional e ultimada na Guerra de Secessão, sendo dela o motor fundamental a eliminação dos estorvos dispersivos à formação do erário nacional e do tráfico geral e a sobreposição da inventividade e dos fabricos do Norte à estagnação e às *commodities* do Sul.

A dispersão comercial em que mergulharam as treze colônias emancipadas, radicada em sua autonomia legiferante em matéria comercial (chancelada pelos Artigos de Confederação), provocando a emulação inflexível de interesses regionais destoantes, arrastava a seu naufrágio conjunto, porquanto as ex-colônias isoladas e a Confederação trincada eram inexcedivelmente inaptas a proteger e expandir as facciosas pretensões econômicas. No panorama internacional, a discórdia comercial doméstica desembocava tanto no encalhamento dos barcos setentrionais nos ancoradouros ingleses como no atolamento das balsas meridionais às margens do “grande rio” castelhano, não havendo cabedal político interno para exigir a derrogação nem da censura portuária britânica, nefanda às operações nortistas, nem da interdição espanhola do Mississippi, atentatória do escoamento sulista:

When Britain excluded American shipping from imperial ports, it threatened the vitality and recovery of northern commerce; but southern planters detected no danger to resumption of export patterns interrupted by the war. Conversely, when Spain closed the Mississippi to American navigation in 1784, the territorial interests of Virginia and North Carolina were placed in jeopardy; but the interests of northern migrants and speculators were not. And when in 1786 John Jay, then secretary for foreign affairs, proposed an interim acceptance of the occlusion of the Mississippi in exchange for the completion of a commercial treaty with Spain, southern delegates understandably suspected that Jay was contemplating sacrificing their

regional interests for the benefit of his own northern mercantile constituency.

Congress' inability to resolve these dilemmas was in part a function of the Confederation's formal defects. Lacking the power to regulate trade, for example, it could not pursue the strategy of commercial retaliation that Britain's discriminatory policies obviously demanded. Without adequate revenue to sustain a credible military establishment, it could pose no threat to Spanish control of the Mississippi. (RAKOVE, 1988, p. 233-234)

A impotência insanável do Congresso Continental em resguardar e estimular o interesse “nacional” no comércio exterior resvalava, ainda, na ameaça concreta da soberania do império – a tibieza na regulação comercial traduzia o índice magno da tibieza confederativa, “*for what was being called into question was not only the capacity of Congress to represent the national interest, but also whether there was in fact a national interest that could be meaningfully defined*” (*id., ib.*, p. 234). Com efeito, “*the debate over John Jay's recommendation that the United States renounce its rights to navigate the Mississippi had produced a stark sectional division between the eight northern and five southern states. In its simplicity as well as the bitter suspicion it evoked, the Mississippi debate portended a division of the union into two or three separate confederacies*” (*id., ib.*, p. 236)⁵.

Escancararia, ainda, a vulnerabilidade política do elo confederativo o episódio vexatório em que as judicaturas estaduais, nas demandas em que britânicos rogavam a satisfação de seus

⁵ MADISON, HAMILTON & JAY (1993: 151) indicam a possibilidade de secção dos treze Estados confederados em três confederações distintas: “A separação total dos Estados em treze soberanias desvinculadas é um projeto demasiado extravagante e repleto de perigos para ter muitos defensores. As ideias dos que especulam sobre o desmembramento do império parecem tender, em geral, a três confederações – uma composta dos quatro Estados do Norte, outra, dos quatro do Centro e uma terceira, dos cinco do Sul. É pouco provável que haja um número maior. Segundo essa distribuição, cada confederação teria um território maior que o do reino da Grã-Bretanha”.

Todavia, tais articulistas sublinham que “se se detiver em considerações geográficas e comerciais, bem como nos hábitos e preconceitos dos diferentes Estados, concluir-se-á que, em caso de desunião, a tendência mais natural desses será a de unir-se sob dois governos. Pode-se, por certo, esperar uma união dos quatro Estados do Leste por todas as causas que geram vínculos de simpatia e associação nacional. New York, situado como está, jamais seria insensato até o ponto de opor ao peso dessa confederação um flanco fraco e desprotegido. (...) New Jersey é um Estado pequeno demais para pensar em formar uma fronteira em oposição a essa combinação ainda mais poderosa; tampouco parece haver qualquer obstáculo a seu ingresso nela. Até a Pennsylvania teria motivos para aderir à liga do Norte. Um comércio exterior ativo, com base em sua própria navegação, é seu verdadeiro programa, coincidindo com as opiniões e inclinações de seus cidadãos. Os Estados mais ao sul, por várias circunstâncias, podem não se ver tão interessados no fomento da navegação. Talvez prefiram um sistema que daria margem ilimitada a todas as nações para transportar e comprar suas mercadorias. A Pennsylvania talvez não queira frustrar seus interesses em uma associação tão adversa a seus planos. Como, de todo modo, terá de ser uma fronteira, talvez julgue mais compatível com sua segurança voltar seu lado exposto para o poder mais fraco da confederação do Sul e não para o mais forte, da confederação do Norte. Isso lhe daria boas possibilidades de evitar ser a Flandres da América. Seja qual for a decisão da Pennsylvania, se a confederação do Norte incluir New Jersey, é improvável que se forme mais de uma confederação ao sul desse Estado” (p. 152).

créditos, relacionados a dívidas contraídas por americanos em transações coloniais, enxotaram o art. IV do Tratado de Paris, em cujos termos impositivos bretões “*shall meet with no lawful impediment to the recovery of the full value, in sterling money, of all bona fide debts heretofore contracted*” (MOORE, 1912, p. 24), evocando os estaduais “*acts of sequestration and confiscation, which provided that debts due to British subjects might be paid into the State treasuries, and that such payment should constitute an effectual answer to any suits which might afterwards be brought for their recovery*” (*id.*, *ib.*, p. 23). Consequentemente, “*Great Britain refused to withdraw her forces from the United States and continued to hold important posts as guarantee for the fulfillment of the obligations of the treaty, especially with regard to recovery of debts*” (*id.*, *ib.*, p. 26-27)⁶. A conservação de contingentes londrinos nas fronteiras inermes dos Estados Unidos constituirá, afinal, o preço humilhante de sua discórdia intestina em seu desdobramento comercial, passando a limpo que a afirmação peremptória de sua independência política era resultado parcialmente dependente de sua unificação mercantil, cujo pressuposto-mor era o equilíbrio consistente entre os interesses econômicos locais: numa palavra, a conjugação relativamente estável das aristocracias fragmentárias em um império de hegemonia conjecturavelmente duradoura.

O império americano ter-se-ia reduzido a pó se não se resolvera internamente: se não se deixara guiar por um sobranceiro interesse “nacional”, diluente dos rivais interesses regionais: se não capitulara a um expansivo grêmio aristocrático⁷. Inconciliáveis Norte e Sul, dominando

⁶ A utilidade federal em evitar disparidades desconcertantes na resolução dos negócios externos reside em que: “Sob o governo nacional, tratados e cláusulas de tratados, bem como as leis das nações, serão sempre interpretados em um único sentido e executados da mesma maneira – ao passo que as decisões sobre os mesmos pontos e as mesmas questões, em treze Estados ou em três ou quatro confederações, nem sempre estarão de acordo ou serão coerentes; e isso em razão tanto da variedade dos tribunais e juízes independentes, designados por governos diferentes e autônomos, quanto das diversas leis e dos diversos interesses locais que podem inspirá-los e influenciá-los” (MADISON, HAMILTON & JAY, 1993, p. 103).

⁷ “A capacidade para a manutenção de relações de caráter federal pode decidir com que êxito ambos os impérios rivais [Estados Unidos e Rússia socialista] serão capazes de permanecer unificados e a eles acrescentar outros. Depois de empregar, com sucesso, o princípio de autonomia nacional, sob Lênin, em grande parte devido à forte compulsão para consolidar a Revolução e minorar os efeitos da Guerra Civil, os russos se permitiram resolver o problema federal pela super-rigidez da disciplina partidária, como expediente unificador de unidades supostamente autônomas, mas, na realidade, satélites. Os Estados Unidos, no entanto, evitaram esse erro. Talvez a razão seja que, exceto pelo poder final dos acórdãos da Suprema Corte, decidindo entre os contrários interesses do governo federal e do estadual, o federalismo americano dispõe de muito poucos expedientes unificadores. Certo número de expedientes, contudo, surgiu através do espírito de classe profissional de técnicos que trabalham nas regiões onde se desenvolvem os programas de bem-estar. Dessa maneira, funcionários de serviços de saúde, engenharia, trabalho social, agrícola, serviço florestal e outros tipos atravessaram várias camadas de jurisdição governamental na solução de problemas particulares. A maior força do federalismo, por conseguinte, encontra-se nos hábitos mentais criados no curso da solução de problemas práticos de distribuição de autoridade” (LERNER, 1960, p. 255).

naquele a manufatura têxtil e nesse a lavoura algodoeira, inobstante a incomunicabilidade das conjunturas sociais correspondentes, atraíam-se por um elo comercial indispensável: a fábrica nortista carecia do fio e da nudez sulista, e o algodão sulista encontrava no capitalista nortista uma demanda duradoura e vultosa⁸. A firme interdependência entre algodão e produção têxtil,

Embora a coesão da federação norte-americana não prescindisse, de fato, do fator jurisprudencial nem do consuetudinário, a força centrípeta determinante para a formação daquela federação fora a conciliação (aliança diplomática) de interesses econômicos expansivos e contrários, urdida na pressão insuportável de estorvos comerciais externos, ameaçadores da subsistência e da dilatação de todos eles. Todavia, tal conciliação, efemeramente sustentável, ruína, deflagrando a Guerra de Secessão, a guerra pela sujeição final de um daqueles interesses, sendo o monopólio puro a força centrípeta genuína de uma federação. O autor citado frisa, pois, que, mediante “a arte da conciliação” e “um equilíbrio de poderes contrários e cambiantes”, “os americanos, nem sempre, conseguiram resolver os conflitos de autoridade e escapar ao desastre. Em certa altura, o sistema partidário e o federalista não puderam conter as tensões que traziam em seu bojo: o resultado foi o irrompimento da Guerra Civil” (p. 255-256).

⁸ Duas observações devem ser incrustadas quanto às generalizações perfeitas a fim de se lhes conferir maleabilidade empírica e propriedade argumentativa: 1) a delimitação (máxima) do perfil econômico do Norte e do Sul estadunidense objetiva-lhes não a redução grotesca, mas a condensação dialética das respectivas tendências prevalentes, não lhes sendo ignoradas as facetas múltiplas, mas sublimadas; 2) o equilíbrio (aparente) entre ambas as regiões pressupõe, em paradoxo, um processo ininterrupto de emulação inter-regional.

Quanto à primeira observação e, especificamente, ao império do algodão no sul, ROBERTSON (1967: 143) desenvolve: “à época da Guerra da Independência, os três grandes e tradicionais produtos básicos haviam conferido às colônias do Sul superioridade econômica na nova terra. Porém, a guerra contra a Grã-Bretanha e a ruptura com a metrópole tiveram graves consequências. No curso das hostilidades, perderam-se ou se debilitaram seriamente os mercados, e alguns nunca foram reconquistados. A produção de anil foi a mais atingida, pois os britânicos passaram a se suprir nas Antilhas e, como é natural, já não subvencionavam o artigo americano. O arroz teve uma produção quase constante até cerca de 1820, quando sua importância começou a avultar; contudo, o cultivo era restrito a uma pequena área litorânea e não tinha maior significação para o desenvolvimento do Sul. O golpe maior foi o declínio da produção de tabaco. Na década de 1790, o tabaco continuou a encabeçar a lista das exportações americanas por seu valor em dólar, mas o fim do século marcou o início de sérias dificuldades. As leis de suspensão do comércio e a Guerra de 1812 permitiram que o produto das Índias Ocidentais e Orientais conquistasse um lugar nos mercados mundiais, e, nesse entretanto, as elevadas tarifas impostas pelos países europeus estimularam a produção na Europa, onde era grande a procura. Os preços internacionais sofreram uma queda tão violenta que o tabaco só podia ser cultivado com lucro, na América, em terras virgens. (...) É sabido que no algodão jazia a esperança – ou, se preferível, a tragédia – do Sul. Obtendo seus suprimentos de algodão em rama no Extremo Oriente, os ingleses se voltaram para a manufatura de panos de algodão no fim do século XVII. As invenções que surgiram aproximadamente cem anos depois – a máquina a vapor, a fiandeira mecânica de fusos múltiplos, o caixilho hidráulico, o filatório e o tear mecânico – deram origem à enorme procura de fibra de algodão. A fase da revolução industrial que possibilitou a aplicação de força motriz à manufatura têxtil chegou justamente a tempo de estimular e encorajar o plantio de algodão onde quer que ele pudesse ser cultivado com proveito. No Sul dos Estados Unidos, as condições para uma agricultura lucrativa baseada no algodão eram ideais”. Consequentemente, “nas costas úmidas da Georgia e da Carolina do Sul, os plantadores que tinham cultivado anil voltaram-se para o algodão. Até os campos de arroz foram parcialmente aproveitados no novo produto básico” (p. 144). Além disso, “por volta de 1815, o algodão tomou o lugar do tabaco como primeiro artigo de exportação. Entre 1816 e 1820 constituiu 39% do valor das exportações e alcançou a proporção assombrosa de 63% do valor da exportação total nos anos de 1836-40. A proporção diminuiu paulatinamente a partir do início da década de 1840, mas continuou bem acima da metade até 1860, quando subiu para dois terços em consequência de terem os industriais estrangeiros passado a armazenar suprimentos” (p.

aproximando as aristocracias polares, exasperava, entretanto, concomitantemente, os conflitos viscerais entre elas e intensificava o contraste tectônico entre as respectivas fundações sociais. Formalizando a Constituição um compromisso entre *gentlemen* cujo objetivo era conformar as incompatibilidades econômicas e encobrir as antinomias sociais, perfizera apenas a protelação insatisfatória da resolução definitiva do impasse todo⁹. Esse, recalcado no sucesso da primeira

271). Em suma, “às vésperas da Guerra de Secessão, não podia haver dúvida de que o algodão era, realmente, rei” (p. 144), isto é, “depois de 1815, a principal variável independente do desenvolvimento americano foi o comércio do algodão” (p. 280).

Ainda quanto à primeira observação e, especificamente, ao império da manufatura têxtil no norte, o citado autor evidencia que, no quadro das mercadorias exportadas, os produtos primários do Norte ocupavam o segundo lugar geral, sucedidos por seus artigos manufaturados: “o trigo e a farinha de trigo, depois dos meados da década de 1840, equivaliam a mais de 10% das exportações nacionais, e a carne de porco e seus derivados vinham logo em seguida entre os gêneros alimentícios. Entre 1820 e 1860, as manufaturas representaram 10% a 12% de todas as exportações” (p. 271). A primazia exportadora de *commodities* oriundas do Norte perante seus panos de algodão expõe, com efeito, a diversidade econômica da região: “como o sul, o norte tinha seus produtos básicos: trigo, milho e gado. Os animais forneceram o primeiro produto comercial importante do noroeste” (p. 147), tendo-se, nos princípios da década de 1800, de Ohio aos centros do Leste, transportado suínos e bovinos por terra, ou, dali ao Sul, em barcos; mais tarde, com a fundação de matadouros e estabelecimentos de enlatamento de carne no Oeste, a carne de porco chegava ao Leste processada, enquanto, com o transporte ferroviário, as levas de boi desembarcavam com rapidez. “A criação de porcos exigia o cultivo de milho. Por algum tempo, os porcos podiam ir para as florestas e se alimentar de bolotas, glandes e nozes que caíam das árvores. Mas, para obter uma carne de porco de boa qualidade, a cevagem é imprescindível, e o milho é o alimento ideal” (p. 148) e, pois, em 1840, os Estados do Noroeste assumiram a vanguarda da produção nacional de milho, coagulando-se, paulatinamente, o cultivo no Oeste depois da Guerra de Secessão. “O trigo seria a grande lavoura comercial do norte”, de maneira que, “em 1850, Pennsylvania e New York ocupavam o primeiro e o terceiro lugar, respectivamente, na produção dessa lavoura. Ohio, que se tornara produtor comercial na década de 1830, vinha em segundo lugar. No decurso da década seguinte, foi sensível a mudança da produção de trigo para o Oeste. Em 1860, Illinois, Indiana e Wisconsin haviam passado para a dianteira, e os cinco Estados saídos do Território do Noroeste produziam, aproximadamente, a metade do suprimento nacional de trigo” (p. 148). Afinal de contas, “a abertura do Canal Erie na década de 1820 e a extensão dos caminhos de ferro ao outro lado dos Alleghanies na década de 1840 indicaram que os produtos das ricas terras do Oeste passariam a escoar-se em quantidades cada vez maiores para o Leste. A concorrência do Oeste fez com que o agricultor nordestino reduzisse seu cultivo de cereais, e só o gado leiteiro continuou a ter importância na produção animal. A especialização em hortas e laticínios para os moradores urbanos e em feno para os cavalos da cidade caracterizou a agricultura dessa região, e os que não podiam adaptar-se às alterações da procura mudavam-se para a cidade ou iam para o Oeste” (p. 149). Pano de fundo de tal metamorfose era a revolução industrial norte-americana, cujo vetor primeiro era a manufatura do algodão na Nova Inglaterra: “a agricultura continuava, ainda, em primeiro lugar como meio de vida, pois o valor adicionado por manufatura em 1860 era acentuadamente menor do que o valor das três lavouras principais – milho, trigo e feno –, e o investimento total de capital na indústria era igual a menos de um sexto do valor da terra e das edificações rurais. Mas os Estados Unidos só eram suplantados, na manufatura, pela Grã-Bretanha e, em breve, se tornariam o líder industrial do mundo” (p. 246-247).

⁹ Quanto ao caráter aristocrático da Constituição, são sugestivas estas palavras: “a Constituição surgiu como um compromisso – sendo ainda controvertido se de Estados ou de pessoas. Mais tarde, durante a Guerra Civil, transformou-se, na consciência do povo, no símbolo da união indestrutível” (LERNER, 1960, p. 300); “the adoption of the Constitution marks the high tide of early federalism. This is far from saying that the spirit of nationality spent itself in the framing of that instrument” (MOORE, 1912, p. 47); “it was and remains (...) eminently an instrument of compromises; it is perhaps the most

revolução federalista, desfechar-se-ia somente em um enfrentamento drástico, ilimitado e fatal entre as correntes antagônicas: o federalismo só se consolidaria através da segunda revolução federalista, deflagrada não em assembleias de delegados, mas em campos de guerra, realizada não por diplomatas eruditos, mas por mercenários rudes, e sacramentada não com subscrições adesivas, mas com fratricídios memoráveis. A Guerra de Secessão constituiu, pois, a Emenda à Constituição que, respingada de sangue meridional, amputara-lhe o equilíbrio artificial entre os dois eixos imperialistas, imprimindo-lhe, afinal, o triunfo último da burguesia setentrional. Retificara-se, assim, o federalismo esboçado no texto constitucional original, em essência (em seu núcleo condutor ou comando central) rachado e instável, rendendo-se-o ao arbítrio único e consistente do império vitorioso¹⁰.

successful instance in history of what a judicious spirit of compromise may effect. Yet out of the points which it was for this reason obliged to leave unsettled there rose fierce controversies, which after two generations, when accumulated irritation and incurable misunderstanding had been added to the force of material interests, burst into flame in the War of Secession” (BRYCE, 1919, p. 25).

Quanto ao caráter titebeante da Constituição na decifração do enigma escravocrata, são peremptórias estas palavras: *“In the latter half of the eighteenth century, concurrently with the efflorescence of the doctrine of natural rights, there came into existence a worldwide reprobation of slavery as an institution – a feeling of which the decision in Sommerset’s case was but the reflection. This sentiment extended to the British colonies in America, and after the American revolution was shared by political leaders in the South as well as in the North. It found concrete expression in the convention of 1787; for, although the Constitution of the United States recognized slavery and provided for the protection of the rights of the master over the slave, it empowered Congress to prohibit the importation of slaves after 1808” (id., ib., p. 97-98); “they [os agitadores abolicionistas] ostentatiously avowed it [que eles colocavam a realização de seu estimado objetivo acima da preservação da Constituição e da União] and conspicuously proclaimed it, Garrison eventually hoisting to the masthead of the Liberator the declaration that the Constitution was a ‘covenant with death and an agreement with hell’, involving both North and South in ‘atrocious criminality’, and that it should be ‘immediately annulled” (MOORE, 1912, p. 101).*

¹⁰ “O gigantismo que aflige a vida americana teria, há muito, a destruído, caso não existisse algum tipo de equilíbrio entre suas formas gigantes e opostas. Dessa maneira, surgiram, nos Estados Unidos, o Grande Governo, os Grandes Empreendimentos, o Grande Trabalho, a Grande Distribuição, a Grande Imprensa, a Grande Igreja e o Grande Exército. Nenhuma dessas classes é monolítica: cada uma delas traz, no seio, forças contraditórias e tem de alcançar uma situação de equilíbrio interno. Por isso mesmo, o sistema americano veio a parecer-se com um sistema de nebulosas, unidas pelas tensões recíprocas do espaço interestelar. Mas, ao contrário das nebulosas do universo físico, existe, sempre, o perigo do rompimento do equilíbrio. Não se trata apenas do medo tradicional de que um dos grandes possa superar e, finalmente, anexar os outros e, com eles, o princípio de liberdade, ou de que a combinação deles se torne imperialista e destrua o equilíbrio. Há, igualmente, o perigo do fetichismo do próprio princípio de equilíbrio, o que poderia dar a cada uma das novas forças o poder de veto que Calhoun procurava para cada um dos municípios. Ocasinado pelo problema de alcançar o consenso entre as estruturas gigantes que dominam a sociedade americana, surgiu certo número de ‘grupos de veto’ – minorias em posições estratégicas, cuja superior capacidade intelectual tira vantagens do equilíbrio e traça uma linha limitadora em torno da variedade da vida americana” (LERNER, 1960, p. 256-257).

É completamente equivocado que o federalismo americano se estribe sobre um equilíbrio diplomático entre os gigantes incoercíveis nele embutidos, pois a vontade de império, neles irresistível, tange-os, incessantemente, a avassalar as resistências alteras e sobrepor o senhorio próprio. A conformação

Sobre o fundamento derradeiro com que se vedava à Confederação a regulação unívoca do comércio, erguia-se, igualmente, a indevassável atribuição provincial de fundar e arrecadar tributos, resguardada nos Artigos de Confederação: o ciumento individualismo das províncias solapava o recrudescimento da Confederação com expedientes legais. O resultado extremo da pulverização tributária era: *“the government of the Confederation was unable to create and maintain an army and navy. The frontiers remained undefended”* (MOORE, 1912, p. 25-26). Durante o período anterior, os americanos aprenderam a depender somente das próprias forças e habilidades para se prover de superioridade e segurança no arrojado desbravamento do novo continente¹¹. Desde a Guerra de Independência, sentiram, todavia, a imperiosa necessidade de compor e manter tropas e esquadras, rigidamente articuladas e perenemente preparadas, a fim de afirmar e resguardar a soberania nacional, porquanto *“the fear of foreign interference, the sense of weakness, both at sea and on land, against the military monarchies of Europe, was constantly before the mind of American statesmen, and made them anxious to secure at all hazard a national government capable of raising an army and navy, and of speaking with authority on behalf of the new republic”*; além disso, *“the danger of European aggression or complications was far more felt in the United States from 1783 down till about 1820, than it has been during the last half century when steam has brought Europe five times nearer than it then was”* (BRYCE, 1919, p. 27). Despojada de competência tributária e, por conseguinte, da capacidade de investimento militar (exigente e insaturável)¹², a Confederação fazia-se, ante os impérios europeus, irrisória e desacreditada, vulnerável a desmandos e propícia a usurpações. Os incidentes quanto aos portos britânicos, ao Mississipi hispânico e à permanência de hostes inglesas em território americano descortinaram a fragilidade militar da Confederação.

A inclinação federalista norte-americana correspondera, ainda, ao ímpeto industrial que, borbulhando, frenético, no norte expansivo, espalhava-se, avassalador, até o sul decadente. De

relativamente estável existente entre tais gigantes é produto de uma dominação atroz, encravada entre eles como a Excalibur na pedra branca. Com efeito, somente o império implacável de um dos gigantes confinaria os movimentos megalomaniacos dos demais aos espaços demasiadamente delimitados das competências traçadas pela Constituição federal.

¹¹ *“Living in a new country of vast extent, surrounded on all sides by forces that were antagonistic if not hostile, with savage men to encounter and a wilderness to subdue, they had learned to rely upon their personal strength and resources. Out of these conditions there developed an intense individualism. Accustomed to look to themselves rather to the government for their protection, they were unused to the pressure of administrative control and regarded with jealousy, not unmixed with distrust, the exercise of a strong governmental authority”* (id., ib., p. 47).

¹² Embora houvesse, para o levantamento de recursos necessários ao custeio da guerra, a previsão, nos Artigos de Confederação, de *“a common fund supplied by the several States in certain proportions, the laying and collection of the taxes for the paying of such proportions were left altogether to the several States”* (id., ib., p. 31). Abandonado às mil e uma conveniências dos arredios Estados, tal (esparso, inconsistente e medíocre) investimento militar fora concebido moribundo.

fato, assumindo uma verve vanguardista e revolucionando os potenciais produtivos, os gênios fabris do norte destoavam, radicalmente, dos latifundiários enfatuados do sul, veneradores do escravismo e confiados no algodão. Embora esses compusessem o magno empório exportador dos Estados Unidos, corporificavam o passado em rápido curso de deterioração, ao passo que aqueles, em seu terrificante desenvolvimento virulento, materializavam o futuro na iminência de se instalar¹³. Os sulistas não se renderiam, porém, aos nortistas com fleumática resignação, senão que os arrostariam com empedernido ressentimento: apenas a guerra interna afirmaria a vitória fatídica da indústria sobre a lavoura.

LERNER (1960: 250) desvela: “a força motivadora por trás do crescente centralismo do poder nos Estados Unidos foi, naturalmente, a tecnologia”; evidencia, então, tal conjectura em entrelinhas fáticas: “conta-se que, em 1787, quando se reunia a convenção constitucional em Filadélfia, os membros presenciaram uma demonstração do barco a vapor de John Fitch no rio Delaware. O simbolismo parece irônico”; conclui, afinal, que o leviatã federativo constituíra a solução pragmática para a asseguuração institucional da ininterrupta revolução tecnológica: “os autores da Constituição, no entanto, compreendiam bastante bem as realidades do poder para criar uma estrutura em que coubessem tanto o barco a vapor como o que viesse depois”. Com efeito, o arcabouço federativo fora o estrado propício à marcha esmagadora da inventividade tecnológica: o recrudescimento do poder central proscreevera os estorvos provinciais ao espaço vital da expansão tecnológica, e “os Estados Unidos transformaram-se, assim, em um enorme

¹³ O perfil decadente dos latifundiários meridionais desvelava-se, sobretudo, em sua vinculação íntima com o passado colonial: o algodão monopolista e o negro agrilhado traduziam estigmas exploratórios fixados pela coroa britânica, correspondendo, servilmente, à demanda exigente das fábricas têxteis dos capitalistas ingleses. Segundo MARX (2009: 703), a escravatura negra americana (a força de trabalho vital dos algodoeiros sulistas) conotava o pedestal necessário da redução proletária londrina: “*Während sie die Kindersklaverei in England einfuhrte, gab die Baumwollindustrie zugleich den Anstoß zur Verwandlung der früher mehr oder minder patriarchalischen Sklavenwirtschaft der Vereinigten Staaten in ein geschäftliches Ausbeutungssystem. Überhaupt brauchte die verhüllte Sklaverei der Lohnarbeiter in Europa zum Sockel die offene Sklaverei in der neuen Welt*”. Além disso, o tráfego negreiro intercontinental representava inesgotável fonte de lucros para a marinha mercante bretã: “*Liverpool wurde fett auf der Grundlage des Sklavenhandels. Er bildet seine Methode der ursprünglichen Akkumulation. Und bis heutzutage blieb die Liverpools ‘Ehrbarkeit’ der Pindar des Sklavenhandels, welcher (...) den geschäftlichen Unternehmungsgeist bis zur Leidenschaft steigere, famose Seeleute bilde, und enormes Geld einbringe*”. *Liverpool beschäftigte 1730 im Sklavenhandel 15 Schiffe. 1751: 53, 1760: 74, 1770: 96 und 1792: 132*”. Assim, a estrutura econômica dos estados sulistas era o reflexo repugnante do retrocesso colonial, a subordinação contratual dos ascendentes Estados Unidos à dominante Inglaterra: se o sul havia de ser explorado, devia sê-lo tão-só pelo norte. Demais, “a burguesia não pode existir sem revolucionar, continuamente, os instrumentos de produção, as relações de produção e todo o conjunto das relações sociais. A conservação inalterada do antigo modo de produção era, ao contrário, a primeira condição de existência de todas as classes industriais anteriores. (...) Todas as relações fixas e cristalizadas, com seu séquito de crenças e opiniões tomadas veneráveis pelo tempo, são dissolvidas, e as novas envelhecem antes mesmo de se consolidarem” (MARX, 2004, p. 48)

laboratório” (*id., ib.*, p. 20), no qual se experimenta, caracteristicamente, “a Química, a Física, a Eletrônica e a Radiação, ramos apropriados a um povo preocupado com energia, velocidade, comunicações e força” (*id., ib.*, p. 16). Contudo, a Constituição federal, limitando-se a lançar a pedra fundamental do federalismo, eximindo-se de lhe erguer o edifício inabalável, retivera o bastião último do atraso tecnológico, a saber, a escravidão sulista: correspondendo o avanço da tecnologia ao avanço do capital – servindo as ciências aplicadas como “uma cornucópia de lucros”, pois “cada nova descoberta de técnicas e processos importava na redução dos custos da produção, na abertura de novos campos para o investimento e na conquista de novos níveis de produtividade” (*id., ib.*, p. 20) –, a redução escravista não coadunava com a multiplicação capitalista¹⁴. A presença mefítica da escravatura pudera debelar apenas a Guerra de Secessão, a qual traduzira “mais do que um conflito moral e constitucional: exatamente porque se travou sobre assuntos morais e constitucionais, foi também uma crise na história da tecnologia” (*id., ib.*, p. 19-20). Em última instância, tal guerra civil constituíra a primeira das múltiplas guerras da e pela tecnologia norte-americana:

Triunfando sobre a aristocracia dos plantadores do Sul, a classe dos homens de negócios lançou-se à conquista de um continente e à implantação de um império econômico sobre o mundo. Pois apenas a tecnologia estaria em condições de abrir o campo de ação exigido por esses dirigentes: a derrubada de florestas, o desbravamento da terra, a construção de estradas de ferro, a colheita do algodão e do trigo, a utilização da energia elétrica. (*id., ib.*, p. 20)

Não obstante a escravização de contingentes rústicos destoe da proletarização de massas urbanas, culminando em embaraçar a capitalização agrária (racionalização produtiva mediante a introdução de processos e máquinas, substitutivos de mãos e pés escravos) e o recrutamento

¹⁴ Após patentear que o dinheiro não produz capital – “*denn als Kaufmittel und als Zahlungsmittel realisiert es nur den Preis der Ware, die es kauft oder zahlt, während es, in seiner eigenen Form verharrend, zur Versteinierung von gleichbleibender Wertgrösse erstarrt*” –; e que tampouco a revenda da mercadoria o produz – “*denn dieser Akt verwandelt die Ware bloss aus der Naturalform zurück in die Geldform*” –; MARX (2009: 168-169) conclui que a fonte do capital reside na mercadoria, isto é, no consumo dessa.

Para extrair valor do consumo de uma mercadoria, deve o dono do dinheiro descobrir, no mercado, uma mercadoria cuja utilidade seja a peculiar propriedade de produzir valor, e tal mercadoria é a força de trabalho. Acrescenta, entretanto, que algumas condições imprescindíveis da mercadoria “força de trabalho” devem ser satisfeitas, sendo daquelas a primeira o “trabalhador livre”. “*(...) kann die Arbeitskraft als Ware nur auf dem Markt erscheinen, sofern und weil sie von ihrem eigenen Besitzer, der Person, deren Arbeitskraft sie ist, als Ware feilgeboten oder verkauft wird. Damit ihr Besitzer sie als Ware verkaufe, muss er über sie verfügen können, also freier Eigentümer seines Arbeitsvermögens, setner Person sein. Er und der Geldbesitzer begegnen sich auf dem Markt und treten in Verhältnis zueinander als ebenbürtige Warenbesitzer, nur dadurch unterschieden, dass der eine Käufer, der andere Verkäufer, beide also juristisch gleiche Personen sind. Die Fortdauer dieses Verhältnisses erheischt, dass der Eigentümer der Arbeitskraft sie stets nur für bestimmte Zeit verkaufe, denn verkauft er sie in Bausch und Bogen, ein für allemal, so verkauft er sich selbst, verwandelt sich aus einem Freien in einen Sklaven, aus einem Warenbesitzer in eine Ware*”.

do *exército de reserva* (preenchimento dos postos inferiores da escala industrial, desocupados por imigrantes promovidos, por negros desagrilhoados e disponibilidade de excedente obreiro para reposição virtual, barateador dos salários oferecidos), o capital nordestino não se opunha, visceralmente, ao sistema escravagista, mas apenas à obstinação irredutível de seus advogados fidalgos em não o conformar às exigências expansivas ali emergentes, em não condicionar sua produção à direção inquestionável das demandas ebulientes ali pululantes. A oposição radical da elite nortista à instituição escravocrata nasce quando os fazendeiros sulistas a transformam em direito irrevogável, garantido expressamente na Constituição, resultando em que “*slavery, instead of being excused as a temporary evil, came to be proclaimed as a permanent good. The true foundation of society was the system of slavery; free laborers were but false props, or (...) ‘mud sills’*” (MOORE, 1912, p. 103-104). Assim, “*the States specially interested in the system wished to retain control of it, and, even if its abolition should eventually come, desired to abolish it in their own time and in their own way*” (*id., ib.*, p. 104). Na medida em que a escravidão meridional fincara-se como fortaleza inexpugnável contra a expansão procelosa do liberalismo setentrional, repudiando o progresso técnico e mecânico e renegando-se a fornecer mão-de-obra não especializada, transfigurando-se o escravo, antes componente irremovível da inconfessa colonização do Norte sobre o Sul, em estorvo pétreo de tal relação, sublevaram-se, sanguineamente, os burgueses modernos contra os “senhores feudais”, contrapondo o trabalho “livre” ao trabalho escravo:

A Guerra de Secessão não foi travada pela classe dominante do Norte dos Estados Unidos a fim de libertar os escravos, como muitos erroneamente acreditam. Foi travada para conter as ambições da oligarquia escravocrata do Sul dos Estados Unidos, que desejava emancipar-se de uma relação essencialmente colonial com o capital do Norte. A abolição da escravatura foi produto secundário da luta, não seu objetivo; e o capitalismo do Norte não tinha intenção (...) de libertar o negro de modo significativo. Tendo dominado os fazendeiros sulistas, ficou satisfeito de terem eles retomado seu papel de exploradores do trabalho negro, podendo, então, também, por sua vez, explorá-los. O compromisso manifesto da década de 1870 foi o tácito reconhecimento de que o estatuto colonial do Sul fora aceito por ambos os lados, com a oligarquia sulista explorando o negro e pagando, em troca, tributo ao capital do Norte pelo privilégio dessa exploração.

Nessas circunstâncias, novos métodos de controle sobre o trabalho do negro foram necessários para substituir a escravatura, concretizados em diversas formas de trabalho assalariado, por parceria e arrendamento. Quando os negros, aproveitando-se de sua liberdade legal, tentaram organizar junto com os brancos pobres o movimento populista, os fazendeiros retrucaram com a violência e com o sistema de discriminação racial através da segregação legalizada (...). (BARAN & SWEEZY, 1978, p. 251-252)

2.2. Ordem e progresso

A consolidação do federalismo brasileiro pressupõe, sobretudo, a irredutível vontade de cafeicultores paulistas de assumir, peremptoriamente, o protagonismo político federal a fim de radicar, incontrastavelmente, a hegemonia de seu empório agrário. O federalismo representara a renovação política contra as obsoletas e opressivas estruturas imperiais (o Poder Moderador, o Senado vitalício e o Conselho de Estado), armadas sobre o palco de agônicas e estorvadoras estruturas econômicas (a baronia do Vale do Paraíba, acastelada no latifúndio de solo exausto, de senzala vazia e de comissários e banqueiros dependente); a aniquilação, assim, da cumeeira empertigada de uma choupana balouçante. Tratava-se de espedaçar o centralismo emplumado, padrinho da lavoura arruinada e couraça do correspondente mecanismo exportador, e importar a mão liberal, retraída ao provimento da paz pública e à garantia da empresa livre. Empunhara a bandeira federalista, então, o oeste paulista, cujos cafezais constituíam empresas articuladas através da racionalização produtiva, capazes de empregar trabalhadores livres e independentes do crédito urbano; cujos cafezais, portanto, tornaram-no uma plaga estéril para a manipulação recíproca entre imperador e senhores da lavoura, um recanto hostil à subsistência das relações sociais em que se estribava a monarquia e, afinal, um foco de resistência à ordem vigente¹⁵. Da incongruência entre o setor agrário sedento de autonomia e a geringonça centralizadora inapta a uma reforma substancial, decanta-se, pois, o ideal federalista: “A província reclama maiores ‘franquezas’, na linguagem da década de 70, em nome de uma constelação de preocupações econômicas. Ela se sente roubada pelo centro, pelo governo geral, que lhe impede de proteger, incrementar e alentar as forças locais” (FAORO, 1979, p. 460). O federalismo não designava, portanto, um reclamo modernizante pela autonomização provincial, mas a vontade paulista e, em medida coadjuvante, mineira e gaúcha de sobrepor ao Rio de Janeiro cortesão e atrasado, ao Pernambuco e à Bahia reacionários e falidos e às

¹⁵ “O unitarismo durou enquanto houve identificação do poder econômico com o poder político, além da ausência de grandes conflitos entre as elites dirigentes. Com o deslocamento do centro dinâmico da economia após 1850, o desequilíbrio criado entre poder econômico e o poder político deu novo vigor à aspiração federalista. As regiões fornecedoras da maior parte dos estadistas do Império, o Norte açucareiro e os núcleos cafeicultores do Rio de Janeiro, estavam em crise. O novo centro econômico era o oeste paulista. Alçado à condição de motor do desenvolvimento do país, São Paulo se sentia prejudicado e discriminado pela centralização. Dessa forma, de todas as províncias, São Paulo era aquela em que os republicanos estavam em maior número e melhor organizados. No caso paulista, a defesa do republicanismo com federalismo tinha como motivo o desejo de aumentar seus recursos: os republicanos defendiam uma redistribuição das rendas para que São Paulo pudesse financiar os custos de sua economia em expansão, baseada no café. A primeira vitória eleitoral republicana no país, inclusive, foi a eleição de três deputados republicanos para a Assembléia Provincial de São Paulo em 1877 (...). Os primeiros e únicos deputados republicanos eleitos para a Assembléia Geral foram Prudente de Moraes e Campos Sales (futuros presidentes da república), de São Paulo, e Álvaro Andrade Botelho, de Minas Gerais, em 1884” (BERCOVICI, 2004, p. 29-30).

demais províncias inexpressivas e pobres o café corruptor e opulento¹⁶; a virulência do cafezal impelia a expansão das províncias, sendo a doutrina da província soberana a logística do café monopolista: “os paulistas não pretendiam dominar pela mera ascendência de seu Estado, senão pelo controle da União, que, para isso, deveria ter alguma força, não ao ponto de anular a unidade federada, nem tão insignificante que não pudesse servir de instrumento para o domínio sobre o norte” (*id., ib.*, p. 466-467). O federalismo do café é, afinal de contas, repetida, mas singular, expropriação popular do poder estatal empreendida por uma aristocracia econômica, porquanto, naquele, “o poder executivo do Estado (...) nada mais é do que um comitê para administrar os negócios comuns de toda a classe burguesa” (MARX, 2004, p. 47).

Contudo, não é do federalismo o triunfo em 15 de novembro de 1889, mas da república: não é do café o levante contra o império, mas do “cidadão de farda”, guardião das instituições, esgarçadas pela inescrupulosa corrupção imperial, e não delimitado à reverência incondicional ao governo, degenerado pelo ilegal arbítrio ministerial. Efeito do incontornável revigoramento militar após a campanha paraguaia, o “cidadão armado”¹⁷, doutrinado por Benjamin Constant e comandado por Deodoro da Fonseca, antecipa-se, sob o horror do esfacelamento do país, ao federalista civil no protagonismo da deposição da família real. É o agouro da desintegração do país em uma plêiade de repúblicas arestudas e rivais, vociferado nos berros antifederalistas ou anticafelistas e reverberado nos exemplos concretos das republiquetas contíguas, o estopim da ditadura militar republicana, excessivamente maturada no descontentamento com a conjuntura institucional-governamental vigente:

¹⁶ “Os três Estados economicamente mais fortes (São Paulo, Minas Gerais e, em menor grau, Rio Grande do Sul) dominavam a República. Não é coincidência terem sido esses Estados os únicos que não sofreram intervenção federal, sob qualquer pretexto, até 1930. Pode-se considerar como Estados periféricos, mas sem poder efetivo, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Todos os demais dependiam, diretamente, da União, que, por sua vez, era dominada pelos jogos de alianças dos três grandes Estados” (BERCOVICI, 2004, p. 32).

¹⁷ O “cidadão armado” é o vestígio solitário do patriotismo imperial, na medida em que “o principal fator de produção de identidade brasileira foi a guerra contra o Paraguai. O Brasil lutou em aliança com a Argentina e o Uruguai, mas o peso da luta ficou com suas tropas. A guerra durou cinco anos (1865-1870), mobilizou cerca de 135 mil soldados vindos de todas as províncias, exigiu grandes sacrifícios e afetou a vida de milhares de famílias. Nenhum acontecimento político anterior tinha tido caráter tão nacional e envolvido parcelas tão grandes da população, nem a independência, nem as lutas da Regência (todas provinciais), nem as guerras contra a Argentina em 1828 e 1852 (ambas limitadas e envolvendo poucas tropas, algumas mercenárias). No início da guerra contra o Paraguai, as primeiras vitórias despertaram autêntico entusiasmo cívico. Formaram-se batalhões patrióticos, a bandeira nacional começou a ser reproduzida nos jornais e nas revistas, em cenas de partida de tropas e de vitória nos campos de batalha. O hino nacional começou a ser executado, o imperador d. Pedro II foi apresentado como o líder da nação, tentando conciliar as divergências dos partidos em benefício da defesa comum. A imprensa começou também a tentar criar os primeiros heróis militares nacionais. Até então, o Brasil era um país sem heróis” (CARVALHO, 2008, p. 78).

Deodoro, ainda a 11 de novembro, irremediável o conflito com o gabinete, pensa numa ação puramente militar, com a dispensa dos civis, reclamados por Benjamin Constant. Crispava-o mais do que a dúvida, uma interrogação sobre o futuro, ainda viva na manhã de 15 de novembro, inspirada no sentimento profundo de sua corporação, identificada com a garantia da unidade nacional. A imagem da República que flutua na propaganda e na doutrina gravita em torno da federação, suspeita de provocar o desmembramento territorial. A esse modelo, em dezembro de 1888, respondia Deodoro, ao observar que “a República no Brasil traria o desmembramento de nosso território, porque os chefes políticos hão de querer seu predomínio nas províncias, João Alfredo em Pernambuco, Cotegeipe na Bahia, Silveira Martins no Rio Grande”. O sentimento é o mesmo de uma carta sua, de cinco meses antes, ao lembrar ao sobrinho Clodoaldo a impossibilidade da República: “o único sustentáculo do Brasil é a monarquia: se mal com ela, pior sem ela”. Mesmo depois do 15 de novembro, ainda insiste na denúncia do perigo máximo – a desagregação do território nacional. (FAORO, 1979, p. 485)

Embora a república militarista provocara, junto com a queda de D. Pedro II, a queda do conchavo econômico parasita do império, permanecia o centralismo sufocante do espaço vital do café, transfigurado, agora, em uma espada intransigente – no motim republicano desaguara só a procissão turbulenta das exigências austeras da insuflação marcial, a saber, a integridade territorial (associada à indivisibilidade corporativa), a reparação institucional (legitimadora da tutoria zelosa do macharelato) e o progresso cívico (avesso à estagnação bélica) – adstringira-se o café a entabular compromissos tênues e malogrados com membros dissidentes do estado-maior, anelando trincá-lo, mas descambando em renová-lo (Floriano Peixoto revelara-se mais férreo que seu antecessor). Ainda expirado o governo provisório de Deodoro da Fonseca, após a promulgação da Constituição de 1891, consagradora do federalismo, perdurava a autoridade miliciana no comando central (a presidência é a chave de abóbada da cúpula federal, mediante a qual se deflagram os ângulos definidores de sua curvatura singular e aniquilam as distorções excêntricas do desenho geral¹⁸), interferindo, drasticamente, na autonomia provincial:

¹⁸ “Legend and tradition require that the American Republic appear anti-monarchical and anti-imperial. Such is the legacy of the Revolution and the Declaration of Independence, which pronounces the verdict of ‘guilty’ on King George III. But the Constitution qualified, in a sense even repudiated, the legend of the Revolution, and established a balanced system of government the model for which was furnished by the very government which the Revolution had condemned. In reality, therefore, the United States possesses the attributes of monarchy; and it is through the President, the elective king, that it exerts its sovereign will among the family of nations. William H. Seward, Lincoln’s Secretary of State, saw all this at a glance and gave cryptic and brilliant expression to it when he said: ‘We elect a king for four years, and give him absolute power within certain limits, which after all he can interpret for himself’” (VAN ALSTYNE, 1974, p. 5-6). Além disso, “being students of Locke (...), it is highly probable that they [os autores da Constituição] accepted his exposition of the phrase [Artigo 2, seção I: ‘The executive power shall be vested in a President of the United States of America’]. ‘Where the legislative and executive power are in distinct hands, as they are in all moderated monarchies and well-framed governments’, writes Locke, ‘there the good of society requires that several things should be left to the discretion of him that has the executive power’. This of course is the royal prerogative,

Os militares, necessariamente no controle da ordem social, articulam os Estados à União e estruturam a representação nacional. Entre a proclamação da República e a organização constitucional dos Estados – de 15 de novembro de 1889 a maio de 1891 – os governadores são nomeados por Deodoro e seus ministros, numa dança de muitos nomes e de mudanças rápidas, algumas inesperadas. Dos vinte Estados, dez cabem aos militares, com, em 1893, 174 oficiais exercendo funções políticas e administrativas, excluídos os deputados e senadores, compondo um quarto da Assembléia Constituinte. O Clube Militar, nas ramificações estaduais, escolhe candidatos e alicia eleitores. (*id., ib., p. 538*)

TRIGUEIRO (1980: 27-28) destrincha as manobras legais centralistas que seguiram, de súbito, ao golpe republicano, degenerando em letra morta o federalismo moribundo ungido no Decreto nº 1, de 15/11/1889, que convertera as províncias monárquicas em Estados federados, a que cabia, no exercício de inerente “soberania”, a promulgação de Constituições definitivas. Tais artificios executivos unitaristas (revivendo o Poder Executivo militar o Poder Moderador imperial) despojaram os Estados federados não somente de autonomia governativa – “garantia assegurada ao povo, nas unidades federadas, de exercer o direito de escolha de seus dirigentes através de eleições e de editar, por seus representantes, as leis reguladoras da gestão da coisa pública no âmbito de seus poderes” –, mas ainda de autonomia organizativa – “cada uma das unidades componentes do Estado federal pode elaborar sua própria Constituição, dispondo sobre o mecanismo de seus órgãos de ação política” (CAMARGO, 2010, p. 42). Com efeito, a pena presidencial, proliferando decretos irresistíveis, ante os quais nenhum poder institucional ou social não se desnaturava, recrutara títeres ou vassalos para dominar os governos estaduais e condicionar a feitura das Cartas estaduais:

O regime instaurado em 1889 não concedeu a nossos Estados, desde logo, qualquer parcela de autonomia. Pelo Decreto nº 7, expedido seis dias após a proclamação da república, foram dissolvidas as assembleias provinciais, determinando-se que os novos Estados seriam, transitoriamente, administrados por governadores nomeados pelo governo provisório.

Reservou-se esse, expressamente, a faculdade de ampliar, restringir e suprimir quaisquer das atribuições conferidas aos governadores, que podiam ser substituídos *ad nutum*, conforme melhor conviesse “ao bem público e à paz e ao direito dos povos”. Em novo decreto, o de nº 12, editado três dias depois, declarou-se ser da competência exclusiva do governo federal a nomeação dos governadores e também dos comandantes das armas, chefes de polícia, secretários de Estado e magistrados perpétuos.

Pelo Decreto nº 802, de 4/10/1890, o governo provisório determinou que, até abril de 1891, fossem convocadas as assembleias estaduais, que deveriam receber poderes do eleitorado para aprovar as futuras Constituições. Essas seriam, previamente, outorgadas pelos governadores, ficando condicionadas à ulterior aprovação das assembleias constituintes, mas, desde logo, postas em vigor na parte relativa à eleição, à composição e às funções das mesmas,

which Locke goes on to define as the ‘power to act according to discretion for the public good, without the prescription of the law and sometimes even against it’” (p. 4-5).

que se converteriam em órgãos legislativos ordinários, logo que aprovassem as Constituições.

Esses decretos evidenciam que o processo de constitucionalização dos Estados foi tanto ou quanto desordenado e não atendeu aos melhores ensinamentos do direito público. Em primeiro lugar, não se justificava, politicamente, que – achando-se já eleita e prestes a se reunir a assembléia constituinte nacional – o governo provisório se apressasse em autorizar os governadores a decretarem constituições que, necessariamente, teriam que ajustar-se à lei fundamental da república, a ser votada, como foi, dentro de poucos meses. Em segundo lugar e sob o ponto de vista jurídico, era, pelo menos, discutível a competência do governo provisório para delegar a governadores de sua livre nomeação uma parcela do poder constituinte já integralmente outorgado pela soberania nacional a uma assembléia eleita para organizar a república. É certo que, dando consequência a esse despropósito, alguns governadores se apressaram em outorgar Constituições antes de decretada a Constituição da república. Mas nenhuma foi aprovada antes da vigência do diploma fundamental, que fixou as linhas mestras da organização política dos Estados.

A tal centralismo político acompanhara um centralismo econômico – o encilhamento, a emissão desenfreada de papel-moeda, chancelada por Rui Barbosa, propulsora da manufatura especuladora. Advogando que “só a indústria faria do país uma grande potência” e entornando caudalosas e artificiais subvenções públicas em um industrialismo tímido e insustentável, Rui Barbosa perseguia, no fundo, alvos maquiavélicos: “o federalismo mitigado, capaz de barrar o caminho ao poder [impendente] de São Paulo agrícola, o aliciamento das camadas urbanas, latentemente turbulentas, sem trabalho, e a evocação de uma classe nova, no lugar da classe lucrativa imperial” (FAORO, 1979, p. 510). O paternalismo fabril correspondia, então, antes a uma sabotagem extrema do café e uma manipulação visionária de classe. Adiciona-se à ênfase industrializante o desiderato governamental de fundar um banco central, coágulo das emissões todas e controle dos quatro estabelecimentos emissores, um sediado na Bahia, outro no Rio de Janeiro, outro em São Paulo e o último em Porto Alegre. Se o cafeicultor extraía vantagens do inexaurível papel-moeda obliquamente, uma nacional casa financeira cercearia tais vantagens, desde que reduziria suas filiais a uma severa disciplina negocial. Tais ardis fazendários contra o café, embora não solapassem “sua primazia exportadora, com a produção ascendente, de 5,5 milhões de sacas em 1890-91 para 16,3 milhões em 1901-2”, sendo, ainda, que “a exportação, no período correspondente, sobe de 5,5 para 14,7 milhões” (*id., ib.*, p. 517), desembocaram, porém, no irreversível e agoureiro encilhamento rural:

‘A derrama de dinheiro fácil, abundantíssimo de 1890 a 1891, e à cata de emprego provocara a mais extraordinária elasticidade de crédito. Coincidira tal circunstância com o momento em que haviam, em virtude do alargamento do consumo, declinado os estoques mundiais de café, daí decorrendo alta fortíssima de cotações. Operava-se, então, subitamente, enorme valorização fictícia de terras e lavouras. Às imaginações ofuscava a miragem da uberdade prodigiosa do oeste paulista, cujo solo virgem mostrava ser o

habitat próprio da rubiácea. Verdadeira febre para o plantio apossara-se de quantos tinham conseguido alcançar os favores dos fornecedores de fundos. Forma-se, ao lado, da primeira, já consolidada no ano de 1889, uma neocafeicultura, aventureira e especulativa, lançada sobre o crédito hipotecário e os juros altos, que culmina na superprodução de 1895 e a baixa do valor daí por diante. A dívida da lavoura alcança, depois da maturação longa dos cafezais, a 400.000 contos de réis, dívida que só será amortizável se estáveis ou ascendentes as expectativas de 1891. (*id., ib.*, p. 518)

Debaixo da ditadura política e financeira do militarismo republicano, ressurge, com toda sua necessidade imperiosa de autonomização provincial (de rendição do controle central a São Paulo e financiamento estatal da superprodução cafeeira) a utopia federalista. Assim, forja-se a “política dos governadores”, oficialmente cognominada “política dos Estados” e concebida como a restituição da usurpada autonomia estadual e a minimização da hipertrofiada política central ao solidário concerto das vontades estaduais (resgatadora, portanto, da pureza federal), mas concretamente traduzida em uma aliança pérfida e opressora, protagonizada pelo instável cafezal paulista e mineiro (esse como coadjutor daquele) e figurada pela subserviente penúria das províncias restantes, mediante a qual – dizia Rui Barbosa – “o governo federal entregava cada um dos Estados à facção que dele primeiro se apoderasse. Contanto que se pusesse nas mãos do presidente da República, esse grupo de exploradores privilegiados receberia dele a mais ilimitada outorga para servilizar, corromper e roubar as populações”. O federalismo era, afinal, “uma fórmula nova, prática e comercial, que substituiu os princípios pelos interesses, o povo pelas facções, os Estados por seus governos” ou o expediente “mais convinável e cômodo ao poder central, cuja oligarquização, para se consumir e se considerar eternizada, não necessitava de mais que de ver executada a oligarquização dos Estados” (*apud id., ib.*, p. 569).

O estratagema federal representara, em essência, o esbulho oligárquico do autoritarismo militar aquecido por Deodoro da Fonseca e malhado por Floriano Peixoto: o êxito incontestado do contra-ataque elitista adviera de que, alijando a truculência atabalhoada e inconsequente de antecedentes levantes armados (um de almirantes ressentidos e outro de federalistas gaúchos), cujo efeito fora a exacerbação do despotismo executivo mediante a afirmação indeclinável do código militar (dobrar sob violências antipatrióticas de dissidentes oportunistas igualar-se-ia a desertar da incumbência suprema do “cidadão fardado”) e o entusiasmo popular (repulsa geral à fragmentação nacional), empregara a truculência subliminar e racional, consubstanciada em um procedimento dominador que, acoplado-se, clandestinamente, às instituições e alterando, parasitariamente, o poder, atuara com desenvoltura oficial e eficácia soberana, perpetuando-se nas manobras corruptoras e se legitimando nas urnas viciadas. Sendo a pluralidade de centros

auto-organizativos e autogovernativos e o *governo do povo, pelo povo e para o povo* inerentes ao teórico sistema federal¹⁹, compondo-lhe a tradicional fachada negadora do centralismo e do autoritarismo, o pragmático sistema federal desvenda-se como inquebrantável teia difusora de interesses hegemônicos que, após despontar em uma província influente, expandem-se para todas suas congêneres influenciáveis, galgando, afinal, o patamar indevassável dos “interesses nacionais”; e como maneável ferramenta alienadora de tendências votantes, minimizando-se o efetivo engajamento popular nos processos decisivos a vereditos urnários, condicionados pela sujeição do fraco ao forte, pela corruptibilidade do desgraçado ante o abastado e pela sedução da opinião pela propaganda. Em resumo, a descentralização – a congênita vulnerabilidade dos governos provinciais ante o governo central, em que se corporifica a federação, indissolúvel, e a soberania nacional, incontrastável – denotara a formação de um ponderável mercado interno e a ampliação da insuficiente quota estatal na absorção do gigantesco excedente agrícola: uma condição imprescindível para a acumulação capitalista.

¹⁹ Se, de um lado, inexistente vínculo imanente entre democracia e federalismo, doutrinas dotadas de dogmas peculiares e origens destoantes, de outro lado, não representam ideologias reciprocamente impermeáveis, mas espontaneamente afins. De fato, o federalismo (modelo estruturador dos Estados Unidos enquanto indissolúvel unidade estatal no crepúsculo do século XVIII) adotara a democracia (modelo legitimador do poder estatal mediante a soberania popular, herdado dos atenienses antigos e dos romanos medievais pelos europeus de meados do século XVIII): “exceto em épocas de crise, o sistema político normal do capitalismo, seja competitivo ou monopolista, é a democracia burguesa. Os votos são a fonte nominal do poder político, o dinheiro, a fonte real: o sistema, em outras palavras, é democrático na forma e plutocrático na essência. (...) todas as atividades e funções políticas que se possa considerar como características essenciais do sistema – a doutrinação e propaganda destinadas ao público votante, a organização e manutenção dos partidos políticos, a realização de campanhas eleitorais – só podem ser realizadas por meio de dinheiro, de muito dinheiro. E, como, no capitalismo monopolista, as grandes empresas são a fonte do muito dinheiro, são também as principais fontes do poder político” (BARAN & SWEEZY, 1978, p. 159). Como o federalismo não subverte, senão que promove o capitalismo, traduzindo um arranjo político propício ao enriquecimento e à dominação da oligarquia capitalista nacional, a adoção da democracia não lhe é proeza utópica, mas combinação ideológica: com a democracia o federalismo compartilha a subjugação sutil da massa alienada pela elite manipuladora e a natureza oculta de expropriação institucionalizada. Se, na democracia, “pela teoria constitucional, o povo exerce um poder soberano, na prática, uma oligarquia endinheirada, relativamente pequena, governa sem obstáculos” (*id., ib.*, p. 160); analogamente, se, no federalismo, pela teoria constitucional, as unidades federadas detêm um poder autônomo dentro de sua esfera de competências, não sofrendo ingerência do governo central, na prática, o grêmio exclusivo dos donos do poder econômico, sejam magnatas onipresentes e famosos ou companhias gigantescas e anônimas, diretamente ou através de agentes, apodera-se do comando central e, a partir de tal ponto estratégico, usurpa, ilimitadamente, toda a federação.

3. SUBLIMAÇÕES IMPERIALISTAS

3.1. Ideologia nacional

Impondo-se tão-somente como império rudimentar, a nação é, em germen, imperialista. A afirmação da nação denota, com efeito, a negação das províncias, havendo uma contradição intransponível entre a utopia nacional e o fenômeno provincial. A nação não é uma tendência congênita que permeia uma comunidade distinta, mas um artefato ideológico que interpela um aglomerado arbitrário. Antes, porém, de se imiscuir como ideologia, a nação soergue-se como mecanismo repressivo: o estágio arcaico de uma nação corresponde à preponderância de uma potestade bélica em relação a forças centrífugas, de maneira que, aniquilando-se o senhorio da truculência através de uma violência sobrepujante, pulveriza-se a nação incipiente. A sujeição ideológica é, no entanto, imensuravelmente mais eficaz e duradoura que a sujeição das armas, pois munida da aptidão de naturalizar-se, incorporar-se, imanentemente, ao sujeito. De fato, as ideologias impõem-se como cristalinos reflexos mentais da realidade, condicionando a práxis e constituindo o sujeito, desde o princípio sujeitado, podendo conter falsificações da realidade com propósitos alienantes: se, por um lado, as ideologias são inarredáveis, consistindo nelas o fio da teia social que embaraça o sujeito, a perfídia, por outro lado, não é nota definidora, mas accidental, das ideologias. A ideologia nacional é, nesse sentido, a representação (inverossímil) de que a nação é uma unidade singular (identificada por peculiaridades culturais partilhadas homoganeamente – língua, religião, tradições, costumes e sentimento territorial – e por um padrão biológico distintivo – raça) e necessária (unida por elos eternos ou imemoriais)²⁰. Tal ideologia serve ao propósito escamoteado de:

²⁰ Contra a unidade cultural da nação, HALL (2006: 62) redargui que ela constitui “um *dispositivo discursivo* que representa a diferença como unidade ou identidade”, pois as culturas nacionais “são atravessadas por profundas divisões e diferenças internas, sendo ‘unificadas’ apenas através do exercício de diferentes formas de poder cultural”. Três argumentos sustentam essa tese: 1) “a maioria das nações consiste de culturas separadas que só foram unificadas por um longo processo de conquista violenta – isto é, pela supressão forçada da diferença cultural” (p. 59), sendo que “cada conquista subjogou povos conquistados e suas culturas, costumes, línguas e tradições, e tentou impor uma hegemonia cultural mais unificada” (p. 60); 2) “as nações são sempre compostas de diferentes classes sociais e diferentes grupos étnicos e de gênero” (*ib.*), sendo as culturas nacionais prevalentemente impregnadas de motivos provindos das classes sociais, dos grupos étnicos e do gênero (geralmente, o masculino) dominantes; 3) “as nações ocidentais modernas foram também os centros de impérios ou de esferas neoimperiais de influência, exercendo uma hegemonia cultural sobre as culturas dos colonizados” (p. 61), possibilitando-se, através do choque intercultural, a delimitação segregadora de uma cultura nacional.

Contra a pureza racial, o mesmo autor retruca que “– contrariamente à crença generalizada – a raça não é uma categoria biológica ou genética que tenha qualquer validade científica. Há diferentes tipos e variedades, mas eles estão tão largamente dispersos *no interior* do que chamamos de ‘raças’ quanto

criar e manter um comportamento de fidelidade dos cidadãos em relação ao Estado. A ideia de laços naturais profundos, elemento integrante do núcleo semântico fundamental do termo, desempenha essa finalidade, inserindo-se na esfera mais íntima da personalidade dos indivíduos, unidos justamente por esses laços, a ponto de justificar a elaboração de um ritual e de uma simbologia pseudo-religiosos. Historicamente, esse sentimento foi criado pela extensão forçada a todos os cidadãos do Estado de alguns conteúdos típicos da nacionalidade espontânea (por exemplo, a língua) ou, no caso de se revelar inviável essa extensão, pela imposição da falsa ideia de que alguns conteúdos típicos da nacionalidade espontânea eram comuns a todos os cidadãos (por exemplo, os costumes). Esse processo se concretizou, nos Estados que os levaram até as últimas consequências, mediante a imposição a todos os cidadãos dos conteúdos característicos da nacionalidade

entre uma 'raça' e outra. A diferença genética – o último refúgio das ideologias racistas – não pode ser usada para distinguir um povo de outro. A raça é uma categoria *discursiva* e não uma categoria biológica. Isto é, ela é a categoria organizadora daquelas formas de falar, daqueles sistemas de representação e práticas sociais (discursos) que utilizam um conjunto frouxo, frequentemente pouco específico, de diferenças em termos de características físicas – cor da pele, textura do cabelo, características corporais etc. – como *marcas simbólicas*, a fim de diferenciar, socialmente, um grupo de outro” (p. 62-63).

Relativamente à falácia racial subjacente ao discurso racista de comandantes meridionais quando da Guerra de Secessão, Daniel J. Sharfstein, no artigo “*Black or White?*”, publicado na versão eletrônica do jornal “*The New York Times*” em 14/05/2011, como contribuição ao dossiê “*Disunion*”, desvenda a ascensão “impura” ou miscigenada de Randall Lee Gibson, rebento de um abastado plantador de cana-de-açúcar, flor da geração de bacharéis de Yale de 1853 e defensor notável de que a Guerra Civil não se debruçava sobre a autonomização dos Estados nem sobre a legitimidade da escravidão, mas sobre o “*inexorable gulf between whites and blacks, or what he called 'the most enlightened race' and 'the most degraded of all the races of men'. Because Northern abolitionists were forcing the South to recognize 'the political, civil, and social equality of all the races of men', Gibson wrote, the South was compelled to enjoy 'independence out of the Union'.* Não obstante suas feições predominantemente brancas, Gibson descendia de um negro alforriado: “*Gibson's siblings proudly traced their ancestry to a prosperous farmer in the South Carolina backcountry named Gideon Gibson. What they didn't know was that when he first arrived in the colony in the 1730s, he was a free man of color. At the time the legislature thought he had come there to plot a slave revolt. The governor demanded a personal audience with him and learned that he was a skilled tradesman, had a white wife and had owned land and slaves in Virginia and North Carolina. Declaring the Gibsons to be 'not Negroes nor Slaves but Free people', the governor granted them hundreds of acres of land. The Gibsons soon married into their Welsh and Scots-Irish community along the frontier separating South Carolina's coastal plantations from Indian country. It did not matter if the Gibsons were black or white — they were planters*”. O fator profundo do preconceito racial que grassava na sociedade sulista radicava, portanto, no preconceito social: “*The Gibsons were hardly alone in their journey from black to white. Hundreds of families of color had gained their freedom in the colonial era because they had English mothers, and within a generation or two, they could claim to be white. Their claims were supported by law, which never drew the color line at 'one drop' of African ancestry in the antebellum era. Most Southern states followed a one-quarter or one-eighth rule: anyone with a black grandparent or great-grandparent was legally black, and those with more remote ancestry were legally white. Antebellum South Carolina, though, never had a legal definition of race. 'It may be well and proper', a state judge and leading defender of slavery wrote in 1835, 'that a man of worth, honesty, industry and respectability, should have the rank of a white man, while a vagabond of the same degree of blood should be confined to the inferior caste'. Preserving the institution of slavery mattered far more than preserving the purity of white 'blood'. As long as people who claimed to be white were productive members of society – in effect, supporting the prevailing order – it made little sense to mandate a stricter measure of race*”.

A respeito do embuste contido na predestinação atemporal da nação, cf. abaixo.

espontânea predominante e mediante a supressão das nacionalidades espontâneas menores (a esse respeito é paradigmático o caso da França). (ROSSOLILLO, 2004, p. 797)

HALL (2006: 50-51) desvenda que “uma cultura nacional é um *discurso* – um modo de construir sentidos que influencia e organiza tanto nossas ações quanto a concepção que temos de nós mesmos. As culturas nacionais, ao produzirem sentidos sobre a ‘nação’, sentidos com os quais podemos nos *identificar*, constroem identidades”. Esses sentidos são forjados a partir de cinco capitais estratégias discursivas, a saber: 1) “a *narrativa da nação*, tal como é contada e recontada nas histórias e nas literaturas nacionais, na mídia e na cultura popular”, estruturas semióticas prestadas à difusão de “estórias, imagens, panoramas, cenários, eventos históricos, signos e rituais que simbolizam ou *representam* as experiências compartilhadas, as perdas, os triunfos e os desastres que conferem sentido à nação”, tramando uma *comunidade imaginada* que “estampa significado e importância à nossa monótona existência, conectando nossas vidas cotidianas com um destino nacional que preexiste a nós e continua a existir após nossa morte” (p. 52); 2) “a ênfase nas *origens*, na *continuidade*, na *tradição* e na *intemporalidade*”, sendo a identidade nacional concebida como “primordial – ‘está lá, na verdadeira natureza das coisas’, algumas vezes adormecida, mas sempre pronta para ser ‘acordada’ de sua ‘longa, persistente e misteriosa sonolência’, para reassumir sua inquebrantável existência” (p. 53); 3) a “*invenção da tradição*”, não se ignorando que “tradições que parecem ou alegam ser antigas são, muitas vezes, de origem bastante recente e, algumas vezes, inventadas... *Tradição inventada* significa um conjunto de práticas..., de natureza ritual ou simbólica, que buscam inculcar certos valores e normas de comportamentos através da repetição, que automaticamente implica continuidade com um passado histórico adequado” (p. 54); 4) o “*mito fundacional*: uma estória que situa a origem da nação, do povo e de seu caráter nacional em um passado tão longínquo que eles se perdem nas brumas do tempo, não do tempo ‘real’, mas de um tempo ‘mítico’” (p. 54-55); 5) a “ideia de um *povo ou folk puro, original*. Mas, nas realidades do desenvolvimento nacional, é raramente esse povo (*folk*) primordial que persiste ou que exercita o poder” (p. 55-56).

CANETTI (1995: 168) esclarece: “o membro de uma nação *não se vê sozinho*. Tão logo ele é designado ou designa a si como tal, algo mais abrangente penetra-lhe a imaginação, uma unidade mais ampla a que ele se sente ligado”. Tal uno (intersubjetivo) não se reduz, porém, à “unidade geográfica de seu país, conforme se pode encontrá-la no mapa; essa é indiferente ao homem normal”; também não coincide com a fortuna idiomática, pois, “por certo, as palavras que lhe são familiares exercem um grande efeito sobre ele em tempos agitados. Mas o que ele tem atrás de si, aquilo por que está pronto a lutar, não é um dicionário”; tampouco se resume à

história da nação, desde que “ele não conhece nem seu verdadeiro curso nem a plenitude de sua continuidade; não conhece a vida como era no passado e sabe somente uns poucos nomes daqueles que viveram antes dele”. Segundo o referido autor, aquele uno consiste em *símbolos de massa*, cujas características, geralmente, são: “a densidade, o crescimento e a abertura para o infinito, a coesão surpreendentemente ou assaz notável, o ritmo comum e a descarga súbita” (p. 168-169)²¹. Os símbolos de massa não são figuras cruas – são particularmente apreendidos por cada cidadão – “o membro de uma nação vê-se sempre, travestido a *seu* modo, em contato permanente com determinado símbolo de massa que se tenha feito o mais importante para sua nação” (p. 169). Os símbolos de massa não são figuras estáticas – são atualmente modificados por cada evoluir histórico – “no retorno regular dos símbolos de massa, em seu aparecimento quando a situação o exige, reside a continuidade do sentimento nacional. Juntamente e apenas com eles, a autoconsciência duma nação se modifica. Tais símbolos são mais mutáveis do que se supõe, podendo-se extrair daí alguma esperança de que a humanidade siga existindo” (*ib.*).

Sendo a plasticidade *definiens* das ideologias, denotando sua adaptabilidade a renovados equilíbrios hegemônicos, é trivial que a nação experimente oscilações mais ou menos abruptas em sua propagação histórica, conservando, contudo, sua vibração nuclear, a domesticação dos cidadãos por um Estado e, assim, a opressão das províncias pelo império²². Às metamorfoses

²¹ Essas características são minuciosamente descritas pelo autor, correspondendo a atributos da *massa*. *Densidade* é a situação da massa em que “um corpo comprime-se contra outros”, e “não atentamos para quem nos ‘comprime’”, de forma que “não tememos seu contato”: “nenhuma diversidade conta, nem mesmo a dos sexos. Quem quer que nos comprima é igual a nós. Sentimo-lo como sentimos a nós mesmos. Subitamente, tudo se passa como se fora *no interior de um único corpo*” (p. 14).

Crescimento é “a primeira e suprema qualidade da massa. Ela deseja abarcar todos que lhe estejam ao alcance. Quem quer que ostente a forma humana pode juntar-se a ela”: numa palavra, “seu desejo é consistir de *mais*”. Dessa forma, “a massa natural é a massa *aberta*: fronteira alguma se lhe impõe ao crescimento. Ela não reconhece nem casas, nem portas, nem fechaduras” (p. 15).

Coesão é o estado típico da massa que deriva de que “as pessoas têm uma meta. A meta está lá antes mesmo que se encontrem palavras para descrevê-la: ela é o ponto mais negro – o local onde a maioria encontra-se reunida” (*ib.*). Trata-se de “uma determinação imutável e assustadora” (p. 117) em relação ao objeto perseguido, a qual conduz a “formações de enorme constância” (*ib.*).

Ritmo corresponde a “determinado estado de excitação conjunta”. Tende a “substituir pela intensidade o que falta em número” (p. 30). Assim, dançarinos ancestrais “simulam o crescimento por si próprios, a partir de seu número reduzido. Movem-se como se fossem em número cada vez maior. Sua excitação cresce, intensificando-se até o delírio” (p. 31).

Descarga é “o mais importante acontecimento a desenrolar-se no interior da massa” (p. 16), porquanto promove “a libertação das cargas da distância”. “Na *descarga*, deitam-se abaixo as separações, e todos se sentem *iguais*” (p. 17).

²² “No sistema americano, o governo federal foi investido de autoridade não somente sobre os Estados, como era corrente nas federações anteriores, mas também sobre seus cidadãos. Isso significa que o governo de Washington não precisa depender do concurso dos Estados, individualmente, para assegurar a submissão a suas determinações. Essas atuam, diretamente, sobre todas as pessoas e todas as propriedades existentes dentro do território da União”. Quando da Confederação, “os Estados, em geral, concordavam em obedecer às determinações de um governo comum para certos fins estipulados,

ideológicas correspondem rearranjos institucionais, desde que há um contraponto íntimo entre representação e fenômeno, sendo, assim, ordinário que primeiros planos institucionais de todo estranhos entre si ocultem segundos planos ideológicos familiares; é possível, além disso, que estereótipos institucionais antagônicos, um reputado como a negação ou a revolução do outro, constituam a exasperação máxima da potência elástica intrínseca a um arco ideológico único – quanto mais aguda aquela potência elástica, mais comprida a distância temporal que trespassa a seta envenenada desse arco ideológico; as instituições não se reduzem, pois, a suas formas e finalidades patentes, mas se estendem até suas pulsões e gêneses veladas. É, então, verossímil, ante a profundidade fanática com que a nação comove os cidadãos, que as várias formulações e declarações do Estado sejam tão-só sucessivas sublimações e mascaramentos da nação, cujo efeito é a gradativa transfiguração e ocultação da truculência originária da nação – é, de outro lado, inverossímil, ante a fidelidade canina com que a nação adentra os cidadãos, que as novas aristocracias políticas não aprimorem e amoldem a nação a suas veleidades dominadoras, não obstante, na superfície e no brado, a ignorem ou até repudiem.

O caráter inarredável da ideologia nacional exprime-se, em seu motivo primeiro, através da associação congênita de tal ideologia com o perfil definidor da sociedade ocidental desde o ocaso do medievo: através da faceta política imanentemente estatal-nacional de tal sociedade. Não se reduz, de fato, a inovação política da modernidade ao Estado, nem se reduz a nação ao atributo distintivo do Estado moderno, centralizado no monarca despótico: a invenção política do Renascimento é a organização estatal-nacional do poder, ou seja, a tendência à suplantação da caótica pulverização do poder ou ao estabelecimento de seu concatenado açambarcamento; e a nação é a ideologia própria do Estado ou o artifício discursivo com que o Estado conquista a lealdade dos cidadãos. Da coligação (indissolúvel e, portanto, legada pela modernidade à era contemporânea) entre Estado e nação não é a síntese o Estado absoluto, senão que a articulada unificação do poder, da qual aquela forma estatal é tão-somente uma manifestação extrema, a saber, a concentração absoluta do poder ou a drenagem do poder a um centro único²³. Aquela coligação é, com efeito, maleável, sendo passível de formulações diversas, nas quais persiste a

mas conservavam com eles mesmos o direito de instituir e impor as leis da União” (SCHWARTZ, 1984, p. 16). No Estado federal, portanto, revela-se imprescindível que o povo seja o titular (nominal) de todo o poder, a fim de que a autoridade central não dependa do concurso precário das vontades incertas dos Estados, sitiados por aristocracias díspares. A aristocracia concatenada que domina o leme federal pode, através do anonimato das massas populares e da neutralização das facções locais, reger, impertubavelmente, a gigantesca nave nacional.

²³ “A França, sob Luís XIV, viu a maior centralização governamental que já se pôde conceber, pois o mesmo homem fazia as leis gerais e tinha o poder de interpretá-las, representava a França no exterior e agia em seu nome. ‘O Estado sou eu’, dizia; e tinha razão” (TOCQUEVILLE, 1987, p. 73).

presença de um núcleo comandante a que se subordinam satélites comandados ou um unitário enfeixamento de relações secundárias de poder. Estado e nação não são fenômenos estanques, suscetíveis de cisão concreta, mas nuances imbricadas, fios emaranhados, da complexa faceta política de um fenômeno global, cujo fio condutor é a ampliação e intensificação crescente da dominação capitalista. Estado e nação são as condições políticas próprias ao florescimento da incessante revolução capitalista: se o Estado moderno constituíra o requisito político para sua primeira manifestação, as formas estatais posteriores configuram o catalisador político de suas drásticas evoluções²⁴.

O federalismo não é, pois, antitético ao nacionalismo²⁵, mas se apropria de tal doutrina, reformulando-a coerentemente: depura-lhe da arrogância absolutista, inculcando-lhe deferência

²⁴ JAGUARIBE (1977: 26-27) descortina a imanência constitutiva da nação ao desenvolvimento capitalista: “somente como sociedades nacionais, isto é, autônomas e endógenas, as sociedades se desenvolvem econômica, social, cultural e politicamente. As sociedades não-nacionais não logram constituir-se em sujeito e objeto de suas próprias decisões e não conseguem gerar os próprios fatores de seu crescimento, tornando-se, assim, pacientes da apropriação colonial de outras sociedades. O fato se deve, particularmente, à circunstância de que a forma nacional de sociedade se caracteriza pela conjugação de interesses objetivos comuns (embora desigualmente repartidos) e uma motivação subjetiva (o nacionalismo e o projeto coletivo nele fundado) que se impõe aos membros da nação como um imperativo moral de solidariedade e lealdade. Essa peculiar combinação de fato e norma (também encontrável na família) faz da forma nacional tanto um escudo protetor de uma sociedade, relativamente a forças externas, como um mecanismo interno de coesão, compensador das forças centrífugas geradas pelos conflitos de classe e de grupos de interesse”.

²⁵ Em oposição ao caráter nacional do Estado federal, sustentando, antes, a falência do Estado nacional e a emergência de um Estado federal de contorno supranacional, esse representando a superação histórica daquele, LEVI (2004: 476) desenvolve: “os limites do Estado nacional, que, no início, podiam ser percebidos só no horizonte teórico federalista, isto é, na base da negação da pretensão da ideologia dominante de apresentar as instituições nacionais como única forma legítima de organização política da humanidade, devido ao pleno desenvolvimento e à generalização do princípio nacional, tornaram-se limites concretos da própria ação política dos Estados nacionais e das forças que os sustentavam, limitações decorrentes da crescente incompatibilidade entre essa fórmula política e o equilíbrio internacional”. Prossegue: “a divisão política transforma os povos em grupos armados e hostis e torna, assim, precária e até impossível a coexistência pacífica deles. A desigual distribuição do poder político entre os estados determina relações hegemônicas e imperialistas dos Estados mais fortes em relação aos mais fracos. A autonomia e a irmanação de todos os povos, declaradas nos princípios, são negadas na realidade” (p. 477). Conclui, então, que a I Guerra Mundial, o fascismo e a II Guerra Mundial foram efeitos extremos da emulação radical entre Estados nacionais, sepultados após 1945.

A permanência da nação na federação patenteia-se, porém, na *Suíça*: “o patriotismo dos suíços é maior do que o de muitos povos falantes de *única e mesma* língua. As quatro línguas, a variedade de cantões, sua estrutura social diversa, o contraste das religiões (...) – nada disso logra danificar, seriamente, a autoconsciência nacional dos suíços. Mas, certamente, eles têm, em comum, um símbolo de massa que paira, desde sempre, ante os olhos de todos e é tão inabalável quanto o de nenhum outro povo: as *montanhas*. De todas as partes, o suíço vê os cumes de suas montanhas. Vista, porém, de alguns pontos, sua série afigura-se mais completa. O sentimento de que dali se pode ver todas as montanhas reunidas confere a esses pontos algo de sagrado. Às vezes (...), as montanhas se põem a cintilar: essa é sua consagração suprema. O difícil acesso a elas, bem como sua dureza, infundem segurança nos suíços. Apartadas no alto de seus cumes, elas se apresentam, nos sopés, vinculadas qual um único e gigantesco corpo. São, pois, um corpo, e esse corpo é o próprio país” (CANETTI, 1995, p. 173).

consensual, complexidade estrutural e polifonia funcional; mantém-lhe o princípio unificante, quer como catalisador da aproximação entre comunidades políticas dispersas, quer como óleo de suavização dos atritos estrondeantes no seio rachado de uma sociedade artificial, evocando, em ambos os casos, o inverossímil parentesco sanguíneo admoestador da união. Além disso, o apelo fanático da ideologia nacional ao imponente fatídico e ao uno indestrutível – ao qual é a emboscada imperialista subliminar – é assimilado pela aristocracia federalista como estratégia persuasiva ou prestidigitação discursiva no embate apocalíptico por ela empreendido contra as hostes inimigas do desenvolvimento nacional: o federalismo é a bordoadada única que desbarata o retrocesso político (o desmoronamento da nação) e a estagnação econômica (os estorvos do capital), e a campanha federalista é o conflito mortal entre um império obsoleto e um império ascendente. Afinal de contas, o novo desvela-se como reinvenção do velho, permanecendo em um e em outro o fio condutor de sua vitalidade pragmática, a saber, sua pulsão dominante: o federalismo não é antípoda do unitarismo estatal, mas a sublimação máxima de seu substrato imperialista. Compreende-se, assim, por que a propaganda federalista nos Estados Unidos não se absteria de rebuscar os predicados identificadores da nação – a exuberância natural, que se oferece tanto como um paraíso incomparável ao deleite quanto como uma fonte inexaurível de abundância; a continuidade geográfica, que instila uma irresistível atração gregária; a unidade cultural, que, tão matriarcal, tão sanguínea, tão emotiva, admoesta que a separação constituiria uma estulta hediondez contra os familiares laços que jungem, uns aos outros e todos ao regaço originário, plácido e edificante da nação, os irmãos locais:

Muitas vezes, deu-me prazer observar que a América independente não se compõe de territórios separados e distantes, mas que o quinhão que coube a nós, herdeiros ocidentais da liberdade, foi um país unido, fértil e extenso. A Providência o abençoou, de maneira particular, com uma variedade de solos e produtos e irrigou-o com incontáveis regatos, para o prazer e o serviço de seus habitantes. Uma sucessão de águas navegáveis forma uma espécie de corrente em torno de seus limites, como que para mantê-lo unido; os mais nobres rios do mundo, correndo a distâncias convenientes, proporcionam a esses habitantes vias régias para a fácil comunicação de ajudas amistosas e o mútuo transporte e troca de suas várias mercadorias.

Com igual prazer, tenho notado, com a mesma frequência, que aprouve à Providência conceder este país integrado a um povo unido, um povo que descende dos mesmos ancestrais, que fala a mesma língua, professa a mesma religião, adere aos mesmos princípios de governo, muito similar em suas maneiras e em seus costumes e que, através de suas deliberações, suas armas e seus esforços conjugados, lutando durante toda uma guerra longa e sangrenta, instituiu, nobremente, sua liberdade e independência geral.

Este país e este povo parecem ter sido feitos um para o outro, e parece ter sido o desígnio da Providência que uma herança tão própria e conveniente para um grupo de irmãos, unidos entre si pelos mais fortes laços, jamais devesse se dividir em várias soberanias insociáveis, invejosas e alheias.

Até hoje, prevaleceram sentimentos similares entre homens de todas as ordens e seitas. Para nossos propósitos gerais, temos sido, uniformemente, um só povo, cada cidadão individual gozando, em toda parte, dos mesmos direitos, dos mesmos privilégios e da mesma proteção nacional. Como uma nação, fizemos paz e guerra; como uma nação, vencemos nossos inimigos; como uma nação, formamos alianças, firmamos tratados e participamos de vários pactos e convenções com Estados estrangeiros.

Um forte senso do valor e dos benefícios da união induziu o povo, desde muito cedo, a instituir um governo federal para preservá-la e perpetuá-la. Ele o formou, praticamente, desde o momento em que teve existência política (...). (MADISON, HAMILTON & JAY, 1993, p. 97-98)

3.2. Arquétipo institucional

A geral população que grassa em um país de perfil federalista sente sobre si a incidência de duas distintas ordenações magnas: uma provincial (urdida em concílios legislativos locais por representantes dos homens locais para tais homens locais) e outra supraprovincial (urdida na dieta legisladora nacional por representantes de toda a nação para tal nação)²⁶. Malgrado as sinta distintas, não se sente, no entanto, súdita de dois senhores, dividida entre dois impérios contraditórios e rivais: sente, com intuitiva argúcia, que a distinção que as perpassa significa apenas uma rigorosa repartição de matérias, uma não versando o que à outra compete versar, evitando-se, assim, titânicas e nefastas querelas. Porém, os singulares homens cujos interesses ou prerrogativas os compelem a uma aproximação mais duradoura e percuciente das leis e dos regulamentos das instituições sentem, ainda, que a harmonia entre aquelas ordenações não se estabelece apenas sobre a precisa distribuição de competências entre províncias e nação, mas

²⁶ O adjetivo “magnas” quer aqui dizer que, embora possam coexistir em um país de perfil federalista três ordenações distintas, já que as províncias aglutinam entes políticos comunais, que podem também ser dotados de significativa parcela de competência legiferante, apenas duas dessas ordenações, a do Estado nacional e a dos Estados provinciais, são “magnas”, isto é, próprias de um Estado e, portanto, convergentes a uma Constituição. Com efeito, os entes comunais não traduzem Estados e, pois, não apresentam Constituição própria, conquanto possam até gozar de autonomia federativa e portar um diploma fundamental, denominado, no Brasil, “lei orgânica”.

Os adjetivos “provincial” e “supraprovincial” concernem aqui aos Estados provinciais e ao Estado nacional, respectivamente. O último denota, em sua morfologia, não a superioridade da referida ordenação, mas sua abrangência em relação à totalidade das províncias, fundamentada em sua índole holística, evidenciada na participação de toda a população nacional e, eventualmente, de todas as províncias enquanto entes políticos em sua formação: apenas no que se refere à sobrançeria da Constituição nacional em relação às ordenações provinciais é que desponta a superioridade da ordenação supraprovincial. Com efeito, não há hierarquia entre aquelas ordenações, exceto no tocante ao mencionado aspecto constitucional, em razão de sua interlimitação de atribuições: a meticulosa repartição de alçadas de atuação estatal entre o Estado nacional e os Estados provinciais evita a sobreposição e o conflito de poderes, não se cogitando, destarte, de qual poder é suserano ou principal e de qual poder é vassalo ou subordinado. Há, então, uma indispensável harmonia entre ambas as ordenações, que se completam e promovem mutuamente.

também sobre uma determinada coerência jurídica essencial: sentem que ambas estão afinadas com uma mesma matriz positiva fundamental, um mesmo núcleo basilar composto de normas cardeais²⁷.

²⁷ Quanto à delimitação constitucional das competências provinciais e nacionais, SCHWARTZ (1984: 9) assinala que, conforme Wheare, nela reside a peculiaridade distintiva do federalismo: “Qual será a característica fundamental dos Estados Unidos, considerados como uma associação de Estados?”, pergunta o destacado estudo inglês do Governo Federal. A resposta, segundo o autor, é o princípio sob o qual o governo geral e os governos regionais são coordenados e independentes em suas respectivas esferas. ‘A resposta parece ser de que a Constituição dos Estados Unidos estabelece uma associação de Estados de tal modo organizada que os poderes são divididos entre um governo geral que, em certas matérias (...), é independente dos governos dos Estados associados e, por outro lado, governos estaduais que, em certas matérias, são, por sua vez, independentes do governo geral’”. Ratificando tal asserção e seguindo Corwin, o referido autor desdobra o predicado essencial do federalismo em cinco aspectos: “(i) como em todas as federações, a união de um número de entidades políticas autônomas (os Estados) para fins comuns; (ii) a divisão dos poderes legislativos entre o governo nacional e os Estados constituintes, divisão essa disciplinada pela regra de que o primeiro é um ‘governo de poderes enumerados’, enquanto os últimos são ‘governos de poderes residuais’; (iii) a atuação direta, na maior parte, de cada um desses centros de governo, dentro de sua esfera designada, sobre todas as pessoas e todas as propriedades existentes dentro de seus limites territoriais; (iv) o aparelhamento de cada centro com o completo mecanismo de imposição da Lei, tanto executivo quanto judiciário; e (v) a supremacia do governo nacional, dentro de sua esfera designada, sobre qualquer afirmação conflitante de governo estadual” (p. 10). Notável é que o primeiro aspecto representa o pressuposto básico da repartição de competências entre nação e províncias (a construção da federação), enquanto o segundo aspecto traduz dela o cerne metodológico, e os demais aspectos denotam-lhe inferências específicas.

Quanto ao efeito coligativo das *normas cardeais* sobre o sistema federal (consistente na eliminação de discrepâncias desagregadoras entre a ordem jurídica nacional e as várias ordens jurídicas provinciais e na condução à harmonização básica dessas), não traduz uma especificidade federalista, mas decorre de um *definiens* constitucional, a supremacia da Constitucional nacional. As normas cardeais são, de fato, normas positivadas na Constituição nacional, dotadas, portanto, de validade máxima ou preeminência validante sobre todo o sistema jurídico, devendo esse naquelas prospectar fundamentos de validade. O complexo de normas cardeais compreende a totalidade de disposições constitucionais não respeitantes à repartição constitucional das competências públicas entre nação e províncias e não coincidentes com o projeto constitucional das instituições capitais, concentrando-se, pois, na previsão constitucional dos direitos fundamentais e em toda a forma constitucional (extratos constitucionais não correspondentes à matéria constitucional, referentes, v. g., à administração pública, à tributação, às finanças públicas, ao sistema educacional, à seguridade social, à constituição familiar). Quanto mais volumoso o complexo de normas cardeais, mais consonantes entre si a ordem jurídica nacional e as diversas ordens jurídicas provinciais, porquanto mais mitigada a discricionariedade legiferante infraconstitucional. As normas cardeais são tanto princípios como regras, explicitando ALEXY (2008: 67-68) a diferença qualitativa entre ambas as espécies normativas: “*principios son normas que ordenan que algo sea realizado en la mayor medida posible, dentro de las posibilidades jurídicas y reales existentes. Por lo tanto, los principios son mandatos de optimización, que se caracterizan porque pueden cumplirse en diferente grado y porque la medida debida de su cumplimiento no sólo depende de las posibilidades reales sino también de las jurídicas. El ámbito de las posibilidades jurídicas se determina por los principios y las reglas opuestos. En cambio, las reglas son normas que sólo pueden ser cumplidas o no. Si una regla es válida, entonces debe hacerse exactamente lo que ella exige, ni más ni menos. Por lo tanto, las reglas contienen determinaciones en el ámbito de lo fáctica y jurídicamente posible. Esto significa que la diferencia entre reglas y principios es cualitativa y no de grado. Toda norma es o bien una regla o un principio*”.

As *normas cardeais* equivalem, na nomenclatura de HORTA (1995: 73), a “normas centrais”: “A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da federação torna a Constituição federal a sede de normas centrais que conferem homogeneidade aos ordenamentos

Convém, no entanto, discernir que a consonância jurídica sentida em um país federalista apresenta, na qualidade de terceiro componente regente supremo, uma disposição estrutural de feitio arquetípico: quer dizer, províncias e nação revestem um mesmo arcabouço institucional, um mesmo originário protótipo político, concebido pela Constituição nacional e adotado pelas Constituições provinciais. Pode-se, dessa forma, afirmar que, em um país federalista, o Estado nacional reflete-se nos Estados provinciais ou, mais propriamente, esses refratam aquele. Não se concebe, então, v.g., que o Estado nacional consagre a república e os Estados provinciais se proclamem monarquistas; senão, instaurar-se-ia uma debilidade congênita ao pacto federalista consistente na possibilidade de refutação provincial dos axiomas nacionais, de subjugação da vontade nacional pelas vontades provinciais: sedimentar um “arquetipo institucional” conota, pois, recrudescer a inviolabilidade da aliança federalista e atenuar o sectarismo provincial.

A simples circunstância de que a Constituição nacional adote o federalismo como forma estatal produz o surgimento de um arquetipo institucional²⁸. Com efeito, se é razoável afirmar que o quadro institucional traçado minuciosamente ou vislumbrado laconicamente pelo poder constituinte originário para substanciar o governo central é o mais alinhado relativamente aos predicados peculiares a um Estado federal ou o mais apropriado para perseguir os fins eleitos por esse gênero estatal, é razoável inferir que aquele quadro institucional não pode ser turvado sequer ignorado pelo poder constituinte derivado na arquitetura dos governos provinciais, pois

parciais constitutivos do Estado federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária”. Tal autor classifica as “normas centrais”, que “afetam a liberdade criadora do poder constituinte estadual e acentuam-lhe o caráter derivado” (p. 77), em: 1) “princípios constitucionais”, normas referentes, principalmente, a “valores institucionais comuns, assim a forma republicana, o regime representativo, a independência e harmonia dos Poderes, a temporariedade das funções eletivas, a autonomia dos municípios, as garantias do Poder Judiciário, a prestação de contas da administração pública” (p. 74) e cuja desobediência autoriza a intervenção federal nos Estados-membros (cf. art. 34 da vigente Constituição federal brasileira, cujo inciso VII fala de “princípios constitucionais” expressamente); 2) “princípios estabelecidos”, normas debruçadas sobre “repartição de competências, sistema tributário, organização dos Poderes, direitos políticos, nacionalidade, direitos e garantias individuais, direitos sociais, ordem econômica, educação, família e cultura” (*ib.*); 3) “regras de preordenação do Estado-membro”, normas atinentes à organização do Poder Judiciário e do Ministério Público estadual (cf. p. 75-77). A automática reverberação estadual das “normas centrais” são as “normas de reprodução”, que “decorrem do caráter compulsório de normas constitucionais superiores [insertas na Constitucional federal]” (p. 78). Note-se, contudo, que não se deve incluir a repartição de competências entre as *normas cardiais*, porquanto, em virtude do caráter extraordinário, isto é, peculiar ao federalismo, de tal manobra constitucional, dela destoam todas as outras normas enunciadas na Constituição federal.

²⁸ Sugestiva a tal respeito é esta observação de HORTA (1995: 345-346): “O Estado federal é criação jurídico-política e pressupõe, em sua origem, a existência da Constituição federal para instituí-lo. Há uma relação de causalidade entre Constituição federal e Estado federal”. De fato, o arranjo federal, em sua complexidade jurídica (dualidade de ordens jurídicas) e em sua complexidade política (instauração de um circuito de pesos e contrapesos, equilibrador das tendências centrífugas e centrípetas), não prescinde da sobrançeria normativa e diretiva da Constituição federal, enquanto último fundamento de validade da ordem jurídica total e enquanto indevassável vetor orientador da sociedade nacional.

esses também devem guardar de um Estado federal o modelo e a finalidade. Noutros termos, a necessidade deontica do arquétipo institucional reside na supremacia da Constituição nacional perante as Constituições provinciais: moldado e ancorado naquela, o arquétipo institucional se impõe a essas como a alma se impregna ao corpo, isto é, como a forma perfeita e imutável se empresta à matéria contingente e volátil²⁹. Efetivamente, não se concede ao poder constituinte derivado o aperfeiçoamento sequer a desfiguração do protótipo estatal apresentado pelo poder constituinte originário, mas apenas sua “imitação”, porquanto entre tais poderes transcorre um típico liame de emanção, mediante o qual o antecessor condiciona o sucessor, sendo que esse não espelha aquele fielmente, mas só permite antevê-lo parcialmente³⁰. O constitucionalismo federal descortina-se, portanto, um constitucionalismo substancialmente arquetípico.

Note-se, desde já, contudo, que o arquétipo institucional não é incompatível ou estanque relativamente à delimitação constitucional das esferas performativas da nação e das províncias sequer ao cerne normativo compartilhado pelas múltiplas ordens jurídicas. Antes, o arquétipo institucional aglutina tais peças coesivas, enxertando-as em um mecanismo total e coerente e, pois, estabelecendo elos consistentes e sistêmicos entre seus elementos singulares, de maneira que há um sentido global e lógico entre as competências várias da nação e das províncias e as normas cardeais várias do direito positivado³¹. O sistema jurídico resultante traduz uma cadeia de instituições fundamentais que corporificam ou sedimentam vetores políticos diretores. São

²⁹ “A precedência da Constituição federal sobre a do Estado-membro é exigência lógica da organização federal; essa precedência, que confere validade ao sistema federal, imprime a força de matriz originária ao constituinte federal e faz do constituinte estadual um segmento derivado daquele” (*id.*, *ib.*, p. 71).

³⁰ Ocorre “imitação”, pelas Constituições provinciais, do modelo estatal desenhado na Constituição nacional em razão da escala descendente de complexidade institucional que se verifica desde o Estado nacional até os Estados provinciais. De fato, o Estado nacional se guarnece de instituições destinadas à realização e à viabilização de competências que, respeitando particularmente a sua soberania, são-lhe peculiares, não podendo ser distribuídas aos Estados provinciais, que só gozam autonomia federativa, ou seja, tais instituições são absolutamente incompatíveis com a conformação política dos Estados provinciais, sendo, em contraponto, particulares ao Estado nacional. Exemplo, no caso brasileiro, é o Senado Federal, que, sendo órgão legislativo composto pela representação dos Estados enquanto entes políticos, é próprio à República Federativa do Brasil, não encontrando equivalente nos Estados, cujo Poder Legislativo é unicameral, não ostentando uma dieta representativa dos Municípios enquanto entes políticos. “Imitação” denota aqui, portanto, o processo de significativa mitigação da integral incorporação do arquétipo institucional pelos Estados provinciais em razão do natural cerceamento de sua conformação política; o processo adaptativo do arquétipo institucional às limitações políticas dos Estados provinciais. Não se trata, assim, de uma indesejável degeneração, mas de uma indispensável flexibilidade do arquétipo institucional, sendo isso a condição basilar de sua natureza arquetípica.

³¹ Exemplo brasileiro do intercurso entre competências e normas cardeais é: no art. 21, I, a Constituição nacional confere à União a competência de “manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais”; conferira-se a determinado ente federado tal competência, gozaria ele de um prestígio superior ou uma prerrogativa excepcional sobre os demais entes federados, surgindo um desequilíbrio expressivo entre todos eles, restando contrariado o princípio da autonomia, de que todos eles, sem distinção e reserva, usufruem desde o art. 18, *caput*, daquela Carta Magna.

tais instituições capitais, amuralhadas pelo plexo inextrincável de poderes repartidos e normas compartilhadas, a acrópole indevassável da organização política, donde dimanam as declarações gerais e os comandos pontuais que materializam e conformam tais poderes e normas e, em sequência, toda a multifacetada cidade jurídica. Portanto, o arquétipo institucional absorve-os, mas não se reduz aos referidos mecanismos ligantes, pois os ultrapassa, ponderavelmente, em grau de complexidade estruturante. De fato, condensando as instituições basilares a que tocam a criação (revisão e aplicação) e a configuração (delimitação e interpretação) de competências e normas cardeais, preenchendo-lhes a Corte Máxima, enquanto árbitro inapelável de impasses constitucionais, o núcleo cerebral³², o arquétipo institucional denota-lhes o porta-voz legítimo e exclusivo, emendando-lhes a obsolescência, garantindo-lhes a eficácia, determinando-lhes o continente, decifrando-lhes o conteúdo. Devassado o arquétipo institucional, as competências tornam-se sinuosas, e as normas cardeais, vulneráveis: a insegurança jurídica paira ameaçante; aniquilado o arquétipo institucional, as competências fazem-se extintas, e as normas cardeais, caçadas: o edifício político desmorona. O arquétipo institucional é o cerne do sistema federal.

3.2.1. IDENTIDADE E ARQUETIPICIDADE

De que espécie é a identidade que se surpreende em um país federalista? Decerto não se trata de um complexo homogêneo e monolítico; porém, sim, de uma composição heterogênea e equívoca à qual se imprime a aparência de pureza e indivisibilidade. As diversas províncias,

³² SCHWARTZ (1984: 22) desvenda o protagonismo institucional da Corte Suprema na ordem federal: “Para um sistema federal funcionar apropriadamente, precisa haver algum mecanismo criado para assegurar a adesão à divisão de autoridade estabelecida na Constituição. Como foi expresso durante a Convenção de 1787, que elaborou a Constituição americana, se as fraquezas que tornaram ineficaz a confederação de estados estabelecida depois da Revolução Americana devem ser evitadas no novo sistema, esse precisa incorporar ‘um princípio coercivo’. A questão real era se deveria haver ‘uma coerção da Lei ou uma coerção de armas’. Na história primitiva da república americana, a solução dessa questão não estava inteiramente certa. Durante o século passado, porém, ficou firmemente estabelecido que a linha entre os poderes nacionais e os estaduais deveria ser traçada pela Corte Suprema federal. E o papel da Corte, a esse respeito, é, essencialmente, aquele de fazer vigorar a cláusula da supremacia nacional da Constituição. ‘Essa cláusula pode ser chamada de a cláusula central da Constituição, porque, sem ela, o sistema inteiro seria pouco maneável, se não impraticável. Retire-se esse parafuso, e o mecanismo se faz em pedaços. Nesses termos, a Constituição se torna não, meramente, uma declaração, um manifesto, dependente, quanto a sua vida e sua utilidade da vontade momentânea de estadistas ou do povo, mas uma lei fundamental, que poderia ser imposta como qualquer outra lei nos tribunais’. É a Corte Suprema dos Estados Unidos, ao fazer vigorar a cláusula da supremacia através de seu poder de revisão judicial, que é, assim, o árbitro final do sistema federal. E poucas funções daquele tribunal, se alguma, são de maior importância prática. É a mais alta Corte americana que assegura que a autoridade nacional não seja frustrada por ‘uma colcha de retalhos’ de leis locais conflitantes. E, ao mesmo tempo, é aquele corpo que garante que os estados não acabem tragados pelo governo de Washington. É, realmente, difícil conceber como um sistema federal como o americano poderia funcionar na prática, se o poder não exercido pela Corte Suprema não fosse atribuído a algum tribunal como ele”.

não obstante entrelaçadas por expressivos elos culturais e históricos, resguardam, em verdade, múltiplas idiossincrasias que as particularizam e definem e que representam forças centrífugas crônicas e irreprimíveis, podendo só ser maquiladas e entorpecidas. O mais reverenciado ideal do arranjo federalista é, destarte, a naturalização do discurso da pluralidade e da equalização e a neutralização do discurso da alteridade e da diferenciação: quer dizer, as diversas províncias devem aparecer como momentos relativos de uma sequência absoluta e não como fragmentos destoantes de uma coleção arbitrária, devem remeter ao concerto de todas e equivaler-se entre si e não ostentar a si mesmas e suplantar as demais.

Como infundir estabilidade e harmonia ao pacto federalista se lhe subjazem identidades provinciais culturalmente introjetadas e historicamente sedimentadas? Objetivando recalcar e amordaçar as identidades provinciais, o poder constituinte originário insufla e aclama o pacto federalista, elevando-o a cláusula constitucional pétrea e instaurando um enérgico e escabroso mecanismo de salvaguarda de sua integridade, a intervenção. Entretanto, tais medidas não são suficientes para esconjurar, de uma vez para sempre, o provincianismo e a ameaça separatista. Necessário é, ainda, urdir outro artifício coesivo menos abstrato e solene que a imunização do pacto federalista contra tentativas de abolição constitucional e menos eventual e radical que a manobra interventiva: é imprescindível dotar tal pacto de concretude, substância, constância e sutileza, ou seja, torná-lo menos uma cândida aspiração e uma repulsiva opressão e mais uma inabalável instituição e uma estável descentralização; é imprescindível que o pacto federalista traduza “o substrato estruturante de toda a ordem político-social”, sem o qual essa degeneraria em um espectro amorfo e inerme.

A peculiaridade do arranjo federal reside precisamente no *arquétipo institucional*, sendo esse o êmbolo sutil que medeia entre as pressões contrárias exercidas pelas forças centrípetas e centrífugas da nação, possibilitando não um “equilíbrio ideal” entre tais forças, mas a asfixia imperceptível das últimas pelas primeiras. É, pois, o arquétipo institucional “uma cristalização jurídica da nação”, entidade extremamente volátil se desamparada à atmosfera espontânea dos fatos crus: a nação não subsiste, com efeito, se abandonada ao ufanismo patriótico, sentimento cambiante, imprevisível e artificial (urdido quer na oposição extrema de potências extrínsecas – guerras –, quer no imaginário nacional – hinos, símbolos, heróis, mitos), dependendo, antes, da argamassa jurídica. É, demais, o arquétipo institucional “a mais estável, perene e confiável das tessituras jurídicas da nação”, absorvendo um grau superior de civilização, modernidade e humanismo (com seus apelos inesgotáveis, eloquentes e infamantes contra o retrocesso cívico, a dispersão política e o despotismo governamental).

3.2.1.1. *Treze ex-colônias e uma confederação*

BRYCE (1919: 15) reporta incidente eclesiástico que, a despeito de sua proverbialidade inocente, enuncia o enigma pulsante que subjaz à federação estadunidense:

Some years ago the American Protestant Episcopal Church was occupied at its triennial convention in revising its liturgy. It was thought desirable to introduce among the short sentence prayers a prayer for the whole people; and an eminent New England divine proposed the words "O Lord, bless our nation". Accepted one afternoon on the spur of the moment, the sentence was brought up next day for reconsideration, when so many objections were raised by the laity to the word "nation", as importing too definite a recognition of national unity, that it was dropped, and instead there were adopted the words "O Lord, bless these United States".

Tal autor sublinha o receio "*of admitting that the American people constitute a nation*" como conteúdo latente a "*the existence of a double government, a double allegiance, a double patriotism*", pois "*America is a Commonwealth of commonwealths, a Republic of republics, a State, which, while one, is nevertheless composed of other states even more essential to its existence than it is to theirs*" (*ib.*): os Estados Unidos são só o leviatã composto de potentados plenos e iguais, a ele preexistentes e dele independentes – somente por obra do consentimento unânime desses exsurge aquele, em várias matérias lhes limitando a plenitude e exterminando a independência, não lhes devassando, contudo, nem a igualdade natural nem a preexistência factual. Enquanto os estados convenientes emergem como autoridades espontâneas e originais, o governo federal só é concebível como autoridade forjada e artificial: àqueles correspondem nações primevas e verossímeis, esse representa uma nação secundária e inventada. Assim, os cidadãos ligam-se aos governos locais por laços imediatos, rendendo-lhes lealdade sanguínea; ao Estado central atrelam-se eles, no entanto, por ligames remotos, venerando-o com reservas cerebrinas.

Com efeito, a abstenção displicente da Monarquia britânica de um controle pungente da colonização norte-americana conotara deferir, tacitamente, aos súditos longínquos, não apenas a regulação autônoma de sua condição excêntrica, mas, sobretudo, a modelação imperturbável de sua identidade exclusiva: cada colônia "*had its own legislature, its own statutes adding to or modifying the English common law, its local corporate life and traditions, with no small local pride in its own history and institutions, superadded to the pride of forming part of the English race and the great free British realm*". Desde que "*between the various colonies there was no other political connection than that which arose from their all belonging to this race and realm, so that the inhabitants of each enjoyed in every one of the others the rights and privileges of British subjects*" (*id., ib.*, p. 19), as colônias compunham uma miscelânea legal e um calidoscópio cultural, conquanto houvesse expressivas afinidades advindas do patrimônio

consuetudinário e filosófico e do legado idiomático e religioso da metrópole³³. A aproximação relativamente consistente entre as colônias derivava, primariamente, da necessidade defensiva contra as hostes britânicas na Guerra de Independência, pois “*singly they would have been an easy prey, for it was long doubtful whether even in combination they could make head against regular armies*” (p. 19-20): assim, em 1777, o Congresso Continental outorgara os Artigos de Confederação e União Perpétua, “*whereby the thirteen States (...) entered into a ‘firm league of friendship’ with each other, offensive and defensive, while declaring that ‘each State retains its sovereignty, freedom, and independence, and every power, jurisdiction, and right which is not by this Confederation expressly delegated to the United States in Congress assembled’*”. A Confederação revelara, porém, pusilanimidade governativa, esvaziando-se-lhe a legitimidade institucional, à medida que não enfeixara as soberanias confederadas abaixo de uma hirta autoridade central, reduzida a “*an assembly in which every State, the largest and the smallest alike, had one vote*” (p. 20), reputada por Washington “*no better than anarchy*” (*ib.*). O desmando confederativo residia nisto: “*there was no federal executive, no federal judiciary, no means of raising money except by the contributions of the States, contributions that they were slow to render, no power of compelling the obedience to Congress either of the States or of the individuals*” (*ib.*). A desconjunção máxima do arcabouço confederativo, fazendo-o caos insustentável, correspondera, entretanto, a uma propensão cristalina das aristocracias locais no sentido de resguardar a dispersão colonial, quer dizer, seu quinhão hegemônico ou seu objeto

³³ O autor citado enumera os elementos de unidade e os de diversidade existentes na sociedade norte-americana: “*All spoke the same language. All, except a few descendents of Dutchmen and Swedes in New York and Delaware, some Germans in Pennsylvania, some children of French Huguenots in New England and the middle States, belonged to the same race. All, except some Roman Catholics in Maryland, professed the Protestant religion. All were governed by the same English Common Law, and prized it not only as the bulwark which had sheltered their forefathers from the oppression of the Stuart kings, but as the basis of their more recent claims of right against the encroachments of George III. and his colonial officers. In ideas and habits of life there was less similarity, but all were republicans, managing their affairs by elective legislatures, attached to local self-government, and animated by a common pride in their successful resistance to England, which they then hated with a true family hatred, a hatred to which the contemptuous treatment of them added a sting. On the other hand their geographical position made communication very difficult. The sea was stormy in winter; the roads were bad; it took as long to travel by land from Charleston to Boston as to cross the ocean to Europe, nor was the journey less dangerous. The wealth of some States consisted in slaves, of others in shipping; while in others there was a population of small farmers, characteristically attached to old habits. Manufactures had hardly begun to exist. The sentiment of local independence showed itself in intense suspicion of any external authority; and most parts of the country were so thinly peopled that the inhabitants had lived practically without any government, and thought that in creating one they would be forging fetters for themselves. But while these diversities and jealousies made union difficult, two dangers were absent which have beset the framers of constitutions for other nations. There were no reactionary conspirators to be feared, for every one prized liberty and equality. There were no questions between classes, no animosities against rank and wealth, for rank and wealth did not exist*” (p. 24-25).

oprimido, receando rendê-lo a rivais superiores que, ultrapassando seu limitado domínio natal, ambicionassem anexar áreas adjacentes que, em vez de providas de trincheiras inexpugnáveis, se guarnecessem de pontes ilimitadas – a lealdade nacional exigiria o sacrifício inominável de seu interesse sacrossanto – se nos Estados apartados eram reis intocáveis, nos Estados Unidos seriam peões aviltados: *“the plan corresponded to the wishes of the colonists, who did not yet deem themselves a nation, and who in their struggle against the power of the British Crown were resolved to set over themselves no other power, not even one of their own choosing”* (*ib.*). Tais aristocracias eram, no entanto, só carcomidos bastiões retrógrados, não resistindo às investidas furiosas das florescentes elites progressistas, com seus recursos borbulhantes e seus discursos efusivos ilimitadamente aplicados e absortos na trama colossal e eloquente da nação norte-americana, da qual arrebatariam rendimentos vultosos³⁴ e gabinetes estratégicos³⁵.

Que a congregação constitucional *“seemed repeatedly on the point of breaking down, so great were the difficulties encountered from the divergent sentiments and interests of different parts of the country, as well as of the larger and smaller States”* (*id.*, *ib.*, p. 22) resulta em que Benjamin Franklin *“was so much distressed at the difficulties which arose and the prospect of failure that he proposed that the Convention, as all human means of obtaining agreement seemed to be useless, should open its meetings with prayer. The suggestion, remarkable as coming from one so well known for his skeptical opinions, would have been adopted but for the fear that the outside public might thus learn how grave the position of affairs was”* (cf. nota 2). O recurso angustiado do delegado de Pennsylvania à ingerência divina na propiciação de consenso judicioso ao turbilhão de discórdia visceral que minava a obra constituinte sugere a exacerbação da incompatibilidade pragmática entre os Estados convenientes: as pulsões mais umbrosas e os proveitos mais maquiavélicos, exorcizando a comunhão linguística e religiosa,

³⁴ Os investidores da empresa federal não olvidaram o cálculo de que: “as veias do comércio fazem-se plenas em toda parte e adquirirão maior impulso e vigor desde uma livre circulação de mercadorias de toda parte. O empreendimento comercial obterá dimensões muito maiores graças à diversidade das produções dos diferentes Estados. Quando faltar o produto principal de um por causa de uma colheita má ou de uma safra improdutiva, poder-se-á recorrer ao produto principal de outro. A variedade, não menos que o valor, dos produtos para exportação contribui para a atividade do comércio exterior. Esse pode ser conduzido em muito melhores termos com um grande número de materiais de dado valor do que com um pequeno número de materiais do mesmo valor, dependente das disputas comerciais e das flutuações dos mercados. Determinados artigos podem apresentar grande demanda em certos períodos e ser invendáveis em outros; se houver uma variedade de artigos, porém, é difícil que venham a estar todos, ao mesmo tempo, na última situação, ficando as operações do comerciante menos sujeitas a qualquer obstrução ou estagnação considerável” (MADISON, HAMILTON & JAY, 1993, p. 144).

³⁵ Os advogados do pacto federal não ignoravam a capacidade de um Estado essencialmente unitário e complexamente articulado de fazer atuar sua autoridade incontrastável em um continente hipertrofiado e diversificado: “O poder civil, adequadamente organizado e exercido, é capaz de difundir sua força por uma grande extensão e pode reproduzir-se em todas as partes de um grande domínio por uma distribuição judiciosa de instituições subordinadas” (*id.*, *ib.*, p. 151).

compeliam, se não ao estilçamento sumário da União, pelo menos ao solapamento profundo dos esforços unificadores. Se a Guerra de Independência instilara a convergência inevitável de tais pulsões e proveitos, em tempos pacíficos não remanesca motivo extrínseco municiado de imperiosidade extraordinária que os conservasse coesos, ressuscitando neles, em lugar disso, a carga repulsora e a tendência solipsista. Afinal de contas, o êxito primevo do empreendimento federal residira na coordenação tênue de crus vetores arredios, quer dizer, no estrangulamento interrompido de ímpetos despóticos de perfil seccional por ímpetos despóticos de perfil global: esses, malgrado a inferioridade estatística de sua importância relativa, revelaram, aí, a fatídica superioridade de sua revolucionária ascensão, consumada nas rédeas subjugadoras de Lincoln. Por conseguinte, a origem mítica da federação oculta, em realidade, a supressão engenhosa da primitiva preeminência estadual; noutras palavras, a aliança federal está para a “forma”, assim como a soberania estadual está para a “substância”.

Disso a percepção mediana recrudescia em que os Estados Unidos exibiam forma única, quer dizer, revestiam-se de forma híbrida: dum lado, não eram “*an aggregate of communities*” que “*will therefore vanish so soon as the communities which compose it separate themselves from one another*” e cujo exemplo supremo é “*the Germanic Confederation as it existed from 1815 till 1866*”; doutro lado, os estados pactuantes não eram “*mere subdivisions of the greater community*”, cuja existência se determinasse por “*administrative purposes only*” e cuja alçada corporificasse atributos que “*are powers delegated by the nation, and can be overridden by its will*”, sendo, portanto, que “*the nation, because it is independent of these communities, would continue to exist were they all to disappear*” – exemplos inigualáveis são “*the departments of modern France and the counties of modern England*” (*id., ib.*, p. 16). Em verdade, a federação americana é a combinação complexa de ambas as formas antinômicas, sua recriação dialética, sua refusão pragmática (condicionada pelo digladiar radical de interesses hegemônicos):

The central or national government and the States governments may be compared to a large building and a set of smaller buildings standing on the same ground, yet distinct from each other. It is a combination sometimes seen where a great church has been erected over more ancient homes of worship. First the soil is covered by a number of small shrines and chapels, built at different times and in different styles of architecture, each complete in itself. Then over them and including them all in its spacious fabric there is reared a new pile with its own loftier roof, its own walls, which may perhaps rest on and incorporate the walls of the older shrines, its own internal plan. The identity of the earlier buildings has, however, not been obliterated; and if the later and larger structure were to disappear, a little repair would enable them to keep out wind and weather, and be again what they once were, distinct and separate edifices. So the American States are now all inside the Union, and have all become subordinate to it. Yet the Union is more than an aggregate of States, and the States are more than parts of the Union. It might be destroyed, and they, adding some further

attributes of power to those they now possess, might survive as independent self-governing communities. (id., ib., p. 17)

3.2.1.2. *Voláteis capitanias hereditárias e trincados governos-gerais*

A formação política brasileira descobre a natureza contingente ou artificial dos vínculos interprovinciais, em que se forja a unidade nacional. A proposição jurídica de que a federação brasileira é indissolúvel desponta, então, como pura imposição criativa ou enérgica interdição unificadora: tão-somente o constrangimento jurídico da facticidade caótica em que flutuam as províncias desunidas indu-las à coordenação rigorosa em um complexo nacional; tão-somente o legislador demiurgo, erguido sobre incancelável truculência militar ou inexcedível alienação popular, reprime a disjunção natural das províncias estranhas, acoplando-as à nação inventada como se cose retalhos incongruentes a uma colcha eventual³⁶. TRIGUEIRO (1980: 3-4) expõe a procedência fabricada, na perra moenda metropolitana, da unidade brasileira, tão inexistente na doação real de torrões costeiros a particulares obrigados quanto insustentável na instituição intermitente de administrações gerais – enquanto as capitanias hereditárias conotaram “ilhas” de exploração esfacelada do continente descoberto, os governos gerais traduziram “remendos” de gestão ineficaz da falência prematura da colonização dispersa³⁷:

³⁶ HOLANDA (2005: 178) desnuda, na evolução política brasileira, tanto a falta de “transformações complexas e verdadeiramente estruturais na vida da sociedade” que precedessem e determinassem a “pura e simples substituição dos detentores do poder público” quanto o recurso necessário ao paliativo reformador consistente “em pretender-se compassar os acontecimentos segundo sistemas, leis ou regulamentos de virtude provada [na Europa ou nos Estados Unidos], em acreditar que a letra morta pode influir, por si só e de modo enérgico, sobre o destino de um povo”. Entorpecida por tal paliativo, a Coroa lusitana fracionara a colônia ultramarina em unidades privadas e, ante seu malogro precoce, concatenara-a em uma supervisão burocrática, corroída pela impotência executiva; dependente de tal paliativo, a República brasileira solucionara o problema fundamental do equilíbrio consistente entre a cobiçosa autonomia local e a absorvente autoridade central através do arranjo governativo federal, compensando as hesitações sociais, profundas e prolongadas, com modificações jurídicas, “antes de aparato do que de substância” (p. 179). Assim, a nação brasileira é, quer em sua subjugação colonial, quer em sua reviravolta republicana, *invenção jurídica*, extremamente dilacerada e superficialmente coordenada ali, extremamente monofônica e superficialmente sinfônica aqui – durante toda a estória nacional, predominara a manipulação jurídica. Todavia, só através da urdidura jurídica, viabilizar-se-ia a nação brasileira, pois “em terra onde todos são barões, não é possível acordo coletivo durável, a não ser por uma força exterior respeitável e temida” (p. 32); decorrente do demasiado personalismo cultuado pelos ibéricos, “a singular tibieza das formas de organização, de todas as associações que impliquem solidariedade e ordenação” (*ib.*) descamba, por sua vez, em que, nas nações ibéricas, “o princípio unificador foi, sempre, representado pelos governos. Nelas predominou, incessantemente, o tipo de organização política artificialmente mantida por uma força exterior” (p. 38).

³⁷ -Ao final da colônia, antes da chegada da corte portuguesa, não havia pátria brasileira. Havia um arquipélago de capitanias, sem unidade política e econômica. O vice-rei, sediado no Rio de Janeiro, tinha controle direto apenas sobre algumas capitanias do sul. As outras se comunicavam diretamente com Lisboa. Nas capitanias, muitos governadores, ou capitães-gerais, não tinham controle sobre os capitães-mores que governavam as vilas. A colônia portuguesa estava preparada para o mesmo destino

A América portuguesa, no Atlântico sul, como a América inglesa, na parte norte, teve origem no estabelecimento de núcleos coloniais, dispersos ao longo da costa. A primeira tentativa de organização político-administrativa foi a instituição das capitânicas hereditárias, sem ligações entre si e subordinadas diretamente ao governo de Lisboa. Inicialmente, portanto, não existiu um Brasil como unidade estatal, mas um grupo de centros coloniais independentes uns dos outros e hierarquicamente sujeitos à autoridade da metrópole.

A criação do governo geral, na Bahia, em 1548, foi a primeira providência tendente à unificação política ou, pelo menos, administrativa do grande domínio colonial. Essa unificação, todavia, teve, a princípio, existência incerta e precária e não se consolidaria senão em meados do século XVIII. Já em 1572, quebrava-se a unidade com a criação de dois governos gerais. Cinco anos depois, restabelecia-se a unidade, novamente desfeita em 1608. A segunda reunificação do governo geral, na Bahia, em 1613, também não teria vida longa, a criação do Estado do Maranhão, em 1621, manteve o Brasil dividido em duas entidades políticas por cerca de 150 anos. Na verdade, a unificação somente se consolidou em 1773, quando se instituiu o Vice-Reinado, no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre todo o domínio português da América do Sul.

Computado por FURTADO (2007: 28) que, “fora das regiões ligadas à grande empresa militar-mineira espanhola, o continente apresentava escasso interesse econômico, e defendê-lo de forma efetiva e permanente constituiria sorvedouro enorme de recursos” e, ademais, que “o comércio de peles e madeiras com os índios, que se desenvolve durante o século XVI em toda a costa oriental do continente, é de reduzido alcance e não exige mais que o estabelecimento de precárias feitorias”, a ocupação portuguesa do litoral brasileiro “deveria parecer, no século XVI, uma empresa completamente inviável” (p. 29) e, ainda, “significava desviar recursos de

da colônia espanhola: fragmentar-se em vários países distintos. Não é de admirar, então, que não houvesse sentimento de pátria comum entre os habitantes da colônia. As revoltas do período indicam-no. Os juristas, poetas e militares da capitania de Minas Gerais que sonharam com a independência em 1789, inspirados no exemplo norte-americano, não falavam em Brasil. Falavam em América (‘nós, americanos’) ou falavam em Minas Gerais (a ‘pátria mineira’). Os argumentos que davam em favor da independência se referiam ao território da capitania e a seus recursos naturais. O mesmo pode ser dito da revolta de 1817 em Pernambuco. Nessa época, o Brasil já fora promovido a Reino Unido a Portugal e Algarves. Mesmo assim, quando os rebeldes falavam em pátria e patriotas, e eles o faziam com frequência, era a Pernambuco que se referiam, e não ao Brasil. A bandeira da República, o hino, as leis não tinham referência alguma ao Brasil. Em discursos rebeldes, como os que foram feitos por ocasião da entrega da bandeira, o Brasil aparece apenas como ‘as províncias deste vasto continente’, isto é, como uma coleção de unidades políticas unidas por contiguidade geográfica” (CARVALHO, 2008, p. 76-77).

Com respeito ao malogro desolador dos governos gerais, VÉLIZ (1980: 95) esclarece: “*although most of the donatários were unable to resist the dramatic reversal of policy, the governor-general in Bahia representing the monarch in the colony lacked power to have his orders obeyed throughout the vast territory. He had no army and his financial resources were limited; worse, his official duties made him understandably unpopular with the principal groups already established in the colony. The donatários and their dependents were obviously unhappy about his rule and so were the few merchants who had until his arrival enjoyed freedom to operate without royal supervision, while the settlers who had initiated agricultural activities were strongly opposed to his efforts to enforce the liberal crown laws with regard to the enslavement of natives*”.

empresas muito mais produtivas no Oriente” (p. 27). Conquanto a Coroa lisboeta ponderasse que negligenciar aquela ocupação redundaria em prejuízos maiores, desvelando-se premente a cobiça holandesa, francesa e inglesa sobre as inextinguíveis terras devolutas abocanhadas pela Ibéria mediante o Tratado de Tordesilhas³⁸, tal ocupação carecera, porém, de complementares fatores irresistíveis. De fato, a despeito de que “o ouro acumulado pelas velhas civilizações da meseta mexicana e do altiplano andino [arrebataado por Espanha] é a razão de ser da América, como objetivo dos europeus, em sua primeira etapa de existência histórica” (p. 26), evocando “a miragem do ouro que existia no interior das terras do Brasil”, “os recursos de que dispunha Portugal para colocar, improdutivamente, no Brasil eram limitados e, dificilmente, teriam sido suficientes para defender as novas terras por muito tempo” (p. 27): mesmo o Cetro castelhano, não obstante guarnecido do pingue espólio dourado dos inermes tesouros nativos, obrigara-se a “concentrar seu sistema de defesa em torno ao eixo produtor de metais preciosos, México-Peru”, não evitando, todavia, “que seus inimigos penetrassem no centro mesmo de suas linhas de defesa, as Antilhas” (p. 28). Destarte, apenas uma forma de utilização econômica das terras brasileiras que compensasse, atualmente, os gastos de defesa por elas requestados, viabilizaria a proeza colonizadora: tal forma fora a lavoura açucareira³⁹. Para sua dispendiosa implantação no além-mar, convergiram favoravelmente: 1) “a solução dos problemas técnicos relacionados com a produção do açúcar”, herdada da experiência do cultivo canavieiro nas ilhas atlânticas, e o simétrico “desenvolvimento, em Portugal, da indústria de equipamentos para os engenhos

³⁸ FURTADO (2007: 27) explicita que “o início da ocupação econômica do território brasileiro é, em boa medida, uma consequência da pressão política exercida sobre Portugal e Espanha pelas demais nações européias. Nessas últimas, prevalecia o princípio de que espanhóis e portugueses não tinham direito senão àquelas terras que houvessem efetivamente ocupado. Dessa forma, quando, por motivos religiosos, mas com apoio governamental, os franceses organizam sua primeira expedição para criar uma colônia de povoamento nas novas terras – aliás, a primeira colônia de povoamento do continente –, é para a costa setentrional do Brasil que voltam as vistas. Os portugueses acompanhavam, de perto, esses movimentos e, até pelo suborno, atuaram na corte francesa para desviar as atenções do Brasil. Contudo, tornava-se, cada dia, mais claro que se perderiam as terras americanas a menos que fosse realizado um esforço de monta para ocupá-las permanentemente”.

³⁹ A introdução da cana-de-açúcar em solo brasileiro correspondera menos a uma estratégia econômica severamente calculada e mais a uma cornucópia lucrativa fortuitamente descoberta. Incorporando o *tipo aventureiro*, cujo ideal é “colher o fruto sem plantar a árvore”, cujas características são “audácia, imprevidência, irresponsabilidade, instabilidade, vagabundagem”, e cujas energias “se dirigem a uma recompensa imediata” e se esquivam “à estabilidade, à paz, à segurança pessoal e aos esforços sem perspectiva de rápido proveito material” (HOLANDA, 2005, p. 44), o português buscava, no canavial tropical, “riqueza que custa ousadia, não riqueza que custa trabalho. A mesma, em suma, que se tinha acostumado a alcançar na Índia com as especiarias e os metais preciosos. Os lucros que proporcionou, de início, o esforço de plantar a cana e fabricar o açúcar para mercados europeus compensavam, abundantemente, esse esforço – efetuado, de resto, com as mãos e os pés dos negros –, mas era preciso que fosse muito simplificado, restringindo-se ao estrito necessário às diferentes operações” (p. 49), determinando isso o caráter extremamente rudimentar, intoleravelmente predatório e grosseiramente quantitativo da cultura açucareira instalada no Nordeste brasileiro.

açucareiros” (p. 31); 2) a eficiência das companhias comerciais holandesas, que “recolhiam o produto em Lisboa, refinavam-no e faziam a distribuição por toda a Europa, particularmente o Báltico, a França e a Inglaterra”, sendo os holandeses, nessa era, “o único povo que dispunha de suficiente organização comercial para criar um mercado de grandes dimensões para um produto praticamente novo, como era o açúcar” (p. 33); 3) a substancial participação flamenga “no financiamento das instalações produtivas no Brasil bem como no da importação da mão-de-obra escrava” (p. 34); 4) o “completo conhecimento [pelos lusitanos] do mercado africano de escravos”, patente em que “as operações de guerra para captura de negros pagãos, iniciadas quase um século antes, nos tempos de d. Henrique, haviam evoluído em um bem organizado e lucrativo escambo que abastecia certas regiões da Europa de mão-de-obra escrava” (p. 35), de cuja ampliação logrou-se elidir a necessidade de “uma inversão demasiadamente grande, que, provavelmente, tornaria antieconômica toda a empresa” (p. 34), caso se devesse transportar da Europa mão-de-obra livre e pagar-lhe atraentes salários. Ressalte-se, entretanto, que “cada um dos problemas referidos – técnica de produção, criação de mercado, financiamento, mão-de-obra – pôde ser resolvido no tempo oportuno, independentemente da existência de um plano geral preestabelecido” (p. 35): a empresa açucareira, indispensável para a exordial exploração portuguesa da costa brasileira “não se processou por um empreendimento metódico e racional, não emanou de uma vontade construtora e enérgica: fez-se, antes, com desleixo e abandono” (HOLANDA, 2005, p. 43), à mercê das contingências mercantis em voga no Velho Mundo e, portanto, sob a forma de ciclos intermitentes, determinados por voláteis conjunturas externas. A fundação da colônia brasileira traduzira, portanto, em seu sentido dominante, mero acidente precapitalista, casual vicissitude do intrincado contexto econômico vigente na Europa moderna: a origem da nação brasileira corresponde, afinal de contas, a um parto, se não imprevisto, pelo menos atabalhoado; a uma façanha, se não realizada malgrado a incapacidade de seus autores, pelo menos dependente da conspiração de um conjunto caótico de eventualidades exteriores⁴⁰.

⁴⁰ Sublinha, ainda, o *caráter dependente* ou o *substrato ocasional* do sucesso rápido da cana-de-açúcar nordestina um matiz híbrido da exploração castelhana da América ocidental: a fixação metalista da metrópole e a insignificância agrícola da colônia. O descobrimento prematuro de metais preciosos na extensão vultosa entre a Flórida e a foz do rio da Prata condicionara o vetor metropolitano no sentido de reduzir a economia colonial à auto-suficiência agrícola e artesanal e à extração mineira exportadora. Dai decorre um efeito duplo: de um lado, a subestimação sumária do gigantesco potencial agrário das terras ameríndias e o retardamento crítico do progresso manufatureiro espanhol; doutro lado, a aguda crise inflacionária (o enriquecimento exagerado do Estado arrastava ao aumento vertiginoso dos gastos públicos, do fluxo de renda e dos preços em geral) e o prolongado déficit comercial (o nível general de preços mais elevado que nos países vizinhos conduzia ao aumento persistente das importações) em Espanha. Assim, sofreram os espanhóis uma entranhada depressão econômica durante três séculos. “Cabe, portanto, admitir que um dos fatores do êxito da empresa colonizadora agrícola portuguesa foi a decadência mesma da economia espanhola, a qual se deveu, principalmente, à descoberta precoce

A viabilidade *lato sensu* das capitanias hereditárias dependia, visceralmente, de vingar a cana-de-açúcar na gleba brasileira, de sorte que, a fim de compensar “as enormes dificuldades decorrentes do meio físico, da hostilidade do silvícola e do custo dos transportes”, a majestade doadora investira os donatários súditos no privilégio exclusivo de “fabricar moenda e engenho de água” e concedera aos senhores de engenho dádivas extraordinárias, “isenções de tributos, garantia contra a penhora dos instrumentos de produção, honrarias e títulos etc.” (FURTADO, 2007, p. 75). Nas donatarias em que o açúcar degenerara, naufragara a colonização e grassara o abandono: tomando-se como premissa que “o Brasil ocupado do século XVI não passava de uma faixa de 195 léguas à borda do mar, de Itamaracá a São Vicente, na qual se encontrava a principal atividade econômica desenvolvida pelos lusitanos para fundamentar a colonização: o cultivo da cana-de-açúcar”, estabelece-se como inferência que, “no século XVI, o Ceará ficou praticamente esquecido pela Coroa portuguesa”; do esquecimento não denotaram as raízes “as correntes aéreas e marítimas que dificultavam o acesso à costa cearense, a oposição dos índios à fixação do invasor português, a agressividade do meio físico, tampouco a presença constante de estrangeiros na região, impedindo a chegada dos portugueses”; o radical do olvido assistira em que “o Ceará não dispunha de ouro nem prata, não servia para o plantio em larga escala de cana-de-açúcar, não ostentava especiarias”, sendo que “suas riquezas (âmbar, algodão nativo, pimenta malagueta, sal, pau-violeta, macacos e papagaios) não despertavam, com intensidade, a cobiça da metrópole” (FARIAS, 2004, p. 22). Dessa forma, “o donatário do ‘Siará Grande’, Antônio Cardoso de Barros, nunca se interessou por suas concessões, jamais pondo os pés nelas, embora tenha ocupado o cargo de provedor-mor da Bahia durante o governo-geral de Tomé de Sousa” (p. 23). Somente em 1603, tentou-se ocupar a praia cearense com o propósito de “estabelecer uma base de apoio logístico para a expulsão dos franceses do Maranhão”, pois “o Siará seria um ponto estratégico ligando o litoral leste brasileiro ao norte” (p. 24). Infere-se disso, pois, que a escamoteada origem do Brasil é variável dependente do açúcar, produto de demanda volúvel e incerta, condicionada a flutuações exportadoras e conjunturas precárias de rarefação geral de núcleos produtores – não se abrissem aos holandeses os portais do mercado europeu, a distribuição do açúcar inviabilizar-se-ia; assomassem, súbito, regiões competidoras ao monopólio português, a produção do açúcar declinaria; em qualquer dessas hipóteses, seria o Brasil uma interrogação paralisante à inclinação aventureira do mercantilismo lisboeta e, em

dos metais preciosos” (FURTADO, 2007, p. 41), pressuposto que “a abundância de terras da melhor qualidade para produzir açúcar de que dispunham – terras essas bem mais próximas da Europa –, a barateza de uma mão-de-obra indígena mais evoluída do ponto-de-vista agrícola, bem como o enorme poder financeiro concentrado em suas mãos, tudo indica que os espanhóis poderiam ter dominado o mercado de produtos tropicais – particularmente o do açúcar – desde o século XVI” (p. 40).

contraponto, uma reticência provocante à cobiça empreendedora de Amsterdã, Paris e mesmo Londres.

A instalação do açúcar exigindo olímpicas inversões monetárias e espessos contingentes escravos, escoando, subitamente, para o Brasil rios de capitais (concentrados em um punhado de senhores de engenho) e exércitos de africanos (preenchendo o hipertrofiado fundamento da incipiente sociedade colonial), instaurando-se, portanto, os pólos inconciliáveis da exploração agrária – instalara-se, reflexamente, “o latifúndio monocultor e exportador de base escravista” (CARVALHO, 2008, p. 18), elemento preponderante da realidade brasileira até 1889⁴¹. Nesse desenho tingido de desigualdade abissal e injustiça aceita, é inquestionavelmente evidente que “escavidão e grande propriedade não constituíam ambiente favorável à formação de futuros cidadãos”, a alienação inexcedível de direitos e deveres correspondendo à ausência dominante de uma identificação brasileira. De fato, “os negros não eram cidadãos, não tinham os direitos civis básicos à integridade física (podiam ser espancados), à liberdade e, em casos extremos, à própria vida, já que a lei os considerava propriedade do senhor, equiparando-os a animais” (p. 21). Tampouco “se pode dizer que os senhores eram cidadãos. Eram, decerto, livres, votavam e eram votados nas eleições municipais. Eram os ‘homens bons’ do período colonial. Faltava-lhes, no entanto, o próprio sentido da cidadania, a noção da igualdade de todos perante a lei. Eram simples potentados que absorviam parte das funções do Estado, sobretudo as funções judiciárias” (*ib.*). Confiado, pois, o julgar aos senhores, “a principal garantia dos direitos civis, tornava-se mero instrumento do poder pessoal. O poder do governo terminava na porteira das grandes fazendas” (*ib.*). Sequer os extratos livres, situados entre escravos e senhores, fruíam a

⁴¹ HOLANDA (2005: 91) acentua que “a pujança dos domínios rurais, comparada à mesquinhez urbana, representa fenômeno que se instalou no Brasil com os colonos portugueses desde que se fixaram à terra”. Como os donos da terra habitavam a casa grande, permaneciam as cidades desoladas. Dessa maneira, “na Bahia, o centro administrativo do país durante a maior parte do período colonial, informa-nos Capistrano de Abreu que as casas, fechadas quase todo o ano, só se enchiam com as festas públicas. ‘A cidade’, diz, ‘saía da vida sorna muito poucas vezes por ano. Gabriel Soares fala de uma honesta praça em que corriam touros quando convinha. Repetiam-se as festas eclesiásticas com suas procissões e figurações e cantorias ao ar livre; dentro da igreja, representavam-se comédias e com pouco alinhamento, se, como jura uma testemunha, podia alguém se sentar no altar. Esvaziavam-se, então, os engenhos; podia exibir-se o luxo, que não se limitava, como hoje, a um sexo único...’. Em outro lugar, referindo-se, ainda, à cidade do Salvador no século XVI, diz o mesmo historiador: ‘(...) cidade esquisita, de casas sem moradores, pois os proprietários passavam o mais tempo em suas roças rurais, só acudindo no tempo das festas. A população urbana constava de mecânicos, que exerciam seus ofícios, de mercadores, de oficiais de justiça, de fazenda, de guerra, obrigados à residência” (p. 90). Ainda durante a segunda metade do século XVIII, descrevia o conde de Cunha, primeiro vice-rei do Brasil, o Rio de Janeiro ao rei de Portugal, em carta de 1767, “como só habitado de oficiais mecânicos, pescadores, marinheiros, mulatos, pretos boçais e nus e alguns homens de negócios, dos quais muito poucos podiam ter esse nome, sem haver quem pudesse servir de vereador, nem ocupar cargo autorizado, pois as pessoas de casas nobres e distintas viviam retiradas em suas fazendas e em seus engenhos” (p. 91).

cidadania, já que lhes “faltavam quase todas as condições para o exercício dos direitos civis, sobretudo a educação. Ela dependia dos grandes proprietários para morar, trabalhar e defender a si mesma contra o arbítrio do governo e doutros proprietários. Os que fugiam para o interior do país viviam isolados de toda convivência social, transformando-se, eventualmente, eles próprios em grandes proprietários” (*ib.*). Em razão de que a autoridade real na colônia distante era risivelmente pusilânime, forjava-se a nefanda dependência recíproca entre o poder jurídico e o poder fático, restando sabotados os instrumentos instituídos de resguardo e construção das prerrogativas cidadãs, restando pulverizada a soberania nacional em uma mixórdia atômica de latifundiários caprichosos e prepotentes, e restando, afinal de contas, frustrada a possibilidade única de lealdade popular ao Estado (degenerado o Estado em um cilício opressor):

A autoridade máxima nas localidades eram os capitães-mores das milícias. Esses eram de investidura real, mas sua escolha era sempre feita entre os representantes da grande propriedade. Havia, então, confusão, que era, igualmente, convivência, entre o poder do Estado e o poder privado dos proprietários. Os impostos eram, ademais, frequentemente, arrecadados por meios de contratos com particulares. Outras funções públicas, como o registro de nascimentos, casamentos e óbitos, eram exercidas pelo clero católico. A consequência de tudo isso era que não existia, de verdade, um poder que pudesse ser chamado de público, isto é, que pudesse ser a garantia da igualdade de todos perante a lei, que pudesse ser a garantia dos direitos civis. (*id.*, *ib.*, p. 22)

BFD

3.2.2. CENTRALIZAÇÃO E ARQUETIPICIDADE

O rudimento de todo governo macroscópico reside na dispersão relativamente arredia de múltiplos governos atômicos, em que pulsam, todavia, valências reciprocamente atrativas, tais como o parentesco dialetal, a afinidade mística, a contiguidade espacial, a aliança defensiva e, sobretudo, o intercuro comercial. Com efeito, sob a aparência quer de povoamentos esparsos, quer de feudos monacais, quer de principados rivais, a *desarticulação plena (descentralização radical)* é o antepassado amorfo dos modernos grupamentos estatais⁴²: apenas um catalisador incancelável como a expansão mercantil teria precipitado tal evolução demiúrgica:

⁴² TOCQUEVILLE (1987: 74) propugna a inviabilidade estatal em perdurando a dispersão absoluta da autoridade e apresenta como variável determinante da governabilidade o grau de sua centralização: “O império da Alemanha (...) jamais pôde retirar de suas forças todo o proveito possível. (...) Porque as forças nacionais jamais foram centralizadas; porque o Estado jamais pôde fazer obedecer a suas leis gerais; porque os partidos separados daquele grande corpo sempre tiveram o direito ou a possibilidade de recusar seu concurso aos depositários da autoridade comum, mesmo nas coisas que interessavam a todos os cidadãos; noutras palavras, porque não havia centralização governamental. A mesma observação é aplicável à Idade Média: o que produziu todas as misérias da sociedade feudal foi o fato de o poder não somente de administrar, mas também de governar, estar dividido entre mil mãos e fracionado de mil maneiras; a ausência de toda centralização governamental impedia, então, que as nações da Europa marchassem, com energia, para qualquer objetivo”.

Foi a nova visão de mundo instaurada pelo Renascimento, secularizada, racionalista, naturalista e individualista, que tornou possível o desenvolvimento econômico como transformação estrutural da economia e da sociedade. E foi o desenvolvimento capitalista que, expandindo e criando um intercâmbio de bens entre a cidade e o campo, estreitou os vínculos que uniam povos dotados de características étnicas e culturais comuns, habitando territórios contíguos. No interesse de seu desenvolvimento econômico e de sua defesa, esses povos se integraram em uma unidade mais ampla, a nação, importando tal integração a aspiração a uma ordenação político-jurídica comum, que lograram atingir através do Estado nacional. (JAGUARIBE, 1972, p. 48)

A burguesia suprime, cada vez mais, a dispersão dos meios de produção, da propriedade e da população. Centralizou os meios de produção, concentrou a propriedade em poucas mãos e aglomerou a população. A consequência necessária disso foi a centralização política. Províncias independentes, ligadas entre si quase só por laços confederativos, com interesses, leis, governos e tarifas aduaneiras diferentes, foram reunidas em *uma só* nação, com *um só* governo, *uma só* legislação, *um só* interesse nacional de classe, *uma só* barreira alfandegária. (MARX, 2004, p. 50)

A multiplicação tendencial dos laços econômicos conduz, porém, não só à padronização idiomática, à redução eclesial e à compactação territorial, mas também ao emparelhamento de línguas ímpares, à congregação de crenças incongruentes e à aglutinação de torrões antípodas, consistindo tanto o autoritarismo monista como o paternalismo pluralista em determinações e determinantes da acumulação capitalista⁴³. Quando, de um lado, as dissonâncias linguísticas e religiosas representam contornos definidores de comunidades espontâneas cuja existência não se pode exterminar e cuja identidade não se pode desvirtuar, faz-se imperativo à consolidação do complexo econômico nacional a aquiescência democrática – a cooptação liberal; e quando a descontinuidade ou o gigantismo territorial infligem aos comandos centrais o arrefecimento sucessivo dos estorvos espaciais, dissipando-lhes, de todo, a candência eficaz nos domínios extremos, faz-se categórica à radicação da encadeação econômica nacional a descentralização coordenada – o controle *in loco*. Quando, doutro lado, as disparidades linguísticas e religiosas desvelam-se traços pertencentes a comunidades espontâneas incapazes de oferecer implacável

⁴³ Refutando a concepção enganosa da nação como organismo dotado de vida própria, pessoa coletiva distinta dos indivíduos que a compõem e caracterizada por atributos unos, exclusivos e autênticos (língua, religião, território, costumes etc.), ROSSOLILLO (2004: 798) desvenda: “os critérios utilizados para delimitar a amplitude desses ‘organismos’ normalmente não identificam grupos que coincidem com as atuais nações. Basta lembrar que muitas nações são plurilíngues; que muitas línguas são faladas em várias nações; que, além disso, o monolinguismo de determinadas nações, como a França e a Itália, não é original nem espontâneo, e sim, pelo menos em parte, um fato político, fruto da imposição a todos os membros de um Estado, pelo poder político, de uma língua falada apenas em uma porção desse Estado, com a consequente decadência dos dialetos e das línguas originárias, às vezes até línguas com grandes tradições literárias, como, por exemplo, o provençal; e, finalmente, que os costumes – a maneira de viver – de regiões próximas, embora pertencentes a nações diferentes que limitam entre si, são, geralmente, bem mais parecidos do que os costumes de regiões geograficamente situadas nas extremidades opostas da mesma nação”.

resistência ao impiedoso conquistador sanguinolento ou ao sutil invasor catequista, e quando a adjacência ou a mediania territorial promovem a acomodação lépida das exigências centrais sobre toda a extensão física, possibilitam-se à armação do sistema econômico nacional tanto o despotismo quanto o unitarismo. Do monopólio estatal das forças armadas não pode, contudo, eximir-se aquela evolução, porquanto, só mediante a opressão militar, logra o governo central concretizar a repressão preliminar das resistências centrífugas e a manutenção permanente da ameaça palpável de repressão eventual de levantes antipatriotas.

Por intermédio do arquétipo federal, obtém a autoridade central, nas nações compelidas à afetação democrática (devido à invencível diversidade cultural a ela preexistente e malgrado ela reinante) e à prestidigitação descentralizadora (em virtude de inconveniências territoriais), empregar tanto a condução do povo à ágora, onde é manobrado por sofistas contratados pelas casas tradicionais e influentes, como a instalação de *satrapias*, ocultando suas feições obtusas sob o véu da propiciação aos súditos locais de postos elevados e obras colossais. No arquétipo institucional, opera-se, portanto, a centralização sutil, abandonada a truculência subordinadora a casos excepcionais de rebelião confessa, justificada, então, como peia enérgica contra o caos galopante – pulverizando-se nas instituições vigentes, paramentadas com fachadas imparciais, portais amplos e saguões cintilantes (mas dotadas de porões estrepitosos, acessos enviesados e compartimentos sombrosos), a centralização se suaviza maximamente. O caráter específico da centralização federal é, efetivamente, sua escamoteação institucional, o refreamento estrutural da potência esdrúxula do leviatã total, a compartimentagem sublimadora de sua megalomania latente:

Diz a legenda que, em um momento crítico dos trabalhos da Convenção de Filadélfia, a qual elaborou a Constituição americana, Hamilton, molestado pelos obstáculos à centralização nacional, que, tão ardentemente, desejava, exclamou, irritado, que os Estados deveriam ser abolidos. A exclamação de Hamilton foi, porém, expressada no calor da ira diante do obstrucionismo estadual, e nem ele nem ninguém mais naquela Convenção insistiu por um passo tão ousado. “Nenhum sonhador político”, como assinalou a Suprema Corte americana há mais de um século e meio, “foi tão ingênuo a ponto de pensar em pôr abaixo as linhas que separam os Estados e em juntar o povo americano em única massa comum”. (SCHWARTZ, 1984, p. 12)

3.2.2.1. Dual federalism e cooperative federalism

O aparecimento inaudito do federalismo nos Estados Unidos responde à necessidade de incremento do poder central ante os poderes locais: necessitou-se atenuar, sem tirania visível, a autarquia indomável dos treze Estados; necessitou-se suavizar-lhes, com aparência liberal, a

soberania irreverente. COOLEY (2002: 25-26), assinalando as causas do malogro da lânguida aliança confederativa instaurada após a independência, desvenda tal necessidade:

A Confederação foi investida de poderes para legislar sobre diversos assuntos, mas não teve força para fazer-se obedecer; ela podia contrair alianças e celebrar tratados, mas os Estados e o povo podiam impunemente não os respeitar; podia impor aos Estados obrigações pecuniárias e militares de rigoroso acordo com a letra dos Artigos de Confederação, mas o reconhecimento das obrigações devia depender da ação voluntária de treze Estados, todos esses mais ou menos ciumentos uns dos outros e todos dispostos a reconhecer a urgência da satisfação das dívidas e dos encargos locais mais prontamente que as obrigações assumidas por um amplo patriotismo imposto pela fé na União; essa podia contrair dívidas, mas não podia prover os meios de satisfazê-las dentro de breve tempo; ou por outra: ela não tinha competência para decretar impostos, regulamentar profissões ou o comércio, nem impor uniformidades na legislação estadual; as decisões prolatadas por sua limitada autoridade judiciária não eram respeitadas pelos Estados; não havia tribunais para tomar conhecimento das infrações contra sua autoridade, nem havia Poder Executivo. Não há necessidade de apontar as consequências desse mal, porque qualquer das tibiezas acima mencionadas era fatal. “A obediência é que faz o governo e não os nomes por que esse se designa”, e a Confederação não se podia fazer obedecer no interior, nem se fazer respeitada no exterior. O povo era unânime, era como um só homem, na promessa; mas subdividia-se em treze quando chegava a ocasião do cumprimento dela; e, por fim, grande foi a dificuldade em prestigiar seu procedimento, capaz de manter a forma governativa através das sessões do Congresso e do *Comitê Executivo*.

FAORO (1979: 465) cita passagem de Rui Barbosa em que esse, advogando o instaurar, em vez de um tépido gabinete central, passivo golcão das demandas díspares de Estados soltos (com a prevalência inevitável das rotundas exigências dos Estados montados sobre toneladas infindas de café), de “uma União poderosa, distante da mera soma de Estados”, desvenda, no modelo federal norte-americano, a demonstração de que é falacioso que:

“centralização política e regime federal são termos impossíveis. Tal antinomia não existe. Pelo contrário, tão adaptáveis são entre si essas duas ideias, que a mais perfeita de todas as federações antigas e modernas, a mais sólida, a mais livre e a mais forte, os Estados Unidos, é, ao mesmo tempo, o tipo da centralização política levada a seu mais alto grau de intensidade. (...) Desde que a autoridade da União enfeixa o direito exclusivo de celebrar a paz e a guerra, pactuar tratados, levantar exércitos, equipar esquadras, cunhar a moeda, organizar o serviço postal, abrir as vias interprovinciais, estatuir certos princípios imprescindíveis à solidariedade nacional e à tranquilidade pública na legislação econômica e civil e manter, mediante uma alta judicatura federal, a supremacia da Constituição contra o particularismo dos Estados, a centralização política é rigorosa, profunda e absoluta. Daí vem que a federação norte-americana, onde toca suas raias a descentralização administrativa, é, politicamente, um país de centralização tal que nem as realezas européias a igualam”⁴⁴.

⁴⁴ Não parece esdrúxula tal observação de Rui Barbosa quando sustentada por duas comparações tecidas por TOCQUEVILLE (1987: 94-95): “Contava a França treze cortes soberanas que, as mais das

A congênita propensão centralizadora e o inevitável efeito concentrador do federalismo estadunidense irromperam, primariamente, com o epíteto “*national federalism*”, predisposição de John Marshall, presidente da Suprema Corte, a colmatar o círculo de competências federais traçado, exaustivamente, na Constituição. Tal posicionamento consolida-se na lide *McCulloch versus Maryland*, que, desfechada em 1819, “envolveu a constitucionalidade da incorporação pelo Congresso federal, em 1816, do Banco dos Estados Unidos, que servia como depositário de recursos financeiros governamentais e estava autorizado a imprimir notas bancárias que se prestariam como um conveniente meio de trocas”. Porém, “em nenhum ponto da Constituição americana, o governo federal recebe expressa autoridade para estabelecer tal banco nacional. ‘Esse governo é reconhecido por todos como um governo de poderes enumerados’, admitiu a opinião de John Marshall (...)”. Em seguida, retruca o magistrado: “mas, no instrumento, não existe qualquer expressão que (...) exclua poderes eventuais ou implícitos e requeira que tudo concedido deva ser escrito expressa e minuciosamente”. Estabelece, empós, que o legislativo nacional ostenta “discrição com respeito aos meios pelos quais os poderes que a Constituição confere devem ser postos em execução, o que possibilitará àquele corpo desempenhar os altos deveres atribuídos a ele da maneira mais benéfica para o povo”. Releva, afinal de contas, que “se o fim é legítimo, estando dentro do âmbito da Constituição, todos os meios apropriados, simplesmente adaptados àquele fim, não proibidos, mas harmônicos com a letra e o espírito da Constituição, são constitucionais” (SCHWARTZ, 1984, p. 15). Firma-se, então, desde tal caso paradigmático, o precedente da doutrina dos poderes implícitos, segundo a qual, “embora o governo federal seja um governo de poderes enumerados, sua autoridade não está descrita

vezes, tinham a prerrogativa de interpretar a lei sem apelação. Possuía, ademais, certas províncias chamadas *pays d'État*, as quais, depois de ter a autoridade soberana encarregada de representar a nação ordenado a cobrança de um imposto, podiam recusar sua contribuição.

“A União tem, unicamente, um tribunal para interpretar a lei, como uma só legislatura para fazê-la; o imposto votado pelos representantes da nação obriga a todos os cidadãos. A União é, pois, mais centralizada, nesses dois pontos essenciais, do que o era a monarquia francesa; não obstante, a União não passa de ser uma reunião de repúblicas confederadas.

“Na Espanha, tinham certas províncias o poder de estabelecer um sistema de alfândega que lhes fosse conveniente, poder que detém, por sua própria essência, a soberania nacional. Na América, apenas o Congresso tem o poder de regular as relações comerciais dos Estados entre si. O governo da confederação é, pois, mais centralizado, nesse particular, do que o do reino da Espanha”.

Entretanto, não são os Estados Unidos mais centralizados que as monarquias européias somente na esfera federal, mas também na esfera estadual. Os Estados são maximamente centralizados em relação a suas subdivisões administrativas, “não só pelo fato de não existir, em cada Estado, mais que um só corpo que faz as leis; não só pelo fato de não existir senão um poder único que pode criar a vida política em sua volta; mas também, de um modo geral, por ter-se evitado reunir, ali, numerosas assembleias de distritos ou de condados, temendo-se que tais assembleias se vissem tentadas a sair de suas atribuições administrativas e entravar a marcha do governo. Na América, a legislatura de cada Estado não tem, diante de si, poder algum capaz de opor-lhe resistência” (p. 74).

nos mínimos detalhes, e ele é reconhecido como possuindo não simplesmente os poderes a ele dados específica ou expressamente, mas também os necessários e apropriados para o efetivo exercício de tais poderes expressos” (*id., ib.*, p. 14). Dessarte, o laconismo constitucional com relação às competências federais, esboçando o perfil extraordinário da autoridade central e, ao mesmo tempo, pressupondo a natureza proverbial da autoridade estadual, fora suplantado pela prolixidade judiciária, multiplicando, através de acórdãos emblemáticos, os poderes cedidos à União e, paralelamente, subtraindo os poderes resguardados aos Estados ou ao povo⁴⁵.

Desde a guerra civil, contudo, com a sobreposição tectônica da União sobre os Estados, sacralizando-se o pacto federal com sangue transbordante, a Corte Suprema pendera ao “*dual federalism*”, representação doutrinária segundo a qual governo central e governos parciais são “dois campos de poder mutuamente exclusivos, reciprocamente limitadores, cujos ocupantes governamentais se defrontam como iguais absolutos”, confinando-os a Constituição em “uma área de poder rigidamente definida” (*id., ib.*, p. 26). O escopo sub-reptício do intransponível equilíbrio performativo residia em fixar um limite cristalino ao hipertrofiamento ameaçante de Washington, lançando seus excessos corriqueiros na treva da ilicitude, sobretudo no que tange a Cláusula de Comércio: no ponderar do *Chief Justice* Roger B. Taney, quando do julgamento do caso *Coletor versus Day* em 1847, “o poder do Congresso sobre esse tema não se estende além da regulamentação do comércio com nações estrangeiras e entre os vários Estados; (...) além desses limites, os Estados jamais cederam seu poder sobre o comércio e ainda podem exercê-lo, livres de qualquer poder controlador da parte do governo geral” – noutras palavras, “todos os Estados, portanto, podem regulamentar seu próprio tráfego interno, segundo seu próprio critério e suas próprias visões do interesse e do bem-estar de seus cidadãos” (*id., ib.*, p. 27). Tal resultara no litígio *Hammer versus Dagenhart*, decidido em 1918, que “envolveu a constitucionalidade duma lei do Congresso que proibia o transporte no comércio interestadual de produtos feitos numa fábrica que empregasse crianças duma idade especificada”, sendo-lhe objetivo obtuso “a supressão do trabalho infantil por meio do fechamento dos mercados do

⁴⁵ “Os deveres e os direitos do governo federal eram simples e bastante fáceis de definir, porque a União fora constituída com a finalidade de responder a algumas grandes necessidades gerais. Os deveres e os direitos do governo dos Estados eram, pelo contrário, múltiplos e complicados, porque tal governo penetrava em todos os detalhes da vida social. Por isso, definiram-se com cuidado as atribuições do governo federal e declarou-se que tudo o que não se achava compreendido na definição fazia parte das atribuições do governo dos Estados [essa declaração assomara com a Emenda X, de 1789]. Dessa forma, o governo dos Estados ficou no terreno do direito comum, enquanto o governo federal era a exceção. Como se previa, porém, que poderiam surgir, na prática, questões relativas aos limites exatos desse governo excepcional, e como teria sido perigoso abandonar a solução de tais questões aos tribunais ordinários instituídos nos diferentes Estados pelos próprios Estados, criou-se uma alta corte federal, tribunal único que tinha, entre suas atribuições, manter entre os dois governos rivais a divisão dos poderes que a Constituição previa” (TOCQUEVILLE, 1987, p. 93).

comércio interestadual àqueles que buscassem lucrar com ele”, ou seja, nos termos do acórdão (reconhecedor da invasão central à autonomia local em matéria trabalhista), “regulamentar as horas de trabalho das crianças nas fábricas e minas dentro dos Estados, autoridade puramente estadual” (*id., ib.*, p. 28). O liberalismo político subjacente ao *dual federalism* era, entretanto, exigência do liberalismo econômico: o afrouxamento da autoridade federal na regulamentação de matérias econômicas de repercussão abrangente correspondia ao *laissez-faire* indevassável da tradição individualista do capitalismo estadunidense.

A depressão financeira deflagrada em 1929, todavia, requerera adensamento inaudito da esfera performativa do governo central. “Para o país avançar, disse o presidente Roosevelt em seu discurso de posse em 1932, ‘precisamos movimentar-nos como um exército treinado, leal e disposto a sacrificar-se pelo bem de uma disciplina comum, pois, sem tal disciplina, nenhum progresso se faz, nenhuma liderança se torna efetiva’”. Noutras palavras, sem a preeminência da União sobre as províncias, sem a redução dessas à tacanheza de vassalos devotados àquela, a compacidade do âmbito doméstico, condição imprescindível à sustentação do *status* na cena global (à elisão do declínio imperial), restaria frustrada: a ascendente trajetória estadunidense, apunhalada. O *New Deal* era a disciplina salvadora da desenfreada produção norte-americana, sendo-lhe código fundamental a Lei Nacional de Recuperação Industrial de 1933, descrita por Corwin como “um colosso legislativo destinado a dominar toda a estrutura dos negócios nos Estados Unidos, desde a passagem de calças a ferro até a produção de aço” (*apud id., ib.*, p. 31). Houvera, todavia, relutância inicial da Corte Suprema em referendar a inflação premente da União: na demanda *Schechter Poultry Corp. versus Estados Unidos*, resolvida em 1935, “a companhia querelada, vendedora de aves domésticas por atacado em New York, fora acusada de ter violado o Código das Aves Domésticas Vivas, tanto no tocante aos requisitos de salário mínimo e número máximo de horas de trabalho, quanto no tocante à concessão de tratamento preferencial a clientes favorecidos”; a decisão judicial fora: “se a Cláusula de Comércio fosse interpretada como atingindo todas as empresas e todas as transações que se pudesse dizer que exerceriam um efeito indireto sobre o comércio interestadual, a autoridade federal abarcaria, praticamente, toda atividade do povo, e a autoridade estadual sobre os assuntos domésticos só existiria por tolerância do governo federal” (p. 32). No entanto, em 1937, a Corte Suprema, no feito *Junta Nacional de Relações Trabalhistas versus Jones & Laughlin Steel Corp.*, ratificara lei federal regulamentadora de relações trabalhistas contra a alegação de inconstitucionalidade respeitante ao ferimento da competência estadual de disciplina do comércio interno. Em 1941, aquele tribunal, na querela *Estados Unidos versus Darby* (respeitante à constitucionalidade da Lei dos Padrões do Trabalho Justo, de 1938, que cerrava o comércio interestadual a produtos

manufaturados com desrespeito ao salário mínimo e à jornada de trabalho definidos ali), “fora além e revogara, expressamente, sua decisão no caso do trabalho infantil” (p. 33). A partir de tal marco, a competência federal em matéria comercial é absoluta e irrestrita, não interferindo mais a distinção rigorosa entre efeitos diretos e indiretos da produção estadual sobre o tráfico interestadual na delimitação da competência peculiar de cada esfera governamental: “a União americana, hoje, não se baseia em uma divisão de soberania entre iguais governamentais. Em vez disso, caracteriza-se pelo predomínio do poder federal sobre o poder estadual. Não existe mais uma área exclusiva de autoridade estadual sobre o comércio dentro da qual a autoridade federal não possa ser exercida” (p. 36).

3.2.2.2. *Estado unitário e federalismo por segregação*

O irromper do federalismo no Brasil responde à necessidade de, por um lado, eliminar o aviltante cilício centralizador do imperador encarquilhado (em cujas mãos prestidigitadoras se balouçavam os títeres ministeriais e, em sequência, se definia o cenário provinciano) e de, por outro lado, evitar a hedionda emboscada anárquica de Estados arredios: necessitou-se debelar um espectro sem instaurar o caos. No último ano do império, exacerbada tal necessidade:

Rui Barbosa observa, nas páginas, dia a dia mais incandescentes, do *Diário de Notícias*: “Os destinos da monarquia estão entregues, sem partilhas e sem reservas, ao patriotismo de três províncias do sul: Rio de Janeiro, Minas, São Paulo. Quando essas meterem a cunha às fendas do trono, o desabamento será instantâneo. Devemos ir ainda mais longe se quisermos exprimir toda a verdade. Uma só dessas três províncias que se pronuncie em atitude materialmente hostil à Coroa bastará para arrastar as outras e obrigar a família real à expatriação”. Há mais: as províncias, à medida que prosperam, como São Paulo e o Rio Grande do Sul, não se integram na “monarquia unitária e centralizadora, vivendo parasiticamente da seiva das localidades”, senão que acentuam o movimento centrífugo, com teor desagregante e separatista, “cujo extremo, mas não longínquo, resultado seria transformar o Império numa justaposição de repúblicas débeis, inconsistentes, desorientadas, entregues à porfia das ambições interiores e exteriores”. A monarquia, sem que a cegueira das situações declinantes o admita, vivia à custa do pacto federal negado, repellido, retardado. De fato, a federação já existe, manda, mas não governa, incapaz de conciliar-se e institucionalizar-se no sistema político. (FAORO, 1979, p. 463-464)

A mencionada necessidade política expressava, todavia, em seu âmago, uma terrificante exigência sócio-econômica – o federalismo às avessas (reverberando, como um espelho plano, a experiência estadunidense, lançando, inadvertidamente, sobre as divisões imperiais, parcelas baças do fulgor carioca, a apoteose inebriante da autonomia local) era só o efeito entorpecente da tenebrosa semente paulista – o federalismo “plantando bananeira” era a reviravolta do café:

O Governo central, anteriormente distante e ineficaz, deverá transformar-se em importante centro de decisões econômicas. Isso foi conseguido,

paradoxalmente, mediante um processo de descentralização federal, o qual deu grandes poderes aos governos dos Estados e transformou o governo central em projeção e instrumento dos governos dos Estados cafeeiros. O novo Executivo central financiará, generosamente, a imigração europeia, que abastecerá de mão-de-obra a região cafeeira. Os excedentes de café serão adquiridos em grande escala pelo governo central para estocagem e defesa dos preços. As operações de compra e venda de café se transformarão na principal atividade financeira do Estado, cujo crédito externo estará totalmente subordinado aos interesses do café. (FURTADO, 1977, p. 5)

3.2.3. ASPECTOS E ELEMENTOS

Ante a combinada necessidade de imprimir-se identidade e centralização ao aglomerado anônimo e amorfo a que se sobrepõe a autoridade estatal, plasma-se, na Constituição nacional, um “arquetipo institucional”: um encadeamento institucional nuclear (concentra a compleição fundamental do Estado), originário (impõe-se, hierarquicamente, às Constituições provinciais, predeterminando-lhes as feições definidoras), indevassável (embora hipoteticamente passível de reforma, concretamente imune a transfigurações desvirtuadoras)⁴⁶ e formalmente maleável (composto de instituições estruturalmente adaptáveis às múltiplas limitações provinciais).

O arquetipo institucional representa, portanto, a definição, pelo dramaturgo político, dos meandros de uma intriga institucional e, no bojo matricial dessa, dos papéis de todos os atores políticos e dos cenários em que a primeira se deflagra e os últimos interagem⁴⁷. Inobstante aos expectadores e mesmo aos artistas assemelhe, muita vez, em virtude de sua empatia mimética, que trama, personagens e cenas possuem “fôlego próprio”, são eles, em realidade, “animados” por um “texto primordial”; inobstante as intervenções da (fortuita) direção política rebusquem o espetáculo, são elas pontuais, superficiais, não chegando a cometer traições à obra primeira.

A apreensão cristalina da composição precisa do arquetipo institucional propicia-se em que sua conformação sistemática corresponde à representação iluminista da divisão triádica do leviatã onipotente, destinada a embaraçar-lhe o despotismo tendencial. De fato, o modelo

⁴⁶ Que os componentes do arquetipo institucional sejam donatários de quinhões ponderáveis no processo reformador; que, além do povo desterrado, eles sejam os únicos fatores comandantes de tal processo intrinsecamente complexo; que nenhuma interferência no palimpsesto constitucional se proceda sem que se esteja investido na prerrogativa exclusiva e na técnica sacra de seus guardiões instituídos – revela a paupérrima vulnerabilidade do arquetipo constitucional a reformas implosivas: não se demoliria, afinal, um edifício, encontrando-se albergado nele o demolidor. Portanto, malgrado não incluso enquanto “cláusula pétrea”, o arquetipo institucional petrifica-se na práxis política, que domina.

⁴⁷ Como, na criação literária, o conflito (a passagem drástica, permeada de fatores complicadores, de um estado inicial a um estado final) predomina sobre personagens e contextos espaço-temporais, absorvendo-os qual um torvelinho voraz, provando aqueles e distorcendo esses – assim, na criação política, a dinâmica institucional embaraça os entes estatais e verga as vigas do ordenamento jurídico, condicionando a caracterização daqueles e atualizando a força dessas.

interacional (o circuito negativo) dos componentes vários do arquétipo institucional equivale ao paradigma liberal dos “três poderes”. Se, pois, é singular ao Estado federal que *“there are two governments, covering the same ground, commanding with equally direct authority, the obedience of the same citizens”* (BRYCE, 1919, p. 17-18), comparte, contudo, a configuração estrutural de seu núcleo institucional com o gênero abrangente do Estado constitucional, entre cujos traços peculiares está o *sistema de freios e contrapesos* proporcionado pela autonomia interdependente do legislativo, do executivo e do judiciário.

O poder legislativo, cujo estabelecimento constitui *“the first and fundamental positive law of all commonwealths”* (LOCKE, 1821, p. 302), representando *“the very soul of a politic body, the parts whereof are by law animated, held together, and set on work in such actions as the common good requireth”* (p. 304), titularizando *“a right to direct how the force of the commonwealths shall be employed for preserving the community and members of it”* (p. 313), revela-se poder supremo e, por conseguinte:

sacred and unalterable in the hands where the community have once placed it: nor can any edict of any body else, in what form soever conceived, or by what power soever backed, have the force and obligation of a law, which has not its sanction from that legislative which the public has chosen and appointed: for without this the law could not have that, which is absolutely necessary to its being a law, the consent of society, over whom no body can have a power to make laws, but by their own consent, and by authority received from them; and therefore all the obedience, which by the most solemn ties any one can be obliged to pay, ultimately terminates in this supreme power, and is directed by those laws which it enacts: nor can any oaths to any soever foreign power whatsoever, or any domestic subordinate power, discharge any member of society from his obedience to the legislative, acting pursuant to their trust: nor oblige him to any obedience contrary to the laws so enacted, or farther than they do allow; it being ridiculous to imagine one can be tied ultimately to obey any power in the society, which is not the supreme. (p. 302-303)

Entretanto, em virtude de que, se as mesmas pessoas que detêm o poder de fazer as leis também detivessem o poder de executá-las, *“they may exempt themselves from obedience to the laws they make, and suit the law, both in its making, and execution, to their own private advantage, and thereby come to have a distinct interest from the rest of the community, contrary to the end of society and government”* (p. 313) – deve-se, então, separar o legislativo do executivo. Esse, em razão de que *“it is impossible to foresee, and so by laws to provide for, all accidents and necessities that may concern the public, or to make such laws as will do no harm, if they are executed with an inflexible rigour, on all occasions, and upon all persons that may come in their way”* (p. 329), investe-se da prerrogativa de *“doing public good without a rule”* (p. 334): tal prerrogativa é *“the people’s permitting their rulers to do several things, of*

their own free choice, where the law was silent, and sometimes too against the direct letter of the law, for the public good' (p. 331).

"No judge on earth" é, porém, apto a exarar veredito sobre a performance do legislativo e do executivo, soçobrando como remédio único ao povo molestado "to appeal to heaven" (p. 334), confiando-se, então, à "*law antecedent and paramount to all positive laws of men*", que lhe outorga o direito inalienável de não se curvar ante governos despóticos, "*it being out of a man's power so to submit himself to another, as to give him a liberty of destroy him*" (p. 335), e de, sob o clamor da maioria, destitui-los⁴⁸. Efetivamente, "em todas as nações civilizadas da Europa, o governo sempre mostrou gorda repugnância em permitir a justiça ordinária resolver questões que lhe interessassem particularmente. Tal repugnância é naturalmente maior quando o governo é mais absoluto. Em contraponto, à medida que a liberdade aumenta, o círculo das atribuições dos tribunais vai-se alargando sempre mais" (TOCQUEVILLE, 1987, p. 117-118). Assim, "nenhuma das nações européias jamais pensou que toda questão judiciária, fosse qual fosse sua origem, pudesse ser abandonada aos juizes do direito comum" (*id., ib.*, p. 118), e os pretórios ali existentes limitavam-se a lides relativas a direitos e deveres dos súditos. A Corte Suprema estadunidense, porém, debruça-se somente sobre todos os negócios estatais da União – "sua única finalidade é fazer executar as leis da União, e a União só regula as relações do governo com os governados e da nação com os estrangeiros; as relações dos cidadãos entre si são quase todas regidas pela soberania dos Estados" – destarte, os mais candentes e intrincados impasses governamentais (a delimitação concreta das esferas performativas dos dois níveis de governo, a *revisão judicial* das leis e das medidas federais, a efetivação paulatina dos direitos fundamentais, a introdução definitiva de evoluções econômicas) são submetidos ao veredito irrecorrível daquele corpo. Ademais, "entre as nações da Europa, os tribunais só podem julgar particulares; pode-se dizer, porém, que a Suprema Corte dos Estados Unidos faz comparecer soberanos a sua barra. Quando o meirinho, adiantando-se nos degraus do tribunal, pronuncia as poucas palavras – 'o Estado de New York contra o de Ohio' –, sente-se que não se está no recinto de uma corte de justiça ordinária".

⁴⁸ "*Though in a constituted commonwealth, standing upon its own basis, and acting according to its own nature, that is, acting for the preservation of the community, there can be but one supreme power, which is the legislative, to which all the rest are and must be subordinate, yet the legislative being only a fiduciary power to act for certain ends, there remains still in the people a supreme power to remove or alter the legislative, when they find the legislative act contrary to the trust reposed in them: for all power given with trust for the attaining an end, being limited by that end, whenever that end is manifestly neglected, or opposed, the trust must necessarily be forfeited, and the power devolve into the hands of those that gave it, who may place it anew where they shall think best for their safety and security*" (LOCKE, 1821, p. 316-317).

Tendo-se em conta a doutrina dos três poderes, pode-se definir como primeiro elemento do arquétipo institucional a casa legislativa, a assembléia de representantes do povo a que se comissiona de proferir leis que constituam *“the standard of right and wrong, and the common measure to decide all controversies between them”* (id., ib., p. 295-296). A dieta legiferante é reputada como a instituição que *“crowns all the scattered publics; it is the archetype for each of the little circles of face-to-face citizens discussing their public business”* (MILLS, 1963, p. 298-299) – portanto, ela ostenta, em si mesma, caráter arquetípico, sendo-lhe atribuído refletir e realizar a “opinião pública”, *“the result of each man's having thought things out for himself and contributing his voice to the great chorus. To be sure, some might have more influence on the state of opinion than others, but no one group monopolizes the discussion, or by itself determines the opinions that prevail”* (id., ib., p. 299) – ela é, assim, a mimese sublimadora do povo, concentrando os diversos grupos de discussão que disputam igualmente o mais rotundo naco da opinião pública (ou a aquiescência majoritária) – se se considera que *“out of the little circles of people talking to one another, the larger forces of social movements and political parties develop”*, sendo o público *“organized into associations and parties, each representing a set of viewpoints, each trying to acquire a place in the Congress”*, infere-se que vigora uma sucessão mimética de conjuntos opinativos de complexidade ascendente, brotando do disperso e informal embate de ideias entre indivíduos casualmente reunidos, evoluindo até o definido e responsável confronto de causas e programas de organizações e partidos e culminando no alto e nuclear debate legislativo – noutras palavras, verifica-se a institucionalização progressiva do processo decisivo, transferindo-se, na última instância, a comunicação atuante à alçada solene da investidura parlamentar. Todavia, não obstante tal distanciamento formal, os ministros das leis apresentam-se como rebentos do povo, e seu conselho é referido como síntese das facetas múltiplas da sociedade, em virtude da inversão de perspectiva sobre a escala mimética: assim, essa parece revelar que há um enraizamento consistente, trespassando camadas descendentes, da legitimidade parlamentar, prospectando os mandatários o fundamento do mandato tanto na filiação partidária ou na militância organizada quanto nos votos anônimos de eleitores iguais: *“The opinions formed are actively realized within the prevailing institutions of power; all authoritative agents are made or broken by the prevailing opinions of these public”*. A inicial crítica que cabe tecer contra tal legitimação democrática do Congresso é, pois, de um ponto de vista intrínseco, o mascaramento da paulatina excomunhão popular do original centro nervoso das decisões públicas – o indivíduo comum (o grão disperso da massa plebéia) não transcende a esfera incipiente das discussões quotidianas, parecendo-lhe esdrúxulo o engajamento efetivo em grêmios seletos e hierarquizados como os partidos políticos, em movimentos conscientes e

vanguardistas como as organizações sociais, havendo, destarte, uma descontinuidade perene e profunda entre o povo e seus representantes. Há, indubitavelmente, indivíduos emblemáticos que, por exemplo, iniciando com conversas proverbiais sobre as questões políticas em voga na mídia ou de particular interesse para sua categoria profissional, ascendem à liderança sindical e à plataforma esquerdista, chegando a galgar, no ápice de uma carreira hercúlea, uma cadeira parlamentar – tais são, porém, apenas tipos relativamente raros.

Criticando tal acepção oitocentista do aparato legislador de uma perspectiva exterior⁴⁹, o referido autor observa: 1) a superação da consciência individual, assumida, por Locke, como a última sede de julgamento, pelo povo aglomerado, assimilado, por Rousseau, como o genuíno soberano; 2) a inverossimilhança de “*a natural and peaceful harmony of interests*” ligando os indivíduos entre si na sociedade democrática, tendo Marx apontado o conflito de classes a ela subjacente; 3) a suposição errônea de que a *razão* presidiria tanto a discussão quanto a decisão pública, figurando-se a opinião pública como “*the infallible voice of reason*”, ao passo que: há “*assumed need for experts to decide delicate and intricate issues*”; a irracionalidade fora, por Freud, admitida como componente prevalente da alma; e a ideologia fora, por Marx, revelada como condicionamento social da razão autônoma; 4) o fato de que existe uma grande lacuna entre “*the underlying population and those who make decisions in its name, decisions of enormous consequence which the public often does not even know are being made until well after the fact*” (cf. p. 300-301). Esses quatro pontos constituem, entretanto, apenas referenciais teóricos do embuste elitista da democracia ideal. O panorama concreto da sociedade atual é:

But now, given all those forces that enlarged and centralized the political order and made modern societies less political and more administrative⁵⁰; given the transformation of the old middle classes into something which

⁴⁹ O circuito democrático que legitima tal aparato é desvelado por MILLS (1963: 299-300): “*The people are presented with problems. They discuss them. They decide on them. They formulate viewpoints. These viewpoints are organized, and they compete. One viewpoint ‘wins out’.* Then the people act out this view, or their representatives are instructed to act it out, and this they promptly do”.

⁵⁰ “*(...) there is a movement from widely scattered little powers to concentrated powers and the attempt at monopoly control from powerful centers, which, being partially hidden, are centers of manipulation as well as of authority. The small shop serving the neighborhood is replaced by the anonymity of the national corporation: mass advertisement replaces the personal influence of opinion between merchant and customer. The political leader hooks up his speech to a national network and speaks, with appropriate personal touches, to a million people he never saw and never will see. Entire brackets of professions and industries are in the ‘opinion business’, impersonally manipulating the public for hire.*

(...) In this view, the public is merely the collectivity of individuals each rather passively exposed to the mass media and rather helplessly opened up to the suggestions and manipulations that flow from this media. The fact of manipulation from centralized points of control constitutes, as it were, an expropriation of the old multitude of little opinion producers and consumers operating in a free and balanced market” (p. 304-305).

perhaps should not even be called middle class; given all the mass communications that do not truly communicate; given the absence of voluntary associations that really connect the public at large with the centers of power – what is happening as the decline of a set of publics that is sovereign only in the most formal and rhetorical sense. Moreover, in many countries the remnants of such publics as remain are now being frightened out of existence. They lose their will for rationally considered decision and action because they do not possess the instruments for such decision and action; they lose their sense of political belonging because they do not belong; they lose their political will because they see no way to realize it. The top of modern American society is increasingly unified, and often seems willfully co-ordinated: at the top there has emerged an elite of power. The middle levels are a drifting set of stalemated, balancing forces: the middle does not link the bottom with the top. The bottom of society is politically fragmented, and even as a passive fact, increasingly powerless: at the bottom there is emerging a mass society. (id., ib., p. 323-324)

O corpo legislativo federal, tanto nos Estados Unidos como no Brasil, rege-se pela regra do *Bicameralismo*: consta de duas câmaras distintas tanto em sua composição (quantidade de membros, critério de eleição e duração dos mandatos⁵¹) como em seu referente (identidade do representado), mas convergentemente articuladas na feitura das leis. OLIVETTI (2004: 109) ressalta que “enquanto uma câmara representa o povo, entendido como totalidade indistinta, e é eleita pelo conjunto dos cidadãos, a outra oferta particular tutela ou a diversas categorias de interesses (culturais, econômicos, sindicais etc.) e/ou a entidades descentralizadas, sejam elas Estados-membros do Estado federal ou entes territoriais com autonomia garantida em Estados que (...) assentam no princípio da descentralização”. TOCQUEVILLE (1987: 95-96) explicita a origem concreta do Senado e da Câmara dos Representantes estadunidense:

Quando se desejou estabelecer a Constituição federal, dois interesses opostos se encontraram frente a frente. Esses dois interesses deram nascimento a duas opiniões diferentes. Queriam uns fazer da União uma liga de Estados independentes, uma espécie de congresso a que os representantes dos povos distintos viriam discutir certos pontos de interesse comum. Desejavam outros reunir todos os habitantes das antigas colônias em um único e mesmo povo e dar-lhes um governo que, embora tivesse sua esfera limitada, pudesse agir dentro dessa esfera como o único e exclusivo representante da nação. As consequências práticas dessas duas teorias eram bastante diferentes.

Assim, caso se tratasse de organizar uma liga e não um governo nacional, caberia à maioria dos Estados fazer a lei, e não, absolutamente, à maioria dos habitantes da União, pois cada Estado, grande ou pequeno, conservaria, então, seu caráter de potência independente e entraria na União em condição de igualdade perfeita. Pelo contrário, desde que se considerassem os

⁵¹ Enquanto a câmara alta é formada por delegações iguais de todos os Estados (nos Estados Unidos, cada Estado é representado por dois senadores; no Brasil, por três), eleitas pelo povo dos Estados de acordo com o critério majoritário e portadoras de mandatos mais longos (de seis anos nos Estados Unidos; de oito anos no Brasil); a câmara baixa é composta por delegações variáveis de cada Estado, eleitas pelo povo dos Estados de acordo com o critério proporcional (relativamente à população) e dotadas de mandatos mais curtos (de dois anos nos Estados Unidos; de quatro anos, no Brasil).

habitantes dos Estados Unidos como membros de um só e mesmo povo, seria natural que apenas a maioria dos cidadãos da União fizesse a lei.

Compreende-se que os pequenos Estados não poderiam consentir na aplicação dessa doutrina sem abdicar, completamente, de sua existência no que dizia respeito à soberania federal, pois, de potências co-reguladoras, tornar-se-iam frações insignificantes de um grande povo. O primeiro sistema ter-lhes-ia outorgado um poder desarrazoado; o segundo os anularia.

Nesse estado de coisas, ocorreu o que ocorre quase sempre quando os interesses se acham em oposição à razão: romperam-se as regras da lógica. Os legisladores adotaram um termo médio, que conciliava, forçosamente, dois sistemas teoricamente irreconciliáveis. Triunfaram o princípio da independência dos Estados na formação do Senado e o dogma da soberania nacional na composição da Câmara de Representantes. Cada Estado teria de enviar dois senadores ao Congresso e certo número de representantes em proporção à população.

A despeito do perfil artificial do Senado, pressupondo como motor originário não a voz suprema que se imputa ao povo conglomerado (recorde-se que, na provisão autêntica da Carta estadunidense, as delegações senatoriais eram eleitas pelas dietas locais, ressaltando nisso sua vocação simbólica de representação estadual: a Emenda XVII introduzira o escrutínio direto), mas os interesses facciosos dos Estados ajuntados⁵², tanto se enraizara a câmara alta na práxis institucional do federalismo (concentrando atribuições excepcionais tais como a ratificação de nomeações relevantes e o julgamento de delitos governamentais, além da atribuição trivial de concorrência na criação legiferante) que se tornara, concretamente, *“the centre of gravity in the government, an authority able to correct and check on the one hand the ‘democratic recklessness’ of the House, on the other the ‘monarchical ambition’ of the President. (...) The House can accomplish nothing without its concurrence. The President can be checkmated by its resistance”* (BRYCE, 1919, p. 115). Demais, malgrado OLIVETTI (2004: 110) argumente: “o Bicameralismo estadunidense, caracterizado por uma substancial igualdade das câmaras no exercício da função legislativa (...) e pela manifestação de poderes diversos, mas coordenados, por ocasião do *impeachment*, revela-se mais como técnica de organização que como garantia da forma federal do Estado”, sendo disso prova que “não só é bicameral o Congresso federal, mas também, imitando-lhe o ‘modelo’, possuem duas câmaras os Parlamentos (*Legislatures*) da grande maioria dos Estados-membros” – é inquestionável que o equilíbrio institucional do Estado federal depende, em medida ponderável, da concentração, permanência e capacidade intelectual que se atribui ao Senado, preeminente fator estabilizador do interesse “nacional”.

⁵² *“Now the Senate, albeit not chosen by direct popular election, does represent the people; and what it may lose through not standing in immediate contact with the masses, it gains in representing such ancient and powerful commonwealths as the States. A senator from New York or Illinois speaks for, and is responsible to, millions of men”* (BRYCE, 1919, p. 116). Desde a introdução do voto direto para o cargo senatorial, evanesceu, portanto, o último ressentimento de distanciamento popular.

Outro elemento do arquétipo institucional é a presidência, revestindo-se o executivo em um indivíduo. Aparentemente, é paradoxal à promessa descentralizadora e à maleabilidade da teia governamental o perfil unitário e o mote absolutista da presidência. Ademais, a federação suíça evidenciara que não há necessidade intransponível de um executivo monolítico que reja com compacidade plúmbea a nação disjunta⁵³. BRYCE (1919: 38-39) registra quatro motivos para a assunção unânime do presidencialismo nos Estados Unidos, onde a mentalidade liberal tocara seus limites: 1) “*a wish to reproduce the British Constitution*” (motivo tépido); 2) “*the familiarity of the Americans, as citizens of the several States, with the office of State governor (in some States then called President)*”; 3) “*the feebleness which Congress had shown under the Confederation*”; 4) a firmeza de Washington, “*a person exactly fitted to fill the office, one whose established influence and ripe judgment would repair the faults then supposed to be characteristic of democracy, its impulsiveness, its want of respect for authority, its incapacity of pursuing a consistent line of action*” (motivo prevacente)⁵⁴. Destarte, a pulsão explícita de cercear o desembaraço democrático, o preconceito assumido quanto à propensão anárquica da democracia plena, a vontade enérgica de modelar uma autoridade compensadora da desordem pluralista⁵⁵, a incorporação em Washington do líder impetuoso do uníssono império nacional, a oblíqua centralização instalada no epicentro das instituições capitais – tais eram os clamores à presidência. O presidente fora destinado a sitiar, discricionariamente, as fronteiras apertadas e as fraturas profundas da democracia norte-americana:

⁵³ “Die Regierung der Schweiz besteht aus den sieben Mitgliedern des Bundesrats, die von der Vereinigten Bundesversammlung für eine vierjährige Amtsdauer gewählt sind. Die Bundespräsidentin ist nur für ein Jahr gewählt und gilt in dieser Zeit als *Prima inter pares*, das heißt als Erste unter Gleichgestellten. Sie leitet die Bundesratssitzungen und übernimmt besondere Repräsentationspflichten. Die Bundeskanzlerin ist Stabschefin des Regierungskollegiums” (SCHWEIZERISCHE EIDGENOSSENSCHAFT, 2010, p. 42).

⁵⁴ Note-se que o primeiro e o segundo motivo são complementares ou mutuamente restritivos: “The statesmen of the Convention made an enlarged copy of the State governor, or to put the same thing differently, a reduced and improved copy of the English king. He is George III. shorn of a part of his prerogative by the intervention of the Senate in treats and appointments, of another part by the restriction of his action to federal affairs, while his dignity as well as his influence are diminished by his holding office for four years instead of for life” (BRYCE, 1919, p. 39).

Note-se, ainda, que o terceiro e o quarto motivo são suplementares ou mutuamente promotores.

⁵⁵ A faceta antidemocrática do presidencialismo norte-americano revela-se também no método eletivo respectivo, o qual alija o povo da votação direta: “To have left the choice of the chief magistrate to a direct popular vote over the whole country would have raised a dangerous excitement, and would have given too much encouragement to candidates of merely popular gifts. To have entrusted it to Congress would have not only subjected the executive to the legislature in violation of the principle that requires these departments to be kept distinct, but have tended to make him the creature of one particular faction instead of the choice of the nation. Hence the device of a double election was adopted, perhaps with a faint reminiscence of the methods by which the Doge was then still chosen at Venice and the Roman Emperor in Germany” (BRYCE, 1919, p. 40).

a powerful central government cannot exist without an executive. (...) The written Constitution has much to say regarding the powers of the legislative branch, but it is singularly silent on the powers of the executive branch. It has often been pointed out that the presidency is a man-made office, which is sometimes one thing and sometimes another depending upon the incumbent and the times in which he is serving. In America there is an historic distinction between the few 'strong' Presidents and the many 'weak' ones. The 'strong' ones have for the most part made the office, that is, they have used their initiative in the exercise of personal power. But the sole constitutional authority which justifies personal power is the simple statement in Article 2, section 1 to the effect that 'The executive power shall be vested in a President of the United States of America'. There is no attempt in the written Constitution to define the executive power, no elaboration or explanation of the phrase, and no limit placed upon its possible use. (VAN ALSTYNE, 1974, p. 4-5)

Demais, a vocação imperialista estadunidense encarnara-se no presidente, admitindo-se que *"the risks of foreign war, risks infinitely more serious in the infancy of the Republic than they have subsequently proved, required the concentration of executive powers into a single hand"* (BRYCE, 1919, p. 39). Não se precaveram os Estados Unidos, todavia, somente contra ameaças iminentes, mas também contra toda ameaça possível, guarnecendo-se, além disso, de um mecanismo maleável apto a realizar os diversos projetos expansionistas, a suprir as várias exigências circunstanciais da despesa bélica, a satisfazer os diferentes intentos de subjugação econômica. Se, nos primeiros tempos, não se concretizaram as ameaças receadas, longamente especuladas, ameaças ignotas ou ignoradas instalar-se-iam, requerendo providências drásticas do árbitro executivo, despertando-lhe a capacidade autoritária do sono plácido, extraíndo-lhe a resposta arrogante da moderação burocrática:

É principalmente em suas relações com os estrangeiros que o poder executivo de uma nação acha ocasião de revelar sua habilidade de força. Se a vida da União estivesse interminavelmente ameaçada, se seus grandes interesses se achassem todos os dias ligados aos de outros povos poderosos, ver-se-ia o poder executivo crescer na opinião, pelo que se esperasse dele e pelo que viesse a executar.

É verdade que o presidente dos Estados Unidos é o chefe do exército, mas o exército compõe-se de 6000 soldados; comanda a armada, mas a armada compõe-se de apenas alguns vasos; dirige os negócios da União perante os povos estrangeiros, mas os estados Unidos não têm vizinhos. Separados do resto do mundo pelo oceano, ainda demasiado frágeis para quererem dominar o mar, não tem, absolutamente, inimigos, e seus interesses, só raramente, acham-se em contato com o de outras nações do globo.

(...) O presidente dos Estados Unidos possui prerrogativas quase reais de que não tem ocasião de servir-se; e os direitos de que, até o presente, pode utilizar-se são muito circunscritos: as leis lhe permitem ser forte, as circunstâncias mantêm-no fraco. (TOCQUEVILLE, 1987, p. 101)

MILLS (1963: 229) desvenda a tendência declinante do legislativo nos Estados Unidos, à qual corresponde a tendência ascendente do executivo; noutras palavras, o arrefecimento do

debate político em contraposição à burocratização dos impasses sociais: de fato, no presidente megalomaniaco, rodeado de um séquito vasto, montado em um aparato intumescendo, atrelado a uma elite onipresente⁵⁶, reside o motor centralizador da federação estadunidense:

Within American political institutions, the center of initiative and decision has shifted from the Congress to the executive; the executive branch of the state has not only expanded mightily but has come to centralize and to use the very party which puts it into power. It has taken over more initiative in legislative matters not only by its veto but by its expert counsel and advice. Accordingly, it is in the executive chambers, and in the agencies and authorities and commissions and departments that stretch out beneath them, that many conflicts of interests and contests of power have come to a head – rather than in the open arena of politics of an old style.

No federalismo brasileiro, “a fascinação com um executivo forte está sempre presente e foi, indubitavelmente, uma das razões da vitória do presidencialismo sobre o parlamentarismo no plebiscito de 1993” (CARVALHO, 2008, p. 221). Segundo o referido autor, a ênfase sobre o executivo apresenta dois *motivos*: 1) “se os direitos sociais foram implantados em períodos ditatoriais, em que o legislativo ou estava fechado ou era apenas decorativo, cria-se a imagem, para o grosso da população, da centralidade do executivo. O governo surge como o ramo mais importante do poder, aquele de que vale a pena aproximar-se” (*ib.*); 2) a longa tradição ibérica do patrimonialismo, na qual o Estado se faz “todo-poderoso: na pior hipótese, como repressor e cobrador de impostos; na melhor, como um distribuidor paternalista de empregos e favores” (*ib.*). Aquele autor revela, ainda, que “ligada à preferência pelo executivo está a busca por um messias político, por um salvador da pátria” (*ib.*). Trata-se da vontade geral de “soluções mais rápidas, por meio de lideranças carismáticas e messiânicas” (p. 222), dos dilemas sociais, que os curtos regimes democráticos não puderam resolver. Duas *consequências* despontam, então, da predileção da massa pelo executivo: 1) a depreciação do legislativo, sendo sintomático que “as eleições legislativas sempre despertam menor interesse do que as do executivo” (*ib.*) e que “nunca houve, no Brasil, reação popular contra o fechamento do Congresso” (*ib.*): portanto, a ação política concentra-se na “negociação direta com o governo, sem passar pela mediação da representação” (p. 221); 2) “uma visão corporativista dos interesses coletivos” (p. 222), que se cristalizara, palpavelmente, na “distribuição dos benefícios sociais por cooptação sucessiva de

⁵⁶ O referido autor focaliza o perfil elitista que caracteriza a presidência: “it is composed of members and agents of the corporate rich and of the high military in an uneasy alliance with selected professional party politicians seated primarily in the Congress, whose interests and associations are spread over a variety of local societies” (p. 231). Assim, em maio de 1953, “the three top policy-making positions in the country (secretaries of state, treasury, and defense) are occupied by a New York representative of the leading law firm of the country which does international business for Morgan and Rockefeller interests; by a Mid-West corporation executive who was a director of a complex of over thirty corporations; and by the former president of one of the three or four largest corporations and the largest producer of military equipment in the United States” (p. 232).

categorias de trabalhadores para dentro do sindicalismo corporativo”, sob o império de Vargas (p. 222-223): logo “os benefícios sociais não eram tratados como direitos de todos, mas como fruto da negociação de cada categoria com o governo” (p. 223). Argumentando a persistência dessa consequência no ciclo constitucional pós-1988, o mesmo autor desenvolve:

A prática política posterior à redemocratização tem revelado a força das grandes corporações de banqueiros, comerciantes, industriais, centrais operárias e empregados públicos, todos lutando pela preservação de privilégios ou em busca de novos favores. (...) o corporativismo é particularmente forte na luta de juizes e promotores por melhores salários e contra o controle externo e na resistência das polícias militares e civis a mudanças em sua organização.

A ausência de ampla organização autônoma da sociedade faz com que os interesses corporativos consigam prevalecer. A representação política não funciona para resolver os grandes problemas da maior parte da população. O papel dos legisladores reduz-se, para maioria dos votantes, ao de intermediários de favores pessoais perante o executivo. O eleitor vota em um deputado em troca de promessas de favores pessoais; tal deputado apóia o governo em troca de cargos e verbas para distribuir entre seus eleitores. Cria-se uma esquizofrenia política: os eleitores desprezam os políticos, mas continuam votando neles na esperança de benefícios pessoais. (p. 223-224)

Terceiro elemento do arquétipo institucional é a Corte Suprema, o tribunal encarregado, entre outras matérias, da jurisdição constitucional concentrada – da afirmação peremptória da supremacia da Constituição federal. Ausentes os magistrados máximos, “a Constituição é letra morta; a eles apela o executivo para resistir às imposições do legislativo; o legislativo, para defender-se das empreitadas do executivo; a União, para fazer-se obedecer pelos Estados; o interesse público contra o interesse privado; o espírito de conservação contra a instabilidade democrática” (TOCQUEVILLE, 1987, p. 118). O pacto federal não resta, pois, abandonado à volubilidade e ao particularismo de diversas cortes estaduais: sua fundação queda resguardada pela sentinela ininterrupta e coerente do tribunal central, do qual se pode dizer que é “o fulcro sobre o qual gira o sistema constitucional” (SCHWARTZ, 1984, p. 23). A condição de núcleo nervoso do arquétipo institucional de que se reveste a Corte Suprema reside, precisamente, em sua incumbência peculiar de pronunciar a última palavra sobre os impasses constitucionais: de denegar validade a leis e atos que, consoante seu parecer inquestionável, ultrapassem as linhas divisórias das competências estaduais e federais, violem as normas cardeais insertas na Carta nacional, vilipendiem as instituições capitais ali fixadas, usurpem os direitos fundamentais do indivíduo ou não se conformem a novos paradigmas produtivos, de maneira que:

O presidente pode falhar, sem que o sofra o Estado, porque o presidente tem deveres limitados. O Congresso pode errar, sem que a União pereça, porque, acima do Congresso, reside um corpo eleitoral que pode mudar seu espírito, mudando seus membros. Se, porém, a Suprema Corte viesse, um dia, a ser

composta de homens imprudentes ou corruptos, a confederação teria a temer a anarquia ou a guerra civil.

(...) em nenhuma parte, é tão necessário constituir, fortemente, o judiciário quanto entre os povos confederados, porque, em parte alguma, as existências individuais, que podem lutar contra o corpo social, são maiores, nem têm melhores condições de resistir ao emprego da força material do governo. (TOCQUEVILLE, 1987, p. 119)

3.3. Imperialismo intrínseco

Pressupondo representar o capitalismo, desde seus primórdios, um sistema internacional hierarquizado, com raras metrópoles líderes na cúpula, incontáveis colônias inexcedivelmente dependentes na base e variegadas gradações de superordenação e subordinação no intermédio, explicitam BARAN & SWEEZY (1978: 181-182):

A hierarquia das nações que constituem o sistema capitalista é caracterizada por um complexo de relações de exploração. Os que estão na cúpula exploram, em graus variados, todas as camadas inferiores, e os que estão em determinado nível exploram os colocados em posição inferior, até se chegar à camada mais baixa, que não tem ninguém para explorar. Ao mesmo tempo, cada unidade em cada nível luta para ser a única exploradora do maior número possível de unidades que estão abaixo dela. Tem-se, assim, uma rede de relações antagônicas lançando exploradores contra explorados e exploradores rivais uns contra outros. Ignorando-se as categorias jurídicas, pode-se chamar os países localizados na cúpula ou próximo dela como “metrópoles” e todos os localizados na base ou próximo dela como “colônias”. A esfera de exportação de uma metrópole, da qual os rivais estão excluídos de forma mais ou menos efetiva, é seu “império”. Alguns dos países das camadas intermediárias podem juntar-se em um império, e um deles pode mesmo, ocasionalmente, trazer seu próprio império a essa união (por exemplo, Portugal e império português como unidades subordinadas dentro do império britânico, mais amplo); outros nas camadas intermediárias podem conseguir conservar uma independência relativa, como ocorreu com os Estados Unidos durante, aproximadamente, seu primeiro século e meio de nação independente.

Reflexo inarredável da tendência crescente do excedente social, a tendência imperialista desvenda-se como predicado imanente à estrutura capitalista. A pulsão expansionista é, assim, latente às comunidades capitalistas, nelas rugindo, primariamente, como espedaçar do grilhão metropolitano, nelas se espreguiçando, em seguida, como demarcar das fronteiras domésticas: as declarações de independência e os tratados de chancela de divisões e anexações traduzem, antes, exigências imperiosas do desenvolvimento capitalista, cujo estádio rudimentar reside na afirmação incontestada da soberania nacional. Enquanto satélites amesquinados das lideranças prestigiadas da riqueza mundial, as comunidades políticas são não somente excomungadas da sociedade exclusiva que a administra e goza, mas também espoliadas para sua multiplicação e

seu proveito: reduzem-se não a coadjuvantes subalternos, mas a objetos pálidos do crescimento econômico alheio. Proclamando-se sujeitos municiados de um Estado pleno, apto a dispensar tratamento recíproco a seus congêneres estrangeiros através de estorvos negociais e investidas bélicas, arrancam a esses uma quota participativa na abundância mundial, pressupondo-se que aquela proclamação solucione, definitivamente, o impasse nacional, desde ela emergindo uma nação não só inteiriça, mas ainda ponderável. As fragmentações e as incorporações territoriais que comprimem e dilatam os contornos físicos dos insurgentes potentados nacionais conotam, dessarte, terremotos internacionais precipitados desde epicentros locais, ou entrechoques entre “impérios consolidados” (absortos na maquiavélica manipulação global, intercalando agentes, subornando governantes, instalando companhias, ultimando empréstimos, propondo tratados, estabelecendo restrições, fixando bases, empreendendo intervenções) e “impérios incipientes” (imersos na hercúlea provação nacional, destronando comissários, cortando laços, despedindo diretores, interrompendo pagamentos, revogando cláusulas, ignorando limitações, expulsando tropas, desbaratando ocupações). O espaço vital ao crescimento econômico próprio determina as dimensões e as direções desejáveis do território nacional, dependendo a consecução de tal espaço de complexas reconfigurações do panorama estabelecido de relações imperialistas.

Há uma pulsão imperialista subjacente à ideologia nacional: as diversas nações “querem engrandecer-se e apóiam tal engrandecimento na multiplicação. Aparentemente, a terra inteira fora prometida a cada uma delas e acabará pertencendo naturalmente a cada uma delas. Todas as demais, ao ouvi-lo, sentem-se ameaçadas e, em seu medo, vêem só a ameaça” (CANETTI, 1995, p. 167). Efetivamente, o crescimento indômito, cego e tresloucado é inerente à “massa”, sendo, porém, progressivamente recalçado em instituições moderadas, transparentes e lúcidas, emergindo, inobstante, inesperadamente, em demonstrações, revoluções e campanhas. Apenas em que evitem a desintegração trágica da “massa aberta” (abandonada à tendência expansiva), infligindo-lhe a durabilidade repetitiva da “massa fechada” (cerceada por fronteiras cogentes), justificam-se tais instituições. O Estado absolutista, dotado de aparelhos centralizadores como o exército, a polícia, a burocracia e o judiciário, correspondera, com efeito, à *oclusão máxima* da massa desencadeada pelos “cristais de massa” (grupos ínfimos e extremamente articulados) fundiários, *i.e.*, pelos feudos isolados e estagnados: exacerbados em crescimento populacional e capacidade produtiva, esses se romperam, derivando aquele: “essencialmente, o absolutismo era apenas isto: *um aparelho de dominação feudal alargado e reforçado*, destinado a fixar as massas camponesas em sua posição social tradicional, a despeito de e contra os benefícios que elas conquistaram com a comutação ampliada de suas obrigações. Por outras palavras: (...) ele era a nova carapaça política de uma nobreza atemorizada” (ANDERSON, 1984, p. 17-18). Ao

desinteiriçar-se inevitável das relações medievais de vassalagem e produção reagiram, pois, os senhores feudais com a reunião dos servos desagregados abaixo das instituições pungentes da monarquia absoluta. Ainda no Estado moderno, caracterizado por firmes contornos nacionais, subsiste, todavia, o impulso insuflador:

A massa quer crescer sempre. Fronteira nenhuma se impõe, naturalmente, a seu crescimento. Onde quer que tais fronteiras sejam criadas artificialmente – ou seja, em todas as instituições empregadas para a preservação de massas fechadas –, sua erupção é sempre possível e, de fato, dá-se de tempos em tempos. Inexistem expedientes absolutamente seguros que possam impedir, em definitivo, o crescimento da massa. (CANETTI, 1995, p. 28)

O Estado federal é, desde tal ponto de vista, a *gigantesca massa fechada total* derivada da aglutinação de *modestas massas parciais* (fechadas ou abertas) por uma *terrificante massa aberta central*. A origem concreta de toda federação reside, invariavelmente, no atroz impulso expansionista de uma província insuflada, tão instável como um corpúsculo radioativo prestes a explodir.

A União estadunidense empreendera, na Guerra de Independência, o rompimento do elo perverso que a degenerava em pedestal inexpressivo da realeza londrina, intrometendo, então, uma cunha desmesurada nas fendas subatômicas da moldura imperialista do orbe setecentista, deslocando soldados e embaixadores, despertando especulações e propostas, forjando alianças e aproximações – a emancipação norte-americana é, assim, sua transformação em um império *excêntrico*, protagonista inusitado de façanhas redentoras e objeto assediado por estratégias manipuladores, ostentando, portanto, como pressuposto basilar uma preexistente “vontade de império”, impulsionadora da expansão ininterrupta⁵⁷. Em sua aurora, o império americano não fora, de fato, um centro determinante, senão que uma periferia ebullente sob a *pax bitannica*:

⁵⁷ *The early colonies were no sooner established in the seventeenth century than expansionist impulses began to register in each of them. Imperial patterns took shape, and before the middle of the eighteenth century the concept of an empire that would take in the whole continent was fully formed. A drive south into the Spanish Caribbean was also in progress, with the ultimate goal in the view of converting the Caribbean into an American lake. In the Revolution the spirit of conquest was a powerful force, and it took about a century thereafter to satisfy the territorial ambitions of the United States. Except for the internal dissension which was a constant factor during the first half of the nineteenth century, and which finally exploded into a civil war of vast proportions, it seems probable that these ambitions would have been pursued more persistently and energetically, that indeed they would have been pushed to the limit. But, by the time of Mexican War, the controversy between North and South developed into an obsession; and further conquests became for the time being impossible. On the North American continent American expansion reached its maximum limits by 1867, the process having been delayed long enough to enable the Canadians to develop the necessary counter-moves. The two related drives, south into the Caribbean and westward to China via Cape Horn, continued to the end of the century, when a burst of energy finished off the process in a war against Spain. From the island conquests of that war the United States emerged a satiated power, so that American statesman could truthfully say, with Woodrow Wilson, that “never again” would the United States “seek one additional foot of territory by conquest” (VAN ALSTYNE, 1974, p. vii-viii).*

Os Estados Unidos eram expansionistas e imperialistas muito antes de alcançarem sua independência, mas os primeiros líderes nacionais não tinham ilusões de poder desafiar, com êxito, as potências imperialistas mais antigas na luta por um papel de liderança na cúpula. Adotaram, por isso, uma política de alianças e negociações destinada a tirar o máximo proveito das necessidades e dos conflitos dos líderes. A própria independência foi possibilitada por uma aliança com a França contra a Grã-Bretanha; e Napoleão concordou com a compra da Louisiana, que, do ponto-de-vista americano, era extremamente vantajosa, porque ele esperava fortalecer, desse modo, a resistência dos Estados Unidos ao domínio britânico no Atlântico. Depois de 1815, durante o período de incontestável liderança britânica, os Estados Unidos desempenharam, no conjunto, o papel de aliado dos britânicos, sempre extraindo, porém, o máximo proveito de seu apoio. Com isso, durante o século XIX, Washington construiu um grande império, embora de importância secundária, e formulou pretensões de um império ainda maior (especialmente na Doutrina Monroe) (...). (BARAN & SWEEZY, 1978, p. 183)

A elaboração da Constituição, com a aniquilação da Confederação inepta e a proposição da aliança federal, ratificada, posteriormente, nas convenções estaduais, expressara, sobretudo, o segundo passo fundamental dos Estados Unidos na realização do levante prolongado contra os opressores tentáculos europeus no continente, contra a vizinhança ameaçadora de ingleses, franceses e espanhóis, contra a persistência do estratégico e exótico Caribe e do áureo e amplo Velho Oeste nas mãos de prepostos castelhanos, do extremo sul e do Canadá sob o arbítrio de generais napoleônicos, das fronteiras internas debaixo da ocupação de patrulhas georgianas. A erupção trepidante de um Estado esdruxulamente gigantesco e avassaladoramente irreprimível – a emergência desequilibrante de um Leviatã incomparável na experiência prática e inaudito na representação especulativa – tal era o objeto obsedante da “vontade de império” reduzida à Carta que fundara a federação estadunidense⁵⁸. MADISON, HAMILTON & JAY (1993: 104) reportam episódio bélico que, com sua reticência humilhante, espicaça a prepotência dos treze Estados, induzindo-os à fusão em um “uno” titânico: “em 1865, Gênova, tendo afrontado Luís XIV, tentou apaziguá-lo. O monarca requereu que os genoveses enviassem à França seu *Doge* (ou magistrado supremo), acompanhado por quatro senadores, para pedir seu perdão e receber suas condições. (...) Teria Luís XIV, em qualquer circunstância, exigido ou obtido humilhação

⁵⁸ “Se [as nações estrangeiras] virem que nosso governo nacional é eficiente e bem administrado; nosso comércio, prudentemente regulado; nossa milícia, adequadamente organizada e treinada; nossos recursos e finanças, parcimoniosamente geridos; nosso crédito, restabelecido; nosso povo, livre, satisfeito e unido; ficarão muito mais dispostas a cultivar nossa amizade que a provocar nossa indignação. Se, entretanto, elas nos virem privados de um governo eficiente (cada Estado fazendo o que lhe apraz, segundo o que parece conveniente a seus dirigentes) ou divididos em três ou quatro repúblicas ou confederações independentes e provavelmente discordantes, uma inclinada para a Grã-Bretanha, outra para a França, uma terceira para a Espanha, e talvez jogadas umas contra as outras por essas três potências, que triste, deplorável figura fará a América aos olhos delas!” (MADISON, HAMILTON & JAY, 1993, p. 108).

tal da Espanha, da Grã-Bretanha ou de qualquer outra nação *poderosa*?”. Competia, portanto, mediante a federação, emitir um revide amedrontador às potências europeias, sacudindo-as da presunção de que a América constituiria um amontoado passivo de populachos desarticulados, incapazes de erguer resistência grave contra suas invasões desleixadas e negociações frígidas, cabendo a elas somente arrancar nacos umas a outras através de capitães intrépidos e corsários inescrupulosos, plenipotenciários meticulosos e títeres subornadores – a federação traduziria a dilaceração definitiva dos grilhões coloniais, enxotando os espectros reacionários d’além-mar que, pairando em redor dos treze Estados e escorregando nas fraturas entre eles, conspiravam, se não sua aberta retroação ao *status quo*, pelo menos sua subliminar manutenção nele através dos prejuízos insuperáveis provindos de suscetibilidades domésticas, que as desnaturariam em secções “*temíveis apenas umas para as outras*” (*id., ib.*, p. 111) e enredadas nas manipulações estrangeiras:

Politicamente, tanto quanto geograficamente, o mundo pode ser dividido em quatro partes, tendo cada uma delas um conjunto distinto de interesses. Infelizmente para as outras três, a Europa, por suas armas e maquinações, pela força e fraude, ampliou seu domínio, em diferentes graus, sobre todas elas. A África, a Ásia e a América sentiram, sucessivamente, sua dominação. A superioridade que a Europa manteve por tanto tempo induziu-a a se dar ares de senhora do mundo e a considerar que o resto da humanidade foi criado para seu benefício. Homens admirados como filósofos profundos atribuíram, em termos diretos, a seus habitantes uma superioridade física e afirmaram gravemente que, na América, todos os animais degeneram, inclusive a espécie humana – que até os cães deixam de latir após respirar por algum tempo em nossa atmosfera. Os fatos já confirmaram, por tempo demais, essas arrogantes pretensões dos europeus. Cabe a nós vingar a honra da raça humana e ensinar moderação a esse presunçoso irmão. A União nos permitirá isso. A desunião acrescentará mais uma vítima a seus triunfos. Que os americanos desdenhem serem os instrumentos da grandeza europeia! Que os treze Estados, congregados em uma União firme e indissolúvel, concorram para a construção de um grande sistema americano, acima do controle de toda força ou influência transatlântica e capaz de ditar os termos da relação entre o Velho Mundo e o Novo! (*id., ib.*, p. 145)

Refutando Publius o juízo inverossímil de que “o espírito do comércio tende a abrandar os modos dos homens e extinguir os humores inflamáveis que, não raro, despertaram guerras” (*id., ib.*, p. 114), destilando o interesse comum e a concórdia entre Estados separados, inquire: “O amor à riqueza não é uma paixão tão dominadora e empreendedora como o amor ao poder ou à glória? (...) não houve tantas guerras fundadas em motivos comerciais quantas houve antes movidas pela cupidez de território ou de domínio? O espírito comercial não forneceu, em muitos casos, novos incentivos ao apetite tanto de umas como de outras?” (*id., ib.*, p. 115). Sugere, então, com Mably que “*nações vizinhas* são, naturalmente, *inimigas* umas das outras, a menos que suas debilidades comuns forcem-nas a se coligarem em *república confederada*, e

que suas estruturas impeçam as divergências que a vizinhança trama, extinguindo a rivalidade secreta que dispõe todos os Estados a se enaltecerem às expensas de seus vizinhos” (*id., ib.*, p. 117)⁵⁹. A história ulterior comprovaria, contudo, que sequer a união federal pudera estancar as disputas viscerais entre o Norte e o Sul estadunidense, tendo somente convertido seu efeito extremo (o enfrentamento armado) de uma guerra entre Estados ou confederações isoladas em uma guerra civil. De fato, a propensão belicosa do comércio suplantara a inclinação unificante do arcabouço federal, revelando que esse, meramente por sua conformação jurídica, é incapaz de recalcar as pulsões segregantes instiladas por interesses mercantis inconciliáveis, devendo, então, concorrer, para a consecução de tal objetivo, a emergência de um complexo escalonado daqueles interesses, coordenando-se e subordinando-se uns aos outros abaixo de um ou alguns líderes. Apenas a hegemonia incontestável de um interesse econômico “nacional” é capaz de, através da maquinaria federal, pacificar a nação: “com um líder indiscutido ocupando o alto e estabilizando todo o sistema através de sua própria força e de um sistema flexível de alianças, a ênfase sobre o militarismo e a necessidade de força armada declinou acentuadamente por todo o mundo capitalista” (BARAN & SWEEZY, 1978, p. 182) quando, em 1815, desfechou-se a batalha de Waterloo, com a derrocada das hostes napoleônicas e a apoteose das manobras britânicas.

No sistema capitalista, o imperialismo, antes de desaguar na exploração de nações sobre nações, descamba na exploração de províncias por uma nação. Tal opressão “intranacional” é não apenas fase precedente do estabelecimento do império internacional próprio, mas também *conditio sine qua non* da resistência passiva (embate à condição de oprimido) e ativa (embate pela condição de opressor) da nação a outros impérios internacionais⁶⁰. Sendo a consolidação

⁵⁹ A conjectura de que a “compleição federal” dos Estados Unidos produziria harmonia substancial espria-se nestas palavras: “Um governo uno pode reunir, para deles se valer, o talento e a experiência dos homens mais capazes em qualquer parte da União em que possam ser encontrados. Pode pautar-se por princípios políticos uniformes. Pode harmonizar, incorporar e proteger seus vários componentes e membros e estender a todos o benefício de sua previdência e precaução. Na elaboração de tratados, enfocará os interesses do todo e os interesses particulares das partes enquanto ligados ao do todo. Pode aplicar os recursos e a força do todo à defesa de qualquer parte particular, e isso com uma facilidade e uma diligência que governos estaduais ou confederações separadas não poderiam ter por falta de ajuste mútuo e unidade de sistema. Pode submeter a milícia a um único plano de disciplina e, ao dispor seus oficiais em uma ordem adequada de subordinação ao magistrado supremo, consolidá-los-á, de certo modo, em um único corpo, tornando-os, com isso, mais eficientes que se divididos em treze, três ou quatro diferentes corpos independentes” (*id., ib.*, p. 106-107).

⁶⁰ “Em uma conjuntura global em que todas as comunidades politicamente organizadas e dotadas de autodeterminação são Estados nacionais, as comunidades que não se estruturarem como Estados nacionais não proporcionariam a seus membros proteção contra o nacionalismo alheio e acabariam sofrendo, em seu próprio território e em seu próprio âmbito de jurisdição política, a discriminação contra seus membros e a favor dos membros de outras nacionalidades, determinada pela ação nacionalisticamente orientada, por parte dessas, e pela falta de contrapartida, por parte da comunidade

das diversas nações processos diversos, ultimando-se conforme relógios desajustados entre si, nações adiantadas há que exploram nações atrasadas: o atraso, relativo – pois não é verossímil conjecturar nações *absolutamente atrasadas*, padecedoras de insuficiência inata de maturação nacional, sendo essa um procedimento artificial correspondente a um ajustamento intencional de modelos produtivos reputados *primitivos* aos ditames peculiares ao sistema capitalista –, é, pois, fator do pioneirismo das nações adiantadas na formação de seus impérios internacionais e, por conseguinte, da criação de novo gênero de atraso. As nações que se demoram na corrida malévola da opressão “intranacional” e, em sequência, internacional surpreendem sua demora involuntariamente prolongada: são induzidas ao embaraço inextrincável de intrigas irracionais entre “raças” e classes, desamparadas à impiedade inenarrável de guerras civis protagonizadas por facções paramilitares e secções militares, conservadas no labirinto caótico das instituições aniquiladas e dos direitos derogados, enlaçadas nos cordéis rígidos de empréstimos vultosos a juros astronômicos, confrangidas a contratos leoninos e consórcios parasitários, sugadas por monopólios estrangeiros e oligarquias corruptas. Quando uma nação adiantada almeja, porém, aglutinar a seu império internacional dada comunidade política que, subjugada por uma nação adiantada rival, permanece, enquanto não obter a independência nacional, além de seu círculo opressivo, pode não apenas se recusar e condenar aqueles estratagemas atrasadores, mas ainda estimular e reivindicar seu desenvolvimento nacional: são contabilizados os mártires infindos dos ataques excessivos, desvendadas as mordças infames da democracia anelada, expostos os sacrifícios excelsos da liberdade individual, ressaltados os elementos homogêneos indicativos da unidade cultural, enfocadas as demonstrações patrióticas, iluminado o povo soberano. Dos variegados interesses imperialistas em cena depende, portanto, o retardamento ou a aceleração da emancipação nacional das comunidades políticas atrasadas: a hierarquia internacional que o capitalismo forja determina a medida de preponderância e subserviência daqueles interesses e condiciona o grau de influência de seus alinhamentos perenes e circunstanciais, sintetizando as tendências competitivas em influxos decisivos para a história nacional.

não nacional. É certo que o Estado nacional entrou em crise, a partir da I e, sobretudo, da II Guerra Mundial, face às condições tecnológicas e militares de nosso tempo, à incompatibilidade entre si das distintas soberanias nacionais e de todas elas com a absoluta necessidade de eficaz e transnacional ordenação político-jurídica do mundo. Como todas as formações históricas, as nações tiveram um começo e terão um fim. Sem embargo disso, a configuração nacional continuará sendo imprescindível enquanto persistam sendo nacionalistas os mais poderosos Estados do mundo e enquanto, por tal razão, nem seja dispensável a proteção nacional contra as discriminações do nacionalismo alheio, nem seja possível substituir por outras formas de associação o que, na associação nacional, constitui um corretivo às forças centrífugas e uma imanente propensão ao desenvolvimento da comunidade” (JAGUARIBE, 1972, p. 49).

O imperialismo intrínseco manifesta-se, no devir histórico, sob três formas elementares, segundo o desfecho pragmático remendado à pré-história nacional, ou seja, segundo a fórmula alquímica esparramada sobre o estilhaçamento originário da autoridade estatal. A primeira de tais formas consiste na compactação total de vários nucleóides governamentais por um centro irradiante: esse, extremamente instável em seus limites parcos, sujeita e aglutina aqueles – não como unidades heterogêneas, mas como extensões simplórias. Tal expansão é padronizadora, submetendo os domínios incorporados à equalização rigorosa, à redução coerciva à mediania nacional, ao enxotamento dos particularismos antecedentes, ao mascaramento de estereótipos estranhos. Assim, forma-se uma nação amordaçada, verdugo de si mesma, caracterizada pela disseminação constrangedora e prolongada dos predicados específicos do centro conquistador. A segunda daquelas formas traduz-se na aliança diplomática, no consentimento igualitário, de centros expansivos relativamente equilibrados entre si, isto é, capazes de oferecer resistência e rivalidade estorvadora uns aos outros, seja individualmente ou em grupamentos providenciais. Ao mesmo tempo em que representam obstáculos recíprocos, configuram também trampolins impulsionadores do salto aquilino dos mais robustos e sagazes entre eles: enquanto a desunião irrestrita ou a união imperfeita provocaria, se não a aniquilação atabalhoada através da guerra geral, pelo menos a neutralização facciosa do agigantamento pressentido por cada um deles – a união plena, o pacto constitucional, propiciar-lhes-ia a hipertrofia virulenta, não harmoniosa, senão que conjunta, apropriando-se os membros mais expressivos e arrojados dos nacos mais gordos, dos proveitos mais sutis. Empreendem, então, em comunhão, a sujeição e aglutinação de outros domínios, não podendo fazê-lo isoladamente. O crescimento do império afigura-se, portanto, coincidente com o crescimento das províncias, malgrado desigualmente repartido. A terceira das mencionadas formas de imperialismo intrínseco reside na aglomeração, por obra de uma força sobrepujante, extrínseca, mas não hostil (em geral, uma metrópole), de parcelas relativamente balanceadas entre si, vergadas pela inércia ou pela falência, inaptas à insuflação independente e, portanto, incapazes de, por si sós, precipitar-se à subjugação compactadora ou ao concerto manipulador. A metrópole agregadora, objetivando extrair lucros exorbitantes da composição imperial que tece ou exige, defere a uma ou algumas das parcelas a preeminência sobre as demais, cevando-lhe o desenvolvimento com todos os estímulos necessários. Depois de certo tempo, no entanto, instalado o impulso imperial inicial, capacitando-se a exploração a prosseguir automaticamente, sem a ingerência importuna da metrópole ajuntadora, essa retrai suas garras, aguardando receber no bico os pedaços mais ensanguentados e nobres da caça.

Emergiram de acordo com a primeira forma a França e a Inglaterra. Surgiram consoante a segunda forma os Estados Unidos e a Suíça. Fundaram-se segundo a terceira forma o Brasil e a Alemanha Ocidental.

BFD

EPÍLOGO

Que as piruetas supranacionais do ideal federalista, até o presente momento, não tenham obtido êxito inquestionável, tendo-se exaurido em desafios retóricos ou em ensaios frustrados, quer na conformação da Organização das Nações Unidas quer na intensificação constitucional da União Européia, desvelando-se uma vaga utopia pacifista ou um extravagante estratagema imperialista, patenteia que os mecanismos jurídicos do Estado federal estagnam em não sendo untados com o óleo da ideologia nacional. A federação não representa, de fato, a superação do Estado nacional moderno; não é inferência necessária da premissa nacionalista a centralização absolutista do poder estatal; a federação é, na verdade, a sublimação máxima do Estado-nação ou o culminante refinamento ideológico (até o atual estágio histórico) da dominação estatal. O federalismo transfigura o Estado, de um instrumento agudo de maceração externa dos súditos impotentes, em um dispositivo invisível de subjugação subliminar dos cidadãos convenientes – de um leviatã personalizado na truculência temível do rei, em um leviatã institucionalizado na manipulação ignorada dos três poderes. Mas o afrouxamento expressivo dos laços centrípetos pode descambar no espedaçamento centrífugo – no reavivamento das identidades parciais sob o motivo de interesses separatistas que intentam prevalecer nos arrabaldes excluídos do centro decisivo e que, na condição vigente, permanecem estrangulados, relegados ao pano de fundo, olvidados no porão, enquanto os interesses unificadores daquele centro exibem-se na vitrina nacional, são credenciados como interesses “nacionais”, monopolizando a prioridade de todas as províncias. A ideologia nacional é, então, oferecida como imperceptível entorpecimento da opressão federal – as vetustas brumas, as hercúleas peripécias, o resplandecente fado da nação sobrepõem-se à divisão, ao tédio, ao infortúnio popular, forjando antepassados míticos, heróis inigualáveis, servos emblemáticos. A federação já não se desvela como um consórcio leonino, senão que como uma teia inextrincável: as veleidades fragmentárias são estigmatizadas como traições à pátria; as ânsias locais são tornadas suspeitas de facciosismo; e, então, as rebeliões prováveis podem ser esmagadas legitimamente.

O império se perpetua nas instituições viciadas, “forçando a eleição dos presidentes, em uma escolha fechada, produto das transações de cúpula” (BONAVIDES, 2004, p. 396).

As províncias fortes escravizam as províncias fracas, moendo-as irresistivelmente.

As elites dominantes, centralizando a administração, ocupando os postos determinantes, condicionando a opinião pública, revolvendo a massa passiva, alastram-se por toda a nação.

REFERÊNCIAS



ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Traducción de Carlos Bernal Pulido. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2008. Serie “El Derecho y la Justicia”.

ANDERSON, Perry. **Linhagens do Estado absolutista**. Tradução de Telma Costa. Porto: Afrontamento, 1984. Coleção “Biblioteca das ciências do homem”.

BARAN, Paul A.; SWEEZY, Paul M. **Capitalismo monopolista**: ensaio sobre a ordem econômica e social americana. Tradução de Waltensir Dutra. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

BERCOVICI, Gilberto. **Dilemas do Estado federal brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. Coleção “Estado e Constituição”.

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**: temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no federalismo das regiões. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BRYCE, James. **The American commonwealth**. v. 1. New York: The Macmillan Company, 1919.

CAMARGO, Nilo Marcelo de Almeida. **A forma federativa de Estado e o Supremo Tribunal Federal pós-Constituição de 1988**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.

CANETTI, Elias. **Massa e poder**. Tradução de Sérgio Tellaroli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

COOLEY, Thomas M. **Princípios gerais de direito constitucional nos Estados Unidos da América**. Tradução de Ricardo Rodrigues Gama. 1. ed. Campinas: Russel, 2002.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. v. 2. 5. ed. Porto Alegre: Editora Globo, 1979.

FARIAS, José Airton de. **História da sociedade cearense**. Fortaleza: Edições Livro Técnico, 2004.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 34. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

_____. **Brasil: da República oligárquica ao Estado militar.** In: _____.
(coord.) **Brasil: tempos modernos.** 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

JAGUARIBE, Hélio. **Brasil: estabilidade social pelo colonial-fascismo?** In: FURTADO, Celso. (coord.) **Brasil: tempos modernos.** 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

_____. **Desenvolvimento econômico e desenvolvimento político: uma abordagem teórica e um estudo do caso brasileiro.** 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Tradução de Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

HORTA, Raul Machado. **Estudos de direito constitucional.** Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

LENIN, Vladimir Ilich. **O imperialismo, fase superior do capitalismo:** ensaio de vulgarização. Tradução de "Colectivo das Edições Avante". Lisboa: Edições Avante, 1975.

LERNER, Max. **Civilização norte-americana:** a vida e o pensamento nos Estados Unidos de hoje. v. 2. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1960.

LEVI, Lucio. **Federalismo.** In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; GIANFRANCO, Pasquino. **Dicionário de política.** v. 1. Tradução de Carmem C. Varrialle *et al.* 5. ed. São Paulo: Imprensa Oficial; Brasília: UnB Editora, 2004.

LOCKE, John. **Two treatises on government.** London: Printed for R. Butler, W. Reid, W. Sharp and J. Bumpus, 1821.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os artigos federalistas 1787-1788.** Tradução de Maria Luiza de X. A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

MARX, Karl. **Das Kapital: Kritik der politischen Ökonomie.** Köln: Anaconda, 2009.

_____. **Manifesto do Partido Comunista.** Tradução de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2004. Coleção "A obra-prima de cada autor".

MILLS, Charles Wright. **The power elite.** New York: Oxford University Press, 1963.

MOORE, John B. **Four phases of American development: federalism – democracy – imperialism – expansion.** Baltimore: The John Hopkins Press, 1912.

NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal: prelúdio a uma filosofia do futuro**. Tradução de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

OLIVETTI, Nino. Bicameralismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; GIANFRANCO, Pasquino. **Dicionário de política**. v. 1. Tradução de Carmem C. Varrialle *et al.* 5. ed. São Paulo: Imprensa Oficial; Brasília: UnB Editora, 2004.

PISTONE, Sergio. Imperialismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; GIANFRANCO, Pasquino. **Dicionário de política**. v. 1. Tradução de Carmem C. Varrialle *et al.* 5. ed. São Paulo: Imprensa Oficial; Brasília: UnB Editora, 2004.

RAKOVE, Jack N. The collapse of the Articles of Confederation. In: BARLOW, J. Jackson; LEVY, Leonard W.; MASUGI, Ken. (edit.) **The American founding: essays on the formation of the Constitution**. New York, Westport, London: Greenwood Press, 1988. Series Contributions in political science, n. 205.

ROBERTSON, Ross M. **História da economia americana**. v. 1. Tradução de J. L. Mello. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 1967.

ROSSOLILLO, Francesco. Nação. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; GIANFRANCO, Pasquino. **Dicionário de política**. v. 2. Tradução de Carmem C. Varrialle *et al.* 5. ed. São Paulo: Imprensa Oficial; Brasília: UnB Editora, 2004.

SCHWARTZ, Bernard. **O federalismo norte-americano atual: uma visão contemporânea**. Tradução de Elcio Cerqueira. Rio e Janeiro: Forense Universitária, 1984.

SCHWEIZERISCHE EIDGENOSSENSCHAFT. Bundeskanzlei. **Der Bund kurz erklärt**. Bern, 2010.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. 3. ed. Tradução de Neil Ribeiro da Silva. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1987.

TRIGUEIRO, Oswaldo. **Direito constitucional estadual**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

VAN ALSTYNE, Richard Warner. **The rising American empire: a provocative analysis of the origins and emergence of the United States as a national state**. 2nd ed. New York: Norton Library, 1974.

VÉLIZ, Claudio. **The centralist tradition of Latin America**. Princeton: Princeton University Press, 1980.